



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VI Legislatura

Número: 43

II Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 16 de Junho de 1998

Presidente: *Deputado Dionísio de Sousa*

Secretários: *Deputados Guilherme Pinto e José Ramos Aguiar.*

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se pelas 15,15 horas

Período de Antes da Ordem do Dia

Depois de lido o expediente entrado na Mesa, bem como a leitura dos requerimentos e respostas, passou-se de imediato à apresentação, discussão e votação dum Voto de Saudação sobre a presença dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas nos Açores.

Após a apresentação feita pelo Sr. Deputado Manuel Serpa (*PS*), usaram da palavra os Srs. Deputados António Meneses (*PSD*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

Submetido à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Seguidamente entrou-se no período destinado ao tratamento de **assuntos de interesse político relevante para a Região**, tendo intervindo os Srs. Deputados Augusto Elavai (*PS*), António Meneses (*PSD*), António Almeida (*PSD*), José Manuel Nunes (*PSD*), João Greves (*PP*), Fernanda Mendes (*PS*), Natividade Luz (*PS*), Sidónio Bettencourt

(PSD), Francisco Sousa (PS), Aurélio da Fonseca (PSD), Manuel Azevedo (PSD), Manuel Serpa (PS), Rui Pedro Ávila (PS), Joaquim Ponte (PSD), Duarte Freitas (PSD), Manuel Brasil (PSD), bem como os Srs. Secretários Regionais da Agricultura, Pescas e Ambiente, (Fernando Lopes) e da Presidência, (Francisco Coelho).

Os trabalhos terminaram às 20,00 horas.

Presidente: Srs. Deputados, muito boa tarde.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a habitual chamada dos Srs. Deputados.

(Eram 15,15 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares **Loura**

Carlos Alberto da Costa **Fraga**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Maria de **Fátima** R. F. Moniz **Sousa**

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Francisco Cardoso Pereira **Oliveira**

Francisco do Couto **Sousa**

Guilherme Marinho **Pinto** de Sousa

Manuel **Herberto** **Rosa**

João Carlos do Couto **Macedo**

João Manuel Pereira **Forjaz** de **Sampaio**

José **Humberto** Medeiros **Chaves**

José do **Nascimento** **Ávila**

Luís Machado **Resendes**

Manuel Goulart **Serpa**

Maria da **Natividade** Medeiros da **Luz**

Rui Pedro Lopes Machado **Ávila**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes **Reis**

Alberto Romão **Madruga da Costa**

Ana Carolina Gomes da **Silva**

António Manuel da Silva **Almeida**

António Manuel Goulart Lemos de **Meneses**

Aurélio Henrique Silva Franco **da Fonseca**

Duarte Nuno Ávila Martins de **Freitas**

Eugénio Manuel Pereira **Leal**

Francisco Xavier Araújo Rodrigues

Humberto Trindade Borges de **Melo**

João Manuel Bettencourt **Cunha**

Joaquim Carlos Vasconcelos da **Ponte**

Jorge Manuel Leão Themudo **Valadão dos Santos**

José Ramos Aguiar

José Francisco Salvador **Fernandes**

José Manuel Avelar **Nunes**

José Maria Bairos

Manuel da Silva **Azevedo**

Mark Silveira **Marques**

Sidónio Manuel Moniz **Bettencourt**

Victor do Couto **Cruz**

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses **Pinheiro**

João Maria Fraga **Greves**

Presidente: Estão presentes 40 Srs. Deputados. Temos quórum.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos gostaria de chamar a atenção para o facto que a ausência de dois Srs. Deputados, mais concretamente o Sr. Deputado Élio Valadão e a Sra. Deputada Berta Cabral, se devem a razões de saúde relativamente graves, pelo que, em nome desta Assembleia, desejo o seu rápido restabelecimento e regressem a esta Casa.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a leitura da correspondência.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Presidente da Câmara Municipal do Nordeste um ofício a remeter um voto de protesto sobre a Proposta de Lei das Finanças locais.

Secretário (*José Aguiar*): Do Partido Comunista Português, um ofício remetendo uma intervenção, feita no Parlamento Europeu, do Sr. Deputado Honório Novo, sobre a gestão do comércio comunitário de cereais sujeito a restrições à exportação, a regimes especiais de importação e a regimes de ajudas regionais.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Junta de Freguesia do Porto Judeu um voto de protesto pelo incumprimento do compromisso do Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, na asfaltagem da estrada regional da Serretinha/Caminho da Vila.

Secretário (*José Aguiar*): Da Junta de Freguesia da Prainha, um ofício cujo assunto é debate televisivo pondo em causa as Juntas de Freguesia

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Direcção Regional de Saúde, um ofício remetendo as "Estatísticas de Saúde" relativas ao ano de 1996.

Secretário (*José Aguiar*): Da Comissão de Organização e Legislação uma exposição sobre audição do órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Secretaria Regional da Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - Definição de áreas de navegação para diversas categorias de navegador de recreio na R.A.A..

Secretário (*José Aguiar*): Da Nunciatura Apostólica, em Portugal, um ofício acusando a recepção do Voto de Pesar, aprovado por esta Assembleia, pela morte do Exmo. Senhor D. António Ribeiro, Cardeal Patriarca de Lisboa.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Assembleia Municipal do Nordeste um voto de protesto pela redução das receitas do FEF, a qual congrega a preocupação do Município sobre esta matéria.

Secretário (*José Aguiar*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, um ofício remetendo os relatórios anuais de execução financeira e material de 1997, os relatórios de execução financeira trimestrais referentes ao mesmo ano, bem como o relatório de execução financeira do 1.º trimestre de 1998.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Presidente da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, Sra. Deputada Fernanda Mendes, um ofício a informar que os Srs. Deputados Manuel Serpa e Rui Pedro Ávila participarão nos trabalhos desta Comissão, relativamente ao Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Património Baleeiro Regional".

Secretário (*José Aguiar*): Do Conselho de Ilha do Pico, um ofício, cujo assunto é a instalação do Conselho de Ilha.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 30 e 31.

Estão presentes à Sessão Plenária os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 32, 33 e 34.

Secretário (*José Aguiar*): Dos Srs. Deputados Regionais do PSD, Manuel Azevedo e Duarte Freitas, o seguinte requerimento:

“- Considerando que o acesso à informação representa cada vez mais um factor de sucesso nas sociedades modernas;

- Considerando a dificuldade de acesso a bens de cultura em ilhas dispersas e distantes dos grandes centros;

- Considerando que a televisão por cabo oferece um serviço diversificado e de qualidade, sendo reivindicado o seu acesso em todas as ilhas açorianas.

- Considerando que os deputados signatários, desde meados do passado ano, têm vindo a reunir com a administração da Cabo TV Açoreana no sentido de, por um lado, sensibilizar esta empresa para a extensão dos seus serviços às restantes ilhas açorianas e, por outro, tomar conhecimento dos esforços e experiências em desenvolvimento para tal;

- Considerando que a Cabo TV Açoreana tem vindo a efectuar experiências para cobertura da Ilha do Pico e São Jorge, através de modernas tecnologias de transmissão por espectro rádio-eléctrico;

- Considerando que, já este ano, em reunião com a administração da Cabo TV Açoreana, fomos informados que tais experiências foram bem sucedidas e que o início da sua implantação comercial estava dependente da atribuição de frequência solicitada ao Instituto de Comunicações de Portugal;
 - Considerando que fomos também informados que o ICP teria pedido parecer ao Governo Regional;
 - Considerando que não vieram a confirmar-se informações que faziam prever que a TV Cabo chegaria ao Pico e São Jorge em finais do primeiro trimestre de 1998;
- Os deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vêm requerer o seguinte:

- 1 - Informação acerca da posição do Governo sobre esta matéria.
- 2 - Informação acerca das diligências efectuadas pelo Governo para que os serviços da Cabo TV Açoreana sejam extensíveis a outras ilhas açorianas.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Abril de 1998.

Os Deputados Regionais, Manuel Azevedo e Duarte Freitas".

Secretário (Guilherme Pinto): Requerimento dos Srs. Deputados, do PSD, João Cunha e José Ramos Aguiar:

"Considerando a resposta que nos foi dada, em 1998/02/09 pelo Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores, ao nosso requerimento com o n.º 3163, onde nos informava a existência de um estudo que apontava para 300 mil contos o custo para as obras do porto de pescas da Graciosa;

Considerando que o Sr. Director Regional das Pescas, aquando da última "Semana das Pescas" informou que as referidas obras teriam um custo de 600 mil contos;

Considerando que o Senhor Secretário Regional da Agricultura Pescas e Ambiente, numa reunião efectuada na Vila da Praia da Graciosa, com pescadores, onde se encontrava também presente o Presidente do Governo Regional dos Açores e restante comitiva governamental, numa resposta dada a uma pergunta que lhe havia sido colocada, por um dos pescadores presentes, reconfirma que o estudo existente aponta para um custo de 600 mil contos para as ditas obras,

Os deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral da Ilha Graciosa, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, vem requerer o seguinte:

1.º Quantos estudos existem para o porto de pescas em questão e para quanto apontam no que se refere a custos?

2.º No caso de apenas existir um, qual o valor da estimativa orçamental (300 mil contos, conforme resposta ao requerimento referido no primeiro considerando, ou 600 mil contos, conforme diz o Director Regional das Pescas e agora o Senhor Secretário Regional)?

3.º Que nos seja facultado, com a maior brevidade, uma cópia do estudo ou estudos existentes e respectivo orçamento?

Santa Cruz da Graciosa, 6 de Maio de 1998.

Os Deputados Regionais, João Cunha e José Ramos Aguiar".

Secretário (José Aguiar): Do Sr. Deputado Regional, Manuel Azevedo, um ofício, cujo assunto é pedido de elementos ao Governo.

"Solicito a V. Exa. as providências necessárias para que me sejam fornecidos os seguintes elementos:

- Cópia das autorizações concedidas a empresas e/ou particulares para extracção de areias na orla marítima do Pico;
- Cópia das autorizações concedidas a empresas e/ou particulares para extracção de outros inertes em ribeiras e/ou outros locais da ilha.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração.

O Deputado Regional, Manuel Azevedo".

Secretário (Guilherme Pinto): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do PP, o seguinte requerimento:

"Considerando que tendo vindo a público a eventual existência na Biblioteca Pública e Arquivo da Horta de situações e anomalias que põem em causa a dignidade e o normal funcionamento do serviço;

Considerando que o Técnico Superior daquela Biblioteca e Arquivo, Dr. Valente de Araújo, apresentou por escrito à respectiva tutela, várias denúncias que envolvem o comportamento de responsáveis e funcionários daquele serviço;

Considerando que a gravidade das acusações e a aparente ausência de intervenção da tutela, já levaram o queixoso a denunciar a situação junto do Ministério Público;

Considerando que, inclusivamente, já foram entregues, pelo queixoso, nesta Assembleia Legislativa Regional, cópia dos dossiers elaborados sobre as mencionadas situações;

Considerando que importa manter na Administração Regional a maior transparência possível, respeito pelas normas legais e cívicas vigentes e a boa imagem dos serviços; Ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais requeiro a V. Exa. que seja solicitado ao Governo Regional informação e documentação sobre:

- a) Que diligências foram desencadeadas pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais e pela Secretaria Regional da Saúde e Assuntos Sociais para apurar os factos denunciados que envolvem responsáveis e funcionários da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta ?
- b) Que inquéritos foram promovidos em relação à actuação dos mencionados responsáveis e funcionários?
- c) Em caso afirmativo, quais as conclusões e consequências?

O Deputado Regional, Alvarino Manuel Meneses Pinheiro".

Secretário (José Aguiar): Dos Srs. Deputados do PS, Rui Pedro Ávila e José Humberto Chaves, o seguinte requerimento:

"Com a implementação do sinal televisivo da RTP-Açores em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores criaram-se novos hábitos culturais e as nossas comunidades hoje não dispensam, antes exigem naturalmente mais e melhores acessos a novas fontes de informação, de cultura e de ocupação dos seus tempos livres ou de lazer.

A RTP-Açores foi um veículo importantíssimo no dar a conhecer o mundo aos Açorianos e, por outro lado, funcionou como o principal meio de divulgação da açorianidade no nosso país e nas nossas comunidades da diáspora, prestando assim um relevante serviço público que nunca será demais realçar.

À excepção das ilhas de Flores e Corvo, que se espera venham a ter rápida resolução e de algumas zonas de penumbra em algumas das outras ilhas, o Canal 1 da RTP já chegou aos Açores, cumprindo a sua função de serviço público e complementando a RTP-Açores.

Entretanto, através da iniciativa de algumas empresas ou sociedades anónimas, foi criada a CABO-TV Açoreana, S.A. que veio preencher novo espaço na oferta da TV por Cabo.

Em 1994 e depois de ter recebido o parecer favorável do Governo Regional de então, esta empresa foi autorizada pelo ICP - Instituto de Comunicações de Portugal a instalar a TV por Cabo mas, segundo julgamos saber, foram-lhe impostas algumas obrigações, nomeadamente:

- Concluir até ao fim de 1996 a cobertura de 75,9% de lares açorianos de todas as ilhas com TV Cabo;
- A implementação deste serviço deveria ser simultâneo e integral em todas as ilhas;
- Deveria ser garantida pelo menos uma rede em cada ilha até final de 1996.

Acompanhámos o trabalho desta empresa aguardando que as outras ilhas além de Faial, S. Miguel ou Terceira, também viessem a dispôr deste meio de acesso a vários canais de TV, mesmo pago.

Ficámos sempre algo receosos quanto ao cumprimento integral da criação de uma rede de cobertura em cada ilha, prevista para fins de 1996.

Como infelizmente receávamos tal não foi ainda cumprido.

Acontece porém que, já na vigência do actual Governo Regional, os Açores ficam abrangidos pelo CABO DE FIBRA ÓPTICA, que ligará em pouco tempo as ilhas dos Grupos Central e Oriental e mais tarde as do Grupo Ocidental.

Segundo a opinião de abalizados técnicos desta área, a não implantação de redes, nas ilhas acima referidas, poderá ter sido um mal menor, uma vez que a utilização do referido cabo de Fibra Óptica, possibilitaria à Cabo TV Açoreana de dispôr de uma melhor fiabilidade de imagem, a possibilidade futura de acesso a uma maior rede de canais TV, o acesso à Internet e à própria TV interactiva, que já se anuncia para breve.

É também do nosso conhecimento que, já há alguns meses, terá sido testado, pela Cabo TV Açoreana, o sistema MMDS (feixes parabólicas) para cobertura de ilhas como o Pico mas, ao que nos consta, deixando de fora Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo.

Sendo este um sistema que pode ter algumas vantagens, na cobertura dos agregados populacionais com um tipo de povoamento mais disperso, do meio rural das nossas ilhas, tem por outro lado o inconveniente, dizem alguns técnicos, de que nos trará grandes limitações no futuro, por não nos possibilitar o acesso às inúmeras vantagens tecnológicas que o Cabo de Fibra Óptica facultará. São mesmo de opinião que, em ilhas como o Pico, Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, seria de todo conveniente, equacionar a possibilidade de implantar a cobertura de TV Cabo utilizando os dois sistemas: cabo de fibra óptica que traria vantagens para as populações urbanas (povoamento concentrado) e MMDS (feixes parabólicas) cuja implementação facultaria, eventualmente, um acesso mais rápido à TV Cabo para as populações rurais, em todas as ilhas.

Considerando que a população das ilhas ainda não servidas por esse serviço, tem o direito de exigir o acesso à TV por Cabo, porque é uma cláusula que a concessionária ainda não cumpriu;

Considerando que ultimamente tem surgido na comunicação social notícias contraditórias, quanto ao timing para o lançamento de novas redes de cobertura em outras ilhas e quanto ao tipo/sistema de cobertura a implantar, notícias essas que nada esclarecem e que mais parece quererem lançar alguma confusão nos potenciais utentes menos avisados;

Assim, em face do acima exposto e ao abrigo das disposições contidas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento da ALRA, os Deputados signatários solicitam ao Exmo. Sr. Secretário Regional da Economia (entidade que tutela a área das Comunicações), que lhes sejam esclarecidas as questões abaixo formuladas e fornecidos os elementos solicitados:

- Quais as cláusulas da autorização de concessão dada pelo CP à TV Cabo Açoreana, S.A., em 1994, que esta empresa ainda não concretizou?
- Quais as medidas que o Governo pretende tomar para que a concessionária cumpra as cláusulas, eventualmente ainda não satisfeitas, caso a Cabo TV Açoreana não dê indícios de as vir a realizar no curto prazo?
- Foi solicitada alguma prorrogação de prazo, quer ao Governo Regional, quer ao ICP desde 1996?

- Mais solicitamos que nos sejam fornecidos todos os elementos que se mostrem importantes, para que se possa aferir da maneira atenta e responsável como o Governo Regional encara esta temática, dando-se também um cabal esclarecimento sobre esta problemática às populações das ilhas que ainda não usufruem do serviço de TV por Cabo.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Maio de 1998.

Os Deputados Regionais do PS, Rui Pedro Ávila e José Humberto Chaves".

Secretário (Guilherme Pinto): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PSD, José Maria Bairos:

"Considerando que aquando da visita do Governo Regional a Santa Maria em 1997, foi decidido em Conselho de Governo "Construir uma via do acesso entre o Pico do Facho e o Calhau da Roupa, para facilitar o transporte de inertes para a recuperação do Molhe Cais de Vila do Porto, criando, assim, uma estrada litoral que poderá ser potenciada turisticamente no futuro".

Considerando que esta decisão não é para cumprir, conforme já foi assumido pelo Secretário Regional da Economia em finais de Dezembro de 1997;

Considerando que o transporte de inertes e pedra para o enrocamento da obra de protecção do molhe cais está a ser efectuado pelas principais vias de Vila do Porto;

Considerando que actualmente o desgaste na Avenida de Santa Maria, via mais movimentada da ilha, já é visível, aliado à insegurança permanente provocada pelo movimento contínuo de viaturas pesadas, numa zona onde estão instaladas a Escola Preparatória e Primária com milhares de alunos;

Considerando que a empresa adjudicatária apresentou em devida altura um trajecto alternativo que evitava as principais vias de Vila do Porto, trajecto que não foi aceite pela Câmara Municipal;

Considerando o constante perigo que esta situação acarreta para as populações e em resultado de tomadas de posição do Vereador do PSD na Câmara Municipal, tanto a Secretaria como a Câmara Municipal de Vila do Porto acabaram por concordar da necessidade de utilização de uma via alternativa para a circulação das viaturas, decisão que ficou dependente duma reunião a efectuar a 8 de Abril p.p. que por ausência do Secretário não chegou a realizar-se;

Considerando que se aproxima a época de Verão e que a continuar a actual situação, a insegurança e degradação dos pisos não irão contribuir para o aspecto e condições ideais para aqueles que nos visitam;

Considerando o estado actual da estrada da Birmania e o desgaste já aparente na Avenida do Aeroporto e que a não ser tomada uma decisão rápida na utilização do trajecto alternativo, as duas únicas vias que ligam o Aeroporto a Vila do Porto ficarão a muito curto prazo intransitáveis;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional a seguinte informação:

1.º Para quando a utilização do trajecto alternativo criado pela empresa adjudicatária, para a circulação das viaturas afectas à obra do molhe cais?

2.º Se confirma que parte do investimento do acesso ao Pico do Facho, que já não será realizado, irá reverter para o início da obra de construção do futuro Porto de Recreio de Santa Maria? Se afirmativo, em que moldes vai arrancar a obra? Será por concurso público e para a totalidade da infraestrutura?

Vila do Porto, 25 de Maio de 1998

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (José Aguiar): Do Sr. Deputado Regional do PSD, José Maria Bairos o seguinte requerimento:

"Considerando que o sector da habitação é de extrema importância para a qualidade de vida das populações;

Considerando que no Programa do Governo Regional dos Açores a habitação era uma das apostas para os próximos 4 anos;

Considerando que nos últimos tempos muito se tem falado do investimento governamental no sector da habitação;

Considerando que para Santa Maria, no Plano para 97/98, foram consideradas verbas para colmatar as necessidades de habitação na Ilha;

Considerando que passados cerca de 18 meses de Governo os deputados ainda não têm à sua disposição a execução financeira do primeiro ano de mandato o que dificulta o acompanhamento da acção do Governo;

Ao abrigo das disposições regimentais, solicito ao Governo Regional dos Açores, as seguintes informações:

- 1.º Lista nominal e por freguesia dos apoios concedidos nos anos de 1996/97, no âmbito do apoio à habitação degradada;
- 2.º Lista dos casos pendentes, por freguesia, até esta data;
- 3.º Lista nominal dos apoios concedidos para a auto-construção nos anos de 1996/97;
- 4.º Lista nominal dos apoios concedidos para a aquisição de habitação própria em 1996/97;
- 5.º Lista e número de casos de realojamento efectuados na ilha nos anos de 1996/97;
- 6.º Número de casos pendentes nos vários programas de habitação, data de entrada dos processos e respectivos beneficiários.

Vila do Porto, 25 de Maio de 1998.

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Sr. Deputado Regional do PSD, José Maria Bairos, o seguinte requerimento:

"Considerando que o Governo Regional na sua visita a Santa Maria, em 1997, decidiu "realizar trabalhos de correcção do sistema de esgotos do actual matadouro e iniciar o estudo de deslocalização das actuais instalações", decisão que fez parte do comunicado do Governo de 16 de Setembro de 1997,

Considerando que até ao momento nada foi feito para minorar os efeitos negativos dos actuais esgotos;

Considerando que neste momento o que se assiste é a uma situação que não acontecia anteriormente, ou seja, os esgotos do matadouro estão a transbordar para a zona do Forte de S. Brás, única e simplesmente por falta de limpeza e manutenção da caixa de retenção existente;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional as seguintes informações:

- 1.º Que trabalhos de correcção do sistema de esgotos do Matadouro de Santa Maria, foram efectuados até ao momento e que entidades locais foram solicitadas para apoiar estes estudos?

2.º Se já foi iniciado o processo de estudo de deslocalização do actual Matadouro, tal como a futura localização, procura do terreno disponível, sua aquisição, etc.?

3.º Para quando pensa o Governo Regional arrancar com a construção do novo matadouro de Santa Maria?

Vila do Porto, 25 de Maio de 1998.

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (José Aguiar): Do Sr. Deputado Regional, José Maria Bairos, do PSD, o seguinte requerimento:

"Considerando que o Governo Regional na sua visita à Ilha de Santa Maria em 1997, decidiu "apoiar a Câmara Municipal de Vila do Porto na construção do Parque de Campismo da Praia-Formosa e Zona Industrial da Ilha, junto à estrada da Birmânia" (????????), decisão esta constante do comunicado do Conselho do Governo em 16 de Setembro de 1997;

Considerando que estas duas infraestruturas candidataram-se aos fundos comunitários através do PEDRAA, candidaturas já aprovadas há algum tempo;

Considerando que estas duas infraestruturas já se encontram em construção, o parque de campismo há 3 anos e a zona industrial há mais de um ano;

Ao abrigo das disposições regimentais, solicito ao Governo Regional dos Açores, a seguinte informação:

1.º Após a decisão do dia 16 de Setembro de 1997, qual o valor do apoio que o Governo Regional atribuiu à Câmara Municipal para o Parque de Campismo e Zona Industrial?

2.º Exceptuando os apoios atribuídos pelo PEDRAA, qual a forma de programa utilizado para a prestação dos apoios anunciados?

Vila do Porto, 25 de Maio de 1998".

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (Guilherme Pinto): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PSD, José Maria Bairos:

"Considerando que o sector da Educação era uma das paixões do actual Governo Regional;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais vem, amiúde através dos órgãos de comunicação social, apresentar grandes medidas para esta área que na prática não se concretizam;

Considerando que no caso de Manta Maria, o mesmo Secretário em 1996 considerou as instalações da Escola EB 2,3/S Bento Rodrigues muito degradadas assumindo de imediato a sua total recuperação;

Considerando que, aquando da visita do Governo Regional a Santa Maria, na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Setembro de 1997, foi decidido o seguinte:

"Mandar elaborar o projecto de reabilitação da Escola EB 2,3/S Bento Rodrigues e respectivo pavilhão gimnodesportivo, prosseguindo, ao mesmo tempo, com as obras de reparação, nomeadamente das redes eléctrica e de águas, por forma a fazer face ao estado de degradação em que se encontra e a proceder à sua adaptação ao ensino secundário. No projecto de reabilitação serão incluídos a construção de uma vedação, de laboratórios para o ensino secundário e substituição de caixilharia e coberturas que se encontram degradadas."

Considerando que já se passaram nove meses e até ao momento não houve desenvolvimento desta acção;

Considerando que nos últimos meses o Secretário da Educação e Assuntos Sociais tem anunciado investimentos na ordem de milhões de contos em infraestruturas para a educação e no caso de Santa Maria que se trata apenas de abertura de concurso para a elaboração do projecto, nada foi decidido.

Ao abrigo das disposições regimentais, solicito ao Governo Regional dos Açores a seguinte informação:

Para quando a abertura de concurso para a elaboração do projecto de recuperação e adaptação da Escola EB 2,3/S Bento Rodrigues?

Vila do Porto, 25 de Maio de 1998.

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (José Aguiar): Do Sr. Deputado Regional do PSD, José Maria Bairos, o seguinte requerimento:

"Considerando que através da Resolução 234/96, de 3 do Outubro foram classificados como imóveis de interesse público, os moinhos de água e de vento da Região;

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, foram criados os mecanismos para a classificação dos moinhos de água e vento, bem como os subsídios para a sua manutenção.

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional as seguintes informações:

1.º Que apoios foram atribuídos para este fim na Ilha de Santa Maria?

2.º Se os subsídios foram para recuperação, manutenção e se o pedido foi acompanhado do licenciamento exigido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho?

Vila do Porto, 3 de Junho de 1998.

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (Guilherme Pinto): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PSD, José Maria Bairos:

"Considerando que em finais de 1996 foi entregue o projecto de construção do novo edifício do Centro de Prestações Pecuniárias da Ilha de Santa Maria;

Considerando que em Novembro de 1997 foram abertas as propostas do concurso para adjudicação da obra;

Considerando que até ao momento o processo dá ideia de não ter tido avanços significativos.

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional as seguintes informações:

1.º Se já foi adjudicada a obra de construção do edifício da Delegação do Centro de Prestações Pecuniárias da Ilha de Santa Maria?

2.º Se afirmativo para quando se prevê a consignação da obra e conseqüente início dos trabalhos?

Vila do Porto, 3 de Junho de 1998.

O Deputado Regional, José Maria Bairos".

Secretário (José Aguiar): Do Sr. Deputado Regional, Aires Reis, do Partido Social Democrata, o seguinte requerimento:

"Durante o período de Verão realizam-se nos Açores festas concelhias e de freguesias, com uma importante componente cultural caracterizada pela participação de agrupamentos de outras ilhas.

Os elevados custos das passagens marítimas inter-ilhas restringem a participação, nessas mesmas festas, de grupos numerosos como por exemplo Filarmónicas, Grupos de Folclore, Grupos Corais, Grupos de Jovens, Escuteiros, etc.

Os apoios da Direcção Regional dos Assuntos Culturais são, segundo consta, manifestamente insuficientes para as deslocações inter-ilhas desses mesmos grupos.

A importância dos intercâmbios sócio-culturais entre agrupamentos de ilhas diferentes é notória e bastante benéfica e incentivadora para os elementos dos grupos.

Tendo em conta estas considerações, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito a V. Exa se digne questionar o Governo Regional se está na disposição de decretar um desconto de pelo menos 50% para as viagens desses agrupamentos nos navios de passageiros alugados pelo Governo Regional para operar este Verão nos Açores.

Calheta, 05 de Junho de 1998.

O Deputado Regional, Aires António Fagundes Reis".

Secretário (Guilherme Pinto): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do PP, o seguinte requerimento:

"Considerando que a Inspeção Regional de Trabalho exerce um papel determinante na política de trabalho e na defesa dos direitos dos trabalhadores;

Considerando que para além do papel informativo e de atendimento ao público, é indispensável manter um nível adequado de acções no terreno por forma a moralizar as relações de trabalho e a garantir uma boa execução das normas legais que regulam o sector;

Considerando que o número de técnicos e funcionários que se encontram ao serviço da Inspeção Regional do Trabalho é manifestamente insuficiente, não permitindo simultaneamente a satisfação das tarefas de expediente e de inspecção.

Assim, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais, requero a V Exa que seja solicitada ao Governo Regional informação sobre:

1 - Está ou não o Governo Regional consciente de que os serviços da Inspeção Regional do Trabalho não estão cumprindo com as suas atribuições?

2 - Que tipo de medidas irão ser implementadas para imprimir eficácia à acção da Inspeção Regional do Trabalho em toda a Região?

3 - Para quando a dotação e adequação dos quadros da Inspeção Regional de Trabalho com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento das tarefas que lhe estão cometidas?

O Deputado Regional, Alvarino M. M. Pinheiro

- Do Sr. Deputado Regional Alvarino Pinheiro, um requerimento do seguinte teor:

"- Considerando que se registam graves avarias nas comunicações telefónicas na ilha das Flores, designadamente nas redes das Lajes e Fajã Grande, as quais já se mantêm há vários dias;

- Considerando que essas avarias isolam, em termos de comunicações, a grande maioria das freguesias das Flores, não só a nível local, como para o exterior, causando importantes prejuízos, não só de natureza económica como e principalmente de natureza social;

- Considerando que na ilha das Flores existe uma única Associação de Bombeiros Voluntários, sediada em Santa Cruz, à qual não podem aceder, em resultado da falta de comunicações, aos habitantes do Concelho das Lajes das Flores;

Requeiro, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1.º Que medidas foram tomadas para reparar, com a urgência que a situação requer, as anomalias existentes nas comunicações telefónicas na ilha das Flores e para quando se prevê que o problema seja ultrapassado?

2.º Que medidas alternativas foram implementadas pelo Serviço Regional de Protecção Civil, no sentido de proteger a população afectada pela falta de comunicações telefónicas normais?

3.º Para quando está prevista a montagem de uma nova estação terrena nas Flores capaz para assegurar comunicações telefónicas fiáveis com o exterior?

4.º Quando serão instaladas modernas centrais telefónicas na ilha das Flores capazes de assegurar boas comunicações internas, capacidade de utilização de todos os serviços disponíveis na TELECOM e resposta aos pedidos para os novos assinantes?

O Deputado Regional, Alvarino M.M. Pinheiro".

Secretário (José Aguiar): Resposta do Governo Regional ao requerimento n.º 0879 dos Srs. Deputados Sidónio Manuel Moniz Bettencourt, Duarte Nuno de Ávila Martins de Freitas, José Maria Bairos, José Manuel Bolieiro e Manuel da Silva Azevedo, do Partido Social Democrata, sobre a atribuição de frequências às rádios locais, do seguinte teor:

"1. Existem presentemente, nove frequências disponíveis, para emissões locais, em outros tantos concelhos da Região, a saber:

- Povoação
- Nordeste
- Vila Franca do Campo
- Calheta
- S. Roque
- Lajes do Pico
- Lajes das Flores
- Santa Cruz das Flores
- Corvo

2. No Concelho do Nordeste surgiu uma rádio local denominada RÁDIO OÁSIS que iniciou emissões ilegalmente. Na sequência duma denúncia ao Provedor de Justiça, o Instituto das Comunicações de Portugal procedeu a uma acção de fiscalização, tendo apreendido o emissor da Rádio Oásis.

3. O ICP desencadeou, igualmente, uma acção de fiscalização no Concelho de Povoação, não tendo detectado qualquer emissão ilegal. O ICP foi informado de que a Rádio Local de Povoação emitia apenas em determinado período do dia, período esse que diferia da hora a que decorreu a acção de fiscalização. Os promotores das emissões terão tomado a iniciativa de as silenciar, preparando-se para a candidatura ao concurso. Mais recentemente o ICP tomou conhecimento de emissões a partir da freguesia de Furnas, igualmente no Concelho de Povoação, as quais foram entretanto

silenciadas também pelos seus promotores. O ICP sensibilizou os responsáveis autárquicos do concelho no sentido de desenvolverem contactos entre os promotores das emissões de Vila da Povoação e da Freguesia de Furnas com o objectivo de unir esforços para a apresentação de uma candidatura comum, dado que naquele concelho existe apenas uma frequência disponível.

4. O ICP não detectou no Pico qualquer emissão ilegal, tendo os promotores das mesmas nos Concelhos de S. Roque e Lajes optado por silenciar as suas Rádios preparando as respectivas candidaturas ao concurso que vai ser aberto.

5. No Concelho da Calheta, o ICP tem conhecimento de emissões com base naquela Vila e na freguesia do Topo. Essas emissões foram já, igualmente, silenciadas pelos seus promotores, esperando-se que seja possível um entendimento no sentido de surgir apenas uma candidatura a concurso, dado que também neste caso existe somente uma frequência disponível.

6. O ICP tem conhecimento de que se estão a constituir empresas e/ou instituições particulares para concorrer às frequências de S. Roque, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores, Povoação, Nordeste, Vila Franca do Campo e Calheta.

7. O ICP tem actuado, de modo igual, junto dos promotores das diversas emissões ilegais, no sentido de os alertar para a conveniência de se prepararem para o concurso público para a concessão de frequências, ao invés de se colocarem à margem da lei, com emissões ilegais, o que poderá constituir factor inibidor das respectivas candidaturas.

8. Até ao momento não foi estabelecido qualquer contacto formal com a Presidência do Governo, com a intenção referida no ponto 8 ou quaisquer outras relacionadas com a matéria objecto do requerimento dos senhores deputados do PSD.

9. Foi já remetido para publicação no Diário da República um despacho conjunto dos Secretários de Estado da Comunicação Social e da Habitação e Comunicações, definindo o mapa de frequências para o próximo concurso de licenciamento, o qual, no que respeita à Região Autónoma dos Açores, contempla as frequências referidas no ponto 1.

10. Após a publicação do despacho referido no ponto anterior, será imediatamente elaborado o Regulamento para abertura do concurso para a concessão de frequências.

11. O Governo Regional tem acompanhado o assunto junto do Governo da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Presidência do Governo resposta a um requerimento do Sr. Deputado Mark Silveira Marques, do Partido Social Democrata:

"1. Contrariamente à pretensa citação de que "cada Centro de Saúde deveria ser tendencialmente auto-suficiente", o que diz o Programa do Governo é: "Proceder à redefinição estratégica dos cuidados a prestar em cada ilha, tendo em consideração as suas características demográficas e geográficas, bem como a observância do princípio político de que cada um deverá ser tendencialmente auto-suficiente em cuidados de saúde essenciais.";

2. Quanto ao "equipamento para exames complementares de diagnóstico (ex. Raio X, ECG ...) do Centro de Saúde de Velas, se encontrarem obsoletos" importa referir que equipamentos daquela natureza não se tornam obsoletos em quinze meses, pelo que se rejeita qualquer responsabilidade nesse facto e considera que tal se ficou a dever à política de investimento dos anteriores Governos. Todavia a substituição de equipamentos de exames complementares de diagnóstico já está a decorrer prevendo-se a conclusão do processo no próximo ano;

3. A afirmação de que "é da inteira responsabilidade deste Governo Socialista a saída dos mesmos" não só é infundada, como revela o desrespeito pelo princípio da liberdade dos cidadãos de livremente escolherem o seu local de trabalho.

Está prevista a ida de mais médicos para a ilha de S. Jorge estando já a decorrer contactos com alguns profissionais nesse sentido, aguardando-se apenas a conclusão dos trâmites burocráticos;

4. Quanto à previsão da passagem do SAP ao regime de prevenção médica, importa tornar claro que tal não está, nem esteve, previsto pela Secretaria Regional da Saúde e Assuntos Sociais.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Aguiar): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado José Maria Bairos:

"1. Segundo o Gabinete do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território "os atrasos verificados, da ordem de 2 a 3 meses, são resultantes de dificuldades inerentes à elaboração dos projectos, integração do edifício do Centro na área aeroportuária, más condições atmosféricas e as diferenças de interpretação com o empreiteiro relativamente a alguns elementos do projecto". Porém, "os atrasos referidos, por não se encontrarem no caminho crítico, não comprometem conclusão do edifício do Centro de Controle Atlântico ainda no corrente ano, conforme estava previsto na calendarização efectuada em 1996";

2. Em anexo, junto um quadro resumo onde se faz o ponto da situação das obras referentes ao Projecto Atlântico, com a quantificação e respectiva justificação dos atrasos existentes, indicando-se também as respectivas datas de conclusão actualmente previstas por cada frente da obra.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

(O quadro acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Guilherme Pinto): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Aires António Fagundes Reis:

"Não houve, nem haverá qualquer interrupção no fornecimento de gasóleo à Central Eléctrica, que continuará a processar-se nos mesmos moldes, mantendo-se igualmente sem alteração o apoio técnico prestado pela EDA, S.A., na exploração daquele pequeno sistema de produção e distribuição de energia eléctrica, pelo que se julga ultrapassado, a contento das partes interessadas, este pequeno litígio;

2. Entretanto, encontra-se pronto para assinatura, por parte de todos os consumidores de energia eléctrica da Fajã de S. João, um contrato de fornecimento de energia, a ser

facturada em condições mais favoráveis do que a de outros consumidores ligados à rede pública da EDA, prevendo aquela empresa a montagem de contadores de energia eléctrica de protecções às instalações de todos os novos clientes.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Aguiar): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Pereira Leal, cujo assunto é a construção da nova Escola Secundária Geral e Básica e Complexo Desportivo da Horta:

"1. O projecto em causa está em fase de adjudicação. A razão do atraso, no que concerne à adjudicação, deve-se exclusivamente ao facto de terem existido várias reclamações dos concorrentes.

O projecto será adjudicado num todo, ou seja, Escola e Complexo Desportivo. A obra é considerada prioritária pelo que será executada tão rápido quanto possível.

2. Concluída a fase de adjudicação do projecto, o gabinete técnico da firma vencedora terá um período de 12 meses para elaborar o projecto definitivo. Porém, procurar-se-á fazer todos os esforços no sentido de encurtar este prazo através de um faseamento do projecto que permita iniciar a obra mais cedo.

Concluído o projecto será de imediato posta a concurso a execução da obra em causa.

3. Neste momento existe uma orgânica do Pavilhão e Centro de Estágio, devidamente enquadrada e com orçamento próprio, na dependência do Delegado do Desporto da Ilha do Faial.

A orgânica do parque Desportivo do Faial só será elaborada, como é óbvio, com a entrada em funcionamento do Complexo Desportivo do Faial.

4. Nesta acção foram pagas despesas no valor de 27.942.992\$00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois escudos) referentes à aquisição de terrenos para a construção do Complexo Desportivo da Ilha do Faial e da Escola Secundária da Horta.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (Guilherme Pinto): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Aires António Fagundes Reis, cujo assunto é alteração ao Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores:

"1. O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 21/93, de 13 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelas Portarias n.º 25/94, de 30 de Junho, e n.º 38/96, de 4 de Julho, não contempla qualquer adaptação do horário e tempo de corrida por ilha;

2. Não se nos afigura razoável a alteração do n.º 3 do mesmo artigo por forma a permitir-se uma duração de lide de 2 horas e 30 minutos, por corrida, pois de tal alteração resultaria que cada animal estivesse na rua por um período de, aproximadamente, 37,5 minutos, contrariando o disposto no artigo 11.º do mesmo Regulamento;

3. Está em curso um processo de alteração ao citado Regulamento, não se prevendo porém qualquer modificação ao nível dos horários e duração das corridas.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Aguiar): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, cujo primeiro subscritor é o Sr. Deputado Victor Cruz, relativamente à repartição dos fundos comunitários previstos no PEDRAA II:

"1. O Programa Operacional Multifundos PEDRAA II foi aprovado em 1994, pela Decisão C (94) 464 final/1, de 4 de Março, com uma dotação inicial global dos Fundos Estruturais (FEDER; FEOGA-O e FSE) e do Instrumento Financeiro das Pescas (IFOP) de 616 000 000 de Ecus, cabendo ao FEDER uma contribuição financeira inicial de 436 000 000 de Ecus.

2. Durante o período compreendido entre 1994 e 1997, a contribuição FEDER do PEDRAA II foi reforçada por duas vezes, estando em negociação um terceiro reforço, cuja aprovação pela Comissão se prevê que ocorra no 2.º semestre de 1998.

Os montantes dos reforços FEDER aprovados foram os seguintes:

1.º Reforço - Decisão C (96) 1889, de 30 de Julho, no montante de 5 000 000 Ecus;

2.º Reforço - Decisão C (97) 2223, de 18 de Julho, no montante de 21 746 000 Ecus.

3.º - O PEDRAA II é um programa operacional "aberto", ou seja, contém um conjunto de subprogramas e medidas, às quais acedem os diferentes promotores, públicos e privados, através da apresentação de candidaturas de projectos de investimento, os quais são cofinanciados, desde que se integrem nos objectivos do Programa, reúnam as condições de acesso e satisfaçam os critérios de elegibilidade definidos.

Perante o volume de intenções de investimento e face às dotações FEDER disponíveis, foi acordado entre o Governo Regional e as Autarquias Locais um plafond de cofinanciamento FEDER para o investimento municipal, a ser cofinanciado pelo PEDRAA II. A este plafond está associado um sistema de bonificação para os projectos no domínio do saneamento básico.

Os valores então acordados ultrapassam largamente os montantes indicativos acertados aquando da preparação do PEDRAA II. Com efeito, só em 1995, a dotação da medida "Saneamento Básico", exclusivamente utilizada pelas Câmaras Municipais, dispunha de uma dotação FEDER de 1,1 milhões de contos, tendo sido apurada uma execução financeira naquele ano, de 2,4 milhões de contos.

Neste sentido, o primeiro reforço de 5 MÉCUS (cerca de 980 mil contos, ao câmbio da altura), serviu basicamente para reequilibrar, ainda que parcialmente, a estrutura financeira do Programa, face aos elevados níveis de absorção de cofinanciamento comunitário, por parte das Autarquias Locais.

O segundo reforço teve um carácter extraordinário, derivado das intempéries de Novembro e Dezembro de 1996.

Foram efectuados levantamentos dos prejuízos e das necessidades de recuperação de infraestruturas e equipamentos danificados, tendo sido determinado pelo Governo Regional, após sucessivas reuniões com as diversas entidades envolvidas, a seguinte repartição de verbas a adicionar aos plafonds em vigor:

C.M. da Povoação270 mil contos

C.M. de Vila Franca do Campo	180 mil contos
C.M. Nordeste	30 mil contos
C.M. da Lagoa	30 mil contos
C.M. de Ponta Delgada	55 mil contos
C.M. de Santa Cruz das Flores	55 mil contos
C.M. das Lajes das Flores	90 mil contos
TOTAL	
700 mil contos	

4 - Os montantes atribuídos às Autarquias Locais para o período de programação 1994-99, é o seguinte:

C.M. Vila do Porto	1 264
C.M. Ponta Delgada	4 964
C.M. Ribeira Grande	2 775
C.M. Lagoa	1 499
C.M. Povoação	1 409
C.M. Vila Franca do Campo	1 327
C.M. Nordeste	1 682
C.M. Angra do Heroísmo	3 228
C.M. Praia da Vitória	2 167
C M Santa Cruz da Graciosa	933
C.M. Velas	1 234
C.M. Calheta	1 131
C.M. Madalena	1 218
C.M. São Roque	905
C.M. Lajes do Pico	1 234
C.M. da Horta	1 850
C.M. de Santa Cruz das Flores	800
C.M. das Lajes das Flores	1 114
C.M. do Corvo	527

TOTAL31 261

5. As verbas utilizadas/comprometidas entre 1994 e 1997, pelas Câmaras Municipais, para o período de programação 1994-99, são as seguintes:

C.M. Vila do Porto1 107
C.M. Ponta Delgada2 551
C.M. Ribeira Grande1 746
C.M. Lagoa1 125
C.M. Povoação870
C.M. Vila Franca do Campo1 201
C.M. Nordeste1 363
C.M. Angra do Heroísmo2 887
C.M. Praia da Vitória1 909
C.M. Santa Cruz da Graciosa839
C.M. Velas962
C.M. Calheta1 028
C.M. Madalena620
C.M. São Roque546
C.M. Lajes do Pico989
C.M. da Horta1 848
C.M. de Santa Cruz das Flores598
C.M. das Lajes das Flores559
C.M. do Corvo601

TOTAL23 349

6 - Fora do contexto do sistema de plafonds, existe um único projecto autárquico aprovado pelo PEDRAA II, o qual a seguir se identifica "Remodelação da Piscina Municipal da Lagoa"

Promotor: Câmara Municipal da Lagoa

Investimento elegível: 203 500 contos

Comparticipação FEDER: 172 975 contos

7 - A aprovação do projecto "extra-plafond" referido no número anterior fundamenta-se no texto da Resolução n.º 163/97, aprovada em reunião do Conselho do Governo, de 16 de Julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 32, de 7 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados José Ramos Aguiar e João Cunha, cujo assunto é "Escala de Navios de Passageiros à ilha Graciosa":

"1. Não é verdade que tenha havido intenção por parte da Secretaria Regional da Economia de deixar de fora a Ilha da Graciosa no circuito dos barcos rápidos durante o Verão de 1997;

2. O número de toques estabelecidos pela Transmaçor e os TMG foram, no ano de 1997, os constantes do mapa anexo;

3. O navio "Independência" tocou 14 vezes a Ilha Graciosa, no período de 1 de Agosto a 13 de Setembro, transportando 1569 passageiros;

4. A SRE aguarda a aprovação, pelas entidades competentes, do barco rápido de transporte de passageiros, proposto pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para que assuma os compromissos financeiros em Conselho de Governo;

5. Os navios dos Transportes Marítimos Graciosenses escalaram em 1997 a Ilha Graciosa 59 vezes, 48 das quais com o Navio Espírito Santo.

Nos meses de Julho e Agosto foram realizadas 11 viagens, 5 das quais com passageiros, tendo sido utilizados 277 lugares dos 350 oferecidos em ambos os sentidos.

Esta empresa refere que, à excepção dos meses de Julho e Agosto, a procura é muito pequena, podendo-se considerar nula de Outubro a Maio inclusivé;

6. No ano em curso prevê-se que haja pelo menos mais uma frequência semanal por parte dos privados que vieram a explorar os barcos rápidos, no período de 15 de Junho a 15 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

(O mapa acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (José Aguiar): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento que tem como primeiro subscritor o Sr. Deputado Humberto Trindade Borges de Melo, cujo assunto são normas observadas na elaboração das Orgânicas das Secretarias Regionais:

"1. Metodologia adoptada na apreciação e aprovação dos diplomas respeitantes às orgânicas e quadros de pessoal dos Departamentos do Governo Regional, com referência às datas das reuniões do Conselho de Governo Regional, onde foram tomadas deliberações sobre aquelas matérias:

• **5 de Setembro de 1997 (Vila Franca do Campo)**

Procedeu-se a uma primeira análise dos projectos de revisão das estruturas orgânicas dos Departamentos do VII Governo Regional (Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais), tendo sido definida a metodologia a observar na elaboração dos diplomas que lhes virão a dar forma legal, aprovando-se as bases gerais das orgânicas e quadros de pessoal.

• **24 de Outubro de 1997 (Angra do Heroísmo)**

Apreciada a primeira versão dos projectos de Decreto Regulamentar Regional que aprovam as orgânicas do VII Governo Regional.

Na sequência das orientações aprovadas e das deliberações tomadas nesta reunião, os projectos de diplomas baixaram aos departamentos respectivos a fim de lhes ser dada a redacção final sob o ponto de vista técnico-jurídico.

• **16 de Janeiro de 1998 (Angra do Heroísmo)**

Aprovadas as versões definitivas de quatro projectos de Decreto Regulamentar Regional que aprovam as orgânicas e quadros de pessoal dos serviços da Presidência do Governo Regional, para serem assinados quando forem aprovadas as orgânicas dos restantes departamentos do Governo Regional:

- Gabinete Técnico e Secretaria-Geral;
- Direcção Regional das Comunidades (com a consequente extinção do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açoreanas)
- Serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
- Serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência

10 de Março de 1998 (Ponta Delgada)

Aprovados oito projectos de Decreto Regulamentar Regional que aprovam as orgânicas e quadros de pessoal de todos os Departamentos do Governo Regional:

- Presidência do Governo Regional (4 diplomas)
- Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais
- Secretaria Regional da Economia
- Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente
- Secretaria Regional Habitação e Equipamentos

Os diplomas foram remetidos ao Ministro da República em 27 de Março de 1998.

2. Segundo informações prestadas pelo respectivo Gabinete, os Decretos Regulamentares Regionais foram assinados pelo Ministro da República no dia 13 de Abril de 1998, aguardando-se a sua publicação em Diário da República (n.º 1 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa - 4a Revisão Constitucional).

3. Os diplomas (8 Decretos Regulamentares Regionais) que aprovam as orgânicas e quadros de pessoal só foram aprovados nas datas supra-indicadas, em face da profunda reestruturação orgânica operada por via do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, tornando-se necessário proceder a uma profunda análise da legislação vigente, dispersa por dezenas de diplomas avulsos, por forma a construir um edifício legislativo coerente que consubstanciasse as alterações orgânicas introduzidas pelo VII Governo Regional.

4. Por outro lado, a significativa redução dos cargos dirigentes e das designadas "chefias atípicas", obrigou à reorganização dos diversos departamentos sectoriais da Administração Regional, e conseqüente redistribuição de competências e atribuições, tarefa que exigiu aturada ponderação, de forma a possibilitar que os "cortes" efectuados não colocassem em causa a operacionalidade dos diversos Departamentos e respectivos serviços.

5. A necessidade de integração nos quadros do pessoal que exercia funções na Administração Pública Regional com vínculos precários (tarefeiros, contratados a prazo, prestadores de serviços a diverso título, etc.), obrigação decorrente da legislação de âmbito nacional, obrigou, ainda, a uma profunda revisão dos quadros de pessoal existentes, os quais se encontravam, igualmente, dispersos por inúmeros diplomas.

6. Por último, refira-se ser completamente falsa e descabida a afirmação constante do requerimento de que "... o Governo Regional solicitou a colaboração de um ex-membro do Governo da República com responsabilidades na área da Administração Pública, Dr. San'Bento Menezes, que se deslocou dos EUA aos Açores". De facto, a elaboração dos diplomas em apreço foi coordenada pelo Gabinete do Presidente do Governo Regional, não tendo sido solicitada, nem prestada, qualquer colaboração exterior à Administração Regional e respectivos recursos humanos.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Mark Silveira Marques, do Partido Social Democrata, cujo assunto é Escola EB 2,3/S de Velas - S. Jorge:

"1. Após visita à EB 2,3/S de Velas em 2 de Março p.p. foi elaborado um relatório que aponta para a necessidade de uma grande reparação e beneficiação dos edifícios existentes e ampliação da escola por forma a adaptá-la ao ensino secundário;

2. Atendendo ao mau estado da conservação das instalações eléctricas, foi decidido, com carácter de urgência, adjudicar à firma EFIP, Lda. a elaboração de um projecto

de remodelação daquelas instalações, o que será entregue para apreciação e eventual aprovação em 4 de Maio p.f., por forma a que se possa intervir de imediato;

3. Quanto à grande reparação/beneficiação e ampliação da escola será elaborado o Programa Base, no decorrer do próximo mês de Maio, por forma a que a adjudicação do projecto e posteriormente da empreitada possam ocorrer ainda este ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Aguiar): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, cujo primeiro subscritor é a Sra. Deputada Berta Maria Almeida Melo Cabral, que tem como assunto: Nomeações de Cargos Superiores e de Chefia na Administração Regional:

"1. O número de Directores Regionais, Directores de Serviço, Chefes de Divisão e outras Chefias Atípicas, por Departamento Governamental, em 31 de Outubro de 1996, eram os constantes do Anexo I;

2. De destacar ainda que parte substancial dos lugares de Chefias de Divisão e de Directores de Serviço são presentemente ocupados por funcionários cuja nomeação ou renovação da respectiva Comissão de Serviço ocorreu durante a vigência do anterior Governo Regional;

3. No referido Anexo consta ainda a situação proposta pelo VII Governo Regional verificando-se, na mesma, uma redução de 15% nos lugares de Director de Serviço e Chefe de Divisão;

A Presidência do Governo conta com quatro Assessores e o número de Adjuntos dos diferentes Secretários Regionais é de onze;

5. No Anexo II consta a relação dos requisitados, destacados, avençados e/ou nomeados em comissão de serviço, sendo de referir que, entre os funcionários nessa situação, 61,3% já se encontravam em funções à data da posse do VII Governo Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

(Os anexos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, cujo primeiro subscritor é a Sra. Deputada Berta Maria Almeida Melo Cabral, do Partido Social Democrata, que tem como assunto: "Protocolo Celebrado entre a SRAPA e o Grupo Sonae, SA:

"1. Em anexo, juntamos cópia do contrato assinado entre a Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e a SONAE - Comércio e Serviços, S.A., relativo à promoção e comercialização de produtos açorianos no mercado externo à Região, devidamente visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 21 de Janeiro de 1998;

2. Entendemos não caber ao Governo Regional a decisão sobre a disponibilização do resultado das consultas efectuadas às redes de distribuição e às organizações representativas dos sectores comercial e industrial, devendo ficar ao critério destas entidades uma eventual publicidade e divulgação dos pareceres emitidos neste âmbito;

3. A fundamentação dos critérios em que se baseou o acordo celebrado com a SONAE - Comércio e Serviços, S.A., são as constantes da Resolução n.º 237/97, de 13 de Novembro, do Conselho do Governo Regional que autorizou o referido contrato, nos pareceres das entidades referidas no ponto antecedente e no conhecimento objectivo da produção e do mercado regionais.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (*José Aguiar*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, que tem como primeiro subscritor é a Sra. Deputada Berta Maria

Almeida Melo Cabral, cujo assunto é: "Listagem de Pessoal ao Serviço da Presidência do Governo Regional e Grupos de Trabalho e Comissões:

"1. Em anexo, junto a listagem de pessoal que presta serviço na Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral e Gabinete Técnico);

Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituídos na dependência do Presidente do Governo Regional, bem como a sua composição, estão Publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;

3. Os membros daqueles Grupos de Trabalho e Comissões não auferem qualquer remuneração associada à sua participação naqueles Grupos e Comissões, quer sejam vinculados à Administração Pública, quer a ela sejam estranhos, nem mesmo sob a forma de "senhas de presença", ou figuras afins, pela sua participação nas reuniões;

4. Os Grupos de Trabalho e Comissões constituídas na dependência do Presidente do Governo Regional revestem, na sua essência, um carácter consultivo e de apoio técnico, face à necessidade que a acção governativa envolve de articulação interdisciplinar, de molde a permitir a adequada tomada de decisão - de facto, a acção governativa exige participação que não se esgota na actividade desenvolvida pelos membros das comissões e grupos de trabalho nos respectivos serviços ou entidades patronais de origem.

Assim, a acção desenvolvida pelos Grupos de Trabalho e Comissões criados na dependência do Presidente do Governo Regional, constituem-se como grupos de opinião, não se traduzindo a sua acção directamente em qualquer acto de eficácia externa, esgotando-se, isso sim, na formulação de pareceres, opiniões e informações, cujo destinatário imediato e único, é o Presidente do Governo Regional.

Constituem, por isso, um "instrumento de trabalho" ao dispôr do Presidente do Governo Regional e cuja "produção" é do mero domínio interno da Administração, não fazendo sentido falar-se em "relatórios de progresso", assim como o não faria, por exemplo, relativamente aos pareceres ou informações oriundas de um Gabinete Técnico, excepto quando - o que não é o caso -, suportarem ou determinarem a produção de um acto normativo com efeitos práticos num caso concreto.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

(A listagem acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (Guilherme Pinto): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Aires António Fagundes Reis, do Partido Social Democrata, cujo assunto é: "Obras no Porto da Calheta - São Jorge".

"Está a ser desenvolvida pela empresa CONSULMAR Açores Lda., uma relação técnica que consiste na construção de um único molhe com 120 m de comprimento, capaz de receber as embarcações utilizadas no tráfego inter-ilhas".

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

- Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Francisco Cardoso Pereira de Oliveira, cujo assunto é: "Necessidade Urgente de um Rebocador para o Porto da Praia da Vitória":

"1. A permanência de um rebocador no Porto da Praia da Vitória é necessária não só pelo trabalho adstrito àquele porto mas também pelo apoio que poderá prestar a outros portos mais próximos.

Relativamente ao tipo de operação a mesma deverá ser equacionada de acordo com as solicitações sentidas.

A opção de uma operação mais abrangente, implica um maior número de requisitos técnicos da própria unidade, bem como maior qualificação da tripulação.

2. A colocação de um rebocador no porto da Praia da Vitória já neste Verão é uma hipótese que se nos afigura pouco possível, uma vez que a mesma dependerá, em muito, da concretização ou não das expectativas criadas por via do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os E.U.A.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, que criou o Sistema de Apoio a Jovens Empresários.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos e extingue o Observatório Nacional de Ambiente.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho.

Baixou à Comissão de Organização e Legislação.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de exploração portuária e da movimentação de cargas, bem como o regime relativo às concessões de exploração económica de terminais e instalações portuárias.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece regras relativas aos requisitos de eficiência energética dos "aparelhos de refrigeração" electrodomésticos.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 304/87, de 4 de Agosto, que regulou o regime legal da primeira venda de pescado fresco.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui a estrutura nacional, regional e sub-regional com funções de planeamento e coordenação das acções de prevenção, detenção e colaboração no combate ao incêndios florestais - Regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto - Lei de Bases da Política Florestal.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera a redacção dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho (processo de regularização das situações do pessoal da administração central, regional e local).

Baixou à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que assegura a liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública e regula o seu exercício.

Baixou à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a nova taxa reduzida do imposto de consumo incidente sobre os cigarros e introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, em matéria de garantias do imposto e das condições de acesso dos operadores económicos ao regime de produção e detenção de tabacos manufacturados em suspensão de imposto.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Resolução que associa Portugal às Comemorações do Ano Internacional das Pessoas Idosas, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, criando para o efeito a Comissão Nacional para o Ano Internacional das Pessoas Idosas.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que reconhece às Instituições Particulares de Solidariedade Social a possibilidade de intervir no âmbito do Instituto de Adopção e regulamenta a actividade mediadora em matéria de adopção internacional.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Resolução que reestrutura os instrumentos de combate ao trabalho infantil em Portugal, criando uma estrutura de projecto com vista à elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Exploração de Trabalho Infantil (PEETI), e o Conselho Nacional Contra a Exploração do Trabalho Infantil, em substituição da Comissão Nacional do Combate ao Trabalho Infantil.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de reconhecimento dos agrupamentos e organizações de produtores no sector das frutas e dos produtos hortícolas.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o n.º 3 e adita os n.ºs 4, 5, 6 e 7 ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/96, de 12 de Julho, que regula o controlo de capturas, as descargas e transbordos por embarcações que arvoreem bandeira de país terceiro.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, audição dos órgãos de Governo próprio, sobre a Portaria que fixa, para vigorar em 1998 os preços máximos dos fogos a adquirir no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 163/93, de 7 de Maio, programa especial de realojamento e 197/95, de 29 de Julho, operações municipais de realojamento.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*José Aguiar*): Da Presidência do Governo um ofício remetendo a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/98 - Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Presidência do Governo um ofício a remeter a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/98 - Organização e Financiamento da Educação Pré-escolar na R.A.A..

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*José Aguiar*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista uma Proposta de Resolução, sobre "Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores".

Baixou à Comissão de Organização e Legislação.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Proposta de Resolução sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1997.

Baixou à Comissão de Organização e Legislação.

Secretário (*José Aguiar*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia da República um ofício remetendo a Proposta de Lei n.º 170/VII que "Aprova a Lei da Televisão".

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Dos Grupo Parlamentar do Partido Popular, um Projecto de Decreto Legislativo Regional - Bonificação de Juros à Aquisição de Terras por Rendeiros.

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário (*José Aguiar*): Da Comissão de Organização e Legislação, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Comissão de Organização e Legislação, relatório a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*José Aguiar*): Da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que assegura a liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública e regula o seu exercício.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, relatório a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*José Aguiar*): Relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera a redacção dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, processo de regularização das situações do pessoal da administração central, regional e local.

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Equipara as Instituições Particulares de Solidariedade Social às Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no respectivo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro".

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Resolução que "Associa Portugal às Comemorações do Ano internacional das Pessoas Idosas, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, criando para o efeito a Comissão Nacional para o Ano Internacional das Pessoas Idosas".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores".

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Recuperação de Habitação Degradada".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Resolução que "Reestrutura os instrumentos de combate ao trabalho infantil em Portugal, criando uma estrutura de projecto com vista à elaboração do plano nacional de eliminação da exploração de trabalho infantil, (PEETI), e o Conselho Nacional contra a exploração do trabalho infantil, em substituição da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil".

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Património Baleeiro Regional".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/98 - "Denominação dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino Públicos não Superior da R.A.A.".

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Subcomissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Portaria que "Fixa para vigorar em 1998 os preços máximos dos fogos a adquirir no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 163/93, de 7 de Maio (Programa Especial de Realojamento) e 197/95, de 29 de Julho (Operações Municipais de Realojamento)".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Organização e Financiamento da Educação Pré-Escolar na R.A.A."

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Subcomissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Lei n.º 170/VII - "Aprova a Lei da Televisão".

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que "Reconhece às Instituições Particulares de Solidariedade Social a possibilidade de intervir no âmbito do instituto e regulamenta a actividade mediadora em matéria de adopção internacional".

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de classificação de carcaças de bovinos, ovinos e suínos.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Relatório da Comissão de Economia, Finanças e Plano a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCF) criado pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a Comissão de Recurso e Análise do Projectos Florestais (CRAPF) e define as respectivas atribuições, competências e funcionamento, regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal).

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, que criou o Sistema de Apoio a Jovens Empresários.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal).

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da exploração portuária e da movimentação de cargas, bem como o regime relativo às concessões de exploração económica de terminais e instalações portuárias.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos e extingue o Observatório Nacional de Ambiente (revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho).

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 304/87, de 4 de Agosto, que regulou o regime legal da primeira venda de pescado fresco.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece regras relativas aos requisitos de eficiência energética dos "Aparelhos de Refrigeração" electrodomésticos.

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui a estrutura nacional, regional e sub-regional com funções de planeamento e coordenação das acções de prevenção, detecção e colaboração no combate aos incêndios florestais, regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal).

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a nova taxa reduzida do imposto de consumo incidente sobre os cigarros e introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, em matéria de garantias do imposto e das condições de acesso dos operadores económicos ao regime de produção e detenção de tabacos manufacturados em suspensão de imposto.

Secretário (*José Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi.

Secretário (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

- Relatório e Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Resolução - "Medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás".

Presidente: Terminado o período para a leitura da correspondência, vamos passar ao período destinado à emissão de votos.

Tenho presente na Mesa um Voto de Saudação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa para fazer a sua leitura.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Saudação"

A presença dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas nos Açores é um facto assinalável que merece todo o realce pela força congregadora que gera e pelos benefícios que podem advir das conclusões formuladas.

A Assembleia Legislativa Regional sempre se bateu para que, a nível da União Europeia, fosse implementado o carácter específico da Ultraperificidade.

A Assembleia Legislativa Regional esteve representada em reuniões que estreitaram as relações entre povos ilhéus distantes e carenciados e que proporcionaram a vitória que foi a inclusão, no Tratado de Amsterdão, de um artigo para as Regiões Ultraperiféricas.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, na sua reunião de dezasseis de Junho de 1998 realizada na cidade da Horta, saúda os Presidentes das Regiões Ultraperiféricas com votos de que sejam consolidados todos os seus objectivos que são os de todos nós.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 1998

Os Deputado Regionais do PS, Manuel Goulart Serpa, Francisco Sousa e Augusto Elavai".

Presidente: Está aberta a discussão sobre este voto

Tem a palavra o Sr. Deputado António Meneses.

Deputado António Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para dizer que o Partido Social Democrata vai associar-se a este voto de saudação.

O Partido Social Democrata sempre entendeu e sempre o disse que estas questões da representação da Região e o seu papel nas organizações europeias de defesa das particularidades das Regiões Ultraperiféricas, são matérias da maior importância, são matérias de regime, são matérias que devem merecer o maior consenso possível de todos os açorianos.

Nós também queremos congratular-nos com a visita que representantes e presidentes das Regiões Ultraperiféricas vão fazer na Região e esperamos que consolidem as relações e reforcem os aliados que os Açores têm que ter nas negociações e nas conquistas de posições importantes que estão neste momento em curso.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Popular congratula-se com esta iniciativa dos deputados do Partido Socialista, porque nos parece, não só de plena oportunidade, mas duma pertinente justiça que o órgão máximo da autonomia dos Açores e, portanto, os representantes do povo desta Região Autónoma expressem, através deste voto de saudação, o apreço e a estima que a nossa Região e o nosso povo tem por esses ilustres representantes de arquipélagos irmãos e amigos que, num momento tão crucial para o futuro das Regiões Ultraperiféricas, estão reunidos na nossa Região Autónoma.

Portanto, como anfitriões de delegações tão significativas e num esforço de luta, que a todos nos une, por um estatuto de pleno direito no seio da União Europeia, ainda há poucas semanas, no âmbito das Jornadas Parlamentares Açores/Madeira/Canárias, tivemos a oportunidade de debater, de forma profícua, esses mesmos temas.

Por conseguinte, associamo-nos no espírito e na bondade desta iniciativa, votando favoravelmente esta saudação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e manifestando o desejo de que esta reunião, que agora decorre em Ponta Delgada, contribua para se atingir o objectivo final que a todos nos une, que é a defesa intransigente dos direitos das Regiões Ultraperiféricas.

Presidente: Parecendo não haver mais intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Saudação, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O Voto de Saudação, apresentado pelo Partido Socialista, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar agora ao período destinado às intervenções de interesse político relevante para a Região.

Para o efeito dou a palavra ao Sr. Deputado Augusto Elavai.

Deputado Augusto Elavai (PS): Sr. Presidente, Srs Deputados, Membros do Governo:

Em primeiro lugar vou ler uma curta intervenção do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que teve de se ausentar para Lisboa em serviço da Assembleia:

Entre os dias 28 e 30 de Maio uma delegação desta Assembleia deslocou-se às Canárias a fim de participar nas IV Jornadas Parlamentares Atlânticas, Canárias, Açores e Madeira.

Sendo esta a 1.^a Sessão Plenária desta Assembleia que se realiza após esse encontro de parlamentares insulares atlânticos, importa dar a conhecer, embora sumariamente, o resultado do trabalho desenvolvido.

Um melhor aprofundamento dos temas poderá ser feito pela leitura das conclusões que serão distribuídas pelos srs. deputados.

Permitam-me, contudo, duas palavras prévias

Uma 1.^a palavra para **sublinhar a forma simpática como fomos recebidos** pelas autoridades das Canárias e a inextinguível organização do evento que possibilitou um trabalho intenso e profundo.

Uma segunda palavra para relevar a participação de todos os deputados que integraram a nossa delegação que mais uma vez foram capazes de demonstrar uma importante unidade de pontos de vista em relação às matérias em apreciação contribuindo decisivamente para que os Açores falassem, mais uma vez, a uma só voz na presença das grandes questões e desafios que se nos colocam no próximo futuro.

No plano organizacional as jornadas dividiram-se em 3 grupos de trabalho.

Grupo I - Política Geral e Parlamentar

Grupo II - Assuntos Europeus: As Regiões Ultraperiféricas

Grupo III - Assuntos sociais: Problemas de emprego e ambiente

No 1.^o Grupo tratou-se de problemas genéricos de natureza política entre as regiões e os respectivos governos, efectuou-se uma análise profunda sobre os diferentes estatutos, abordou-se a cooperação interparlamentar e concluiu-se pela reafirmação das posições comuns insulares no plano político, social, cultural e económico.

De registar a **constituição da Comissão Interparlamentar** permanente que doravante deverá prosseguir os contactos, concretizar as deliberações das Jornadas e as iniciativas comuns no contexto das relações entre os nossos países e a União Europeia.

Finalmente não queria deixar de referenciar a aprovação por unanimidade de uma declaração anexa relativa à libertação de **Xanana Gusmão** e de todos os presos políticos timorenses e à exigência das Resoluções das Nações Unidas referentes a Timor-Leste.

(acabei de ler a curta intervenção do presidente do GPPS, que teve de se ausentar para Lisboa)

Segue-se agora a intervenção que preparei para esta Sessão:

Sr. Presidente, Srs Deputados, Srs Membros do Governo:

Nesta semana, na Região Autónoma dos Açores têm lugar dois acontecimentos importantes em termos de política europeia: um a **IV Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia**, realizou-se já ontem, e preparou o Livro Branco das RU, documento que deverá ser aprovado e ratificado na XXVI Assembleia Anual da CRPM da Europa, a realizar em Lisboa, e posteriormente enviado à Comissão Europeia.

O outro acontecimento será a **visita da Comissão Europeia** para o Desenvolvimento Regional, Monica Wulf-Mathies, responsável pelos fundos estruturais.

Esta visita, insere-se numa vasta sensibilização dos argumentos e posições da Região no que diz respeito ao próximo QCA.

Espera-se que a **visita da Comissão Wulf-Mathies**, bem como a **Reunião Plenária das Regiões Ultraperiféricas da Europa**, que se realiza nas nossas ilhas, possam contribuir para alargar a consciência das nossas necessidades no espaço europeu e para a defesa dos nossos pontos de vista.

O **Livro Branco**, pretende ser a síntese dos problemas específicos comuns com que se debatem as Regiões Ultraperiféricas, designadamente a manutenção e se possível reforço dos fundos estruturais, a simplificação de procedimentos e, ainda, o apoio a novos projectos de cooperação ou a outros que estejam ligados à qualidade de vida.

Este instrumento, estou convencido, será mais um forte argumento para fazer valer junto da Comissão Europeia, os pontos de vista importantes e fundamentais das Regiões Ultraperiféricas.

Sr. Presidente, Srs Deputados, Srs Membros do Governo:

A última revisão do Tratado da União Europeia, afirmada em Amsterdam, reconheceu no seu artº 299, nº 2, alínea 3 (antigo artº 227 nº 2) que o carácter ultraperiférico dos Açores e da Madeira e de outras Regiões Europeias, implica a existência de um conjunto de problemas específicos, exigindo, por isso mesmo, medidas especiais por parte da União, no quadro da aplicação do Tratado e das políticas comuns.

O Tratado de Amsterdão, creio eu, dá indicações políticas claras para que em todas as políticas comunitárias as Regiões Ultraperiféricas tenham um tratamento específico

adequado e a experiência dos últimos quadros comunitários de apoio, demonstra que a política regional comunitária constitui um instrumento fundamental e privilegiado para o desenvolvimento das Regiões ultraperiféricas e, particularmente, dos Açores. Porém, não é seguro que as tendências desenhadas para as políticas comunitárias dêem pleno desenvolvimento ao novo espírito consagrado no Tratado. Sinal disso é o facto das disposições relativas às Regiões Ultraperiféricas incluídas na Comunicação da Comissão sobre a "Agenda 2000" serem claramente insuficientes.

No entanto, é difícil compreender que as RU possam ser interpretadas apenas como uma simples assimilação destas Regiões ao "Objectivo I", quando a quase totalidade das RU se encontram entre as Regiões menos desenvolvidas da União e apresentam PIB's muito inferiores aos 75% da média do PIB comunitário. Uma interpretação restritiva, aliada à proposta de desaparecimento da Iniciativa Comunitária REGIS, a um conceito de política de coesão quase exclusivamente direccionado para os problemas do alargamento, não satisfazem regiões como a nossa.

Sr. Presidente, Srs Deputados, Srs membros do Governo:

É sabido que para assegurar um desenvolvimento sustentável é necessário um financiamento durável; daí a importância que tem a Reforma dos Fundos estruturais, que são indispensáveis ao desenvolvimento dos Açores e **que não podem, de forma alguma, ser de momento inferior aos do II QCA**. Mas o desenvolvimento dos Açores, e creio bem que de todas as RU, não é apenas um problema de fundos estruturais e de Investimento. Esse desenvolvimento passa, também, pela salvaguarda de muitas outras questões, nomeadamente das referidas no nº 2 do artº 299 do Tratado da UE.

Por isso deve defender-se que, paralelamente, e em complemento das negociações em curso no âmbito da **Agenda 2000 do III QCA** se deverá igualmente pugnar pela **manutenção e aprofundamento dos Programas POSEI**, reforçando-os e alargando a outras actividades e finalidades o seu âmbito de aplicação.

Penso que será a melhor forma de dar concretização prática ao reconhecimento por parte da UE da existência de especificidades próprias das RU, que justificam, em

alguns casos a adopção de condições especiais de execução das políticas comuns e noutros casos, a adopção de medidas particulares a elas destinadas.

E assim, firme convicção do P. S. que este programa inovador, lançado pela Comunidade em 1992, deverá prosseguir na RAA.

Paralelamente a este esforço e alargamento do âmbito dos POSEI, consideramos desejável **a atribuição às RU de uma quota do Fundo de Coesão** atribuído a cada país membro e a ser utilizada por essas Regiões ao longo de todo o período *2000/2006*.

Evita-se desta forma, a possibilidade, real, de os projectos nacionais esgotarem as Cotações do **Fundo de Coesão** atribuídas aos Estados membros prejudicando assim as RU que são efectivamente as Regiões que mais carecem de Investimentos.

Por outro lado, e no mesmo entendimento de se beneficiar as RU, não faz sentido acabar com o REGIS. Idas se isso acontecer, deverá então diligenciar-se para que as verbas dessa Iniciativa Comunitária REGIS, que no projecto de reforma dos Fundos Estruturais desaparece, sejam integradas nos 4 grandes Fundos que subsistem, nomeadamente o **FEDER e o FEOGA**.

Das 3 Iniciativas Comunitárias que permanecerão para além de 1999 no âmbito do III QCA, julgo que se deverá dar especial atenção à **Iniciativa Comunitária -INTERREG** Ordenamento do Território - Cooperação Transfronteiriça e Inter regional.

Esta Iniciativa, que até ao presente **não tem sido muito utilizada pelas RU**, poderá constituir, no futuro, creio eu, um importante veículo de aproximação entre elas. Estou a pensar nos 3 arquipélagos atlânticos, e nas possibilidades de desenvolvimento advindas de uma maior cooperação e **de um maior estreitamento de laços económicos** entre eles.

Em suma, as RU deverão estar atentas a todas as alterações decorrentes do novo enquadramento contido na **Agenda 2000** e abertas a todas as novas formas de apoio e cooperação resultantes deste novo enquadramento.

Não faria qualquer sentido, repito, que agora, depois de se ter conseguido a importante vitória de introduzir no texto do próprio Tratado da UE um artigo especialmente consagrado à "Ultraperiferia" as RU vissem diminuído o apoio

económico e financeiro por parte da União e dos respectivos Estados Membros a que pertencem.

Sr. Presidente, Srs Deputados, Srs Membros do Governo:

Uma última referência **para as Conclusões da Comissão II - Assuntos Europeus e RU-** das IV Jornadas Parlamentares, Canárias, Açores, Madeira, à qual tive a honra de presidir.

Também estas conclusões são, no fundo, mais um instrumento e um forte argumento a utilizar, para fazer valer as posições das RU.

Assim, e só para citar algumas:

Quanto ao **Estatuto das Regiões Ultraperiféricas** diz-se que se deve:

Garantir que a-interpretação do artigo 29.º n.º 2, deva permitir no seu desenvolvimento:

a) **A consolidação e actualização do Estatuto Económico e Fiscal específico destas Regiões.**

b) A aplicação do Direito Comunitário com as modulações especificidades, excepções e derrogações que em cada momento se mostrem necessárias em cada uma das RU.

No que se refere às políticas europeias de solidariedade considera-se essencial a manutenção, a partir de 1999, **do Fundo de Coesão**, num montante medro anual não inferior em termos reais, ao existente no II QCA **devendo prever-se a atribuição de uma quota do referido fundo por RU**, tal como nós defendemos.

Considera-se igualmente essencial que os países beneficiários destes fundos, desde a sua criação, devam continuar a sê-lo.

Por outro lado, e em coerência com o estabelecido no artº 299 nº 2 do Tratado de Amsterdão, torna-se necessário a manutenção duma Inchava Comunitária específica para os territórios ultraperiféricos **actualizando o Programa REGIS.**

Quanto aos objectivos e medidas, orientados para incrementar as relações económicas, sociais e culturais dos três arquipélagos, propõe-se que sejam incorporados numa aplicação **do Programa INTERREG** dirigida a estas regiões.

Quanto aos Fundos Estruturais e ajudas de Estado de finalidade regional refere-se que:

O desenvolvimento do artº 299 nº 2 do Tratado de Amsterdão deverá garantir a aplicação às RU do artº 87 nº 3 a) do Tratado da União **mesmo que superem 75 % da média da UE do PIB per capita já** que a sua utilização permitiu o actual desenvolvimento destas Regiões e a sua não aplicação provocaria uma importante quebra do nível de vida das populações.

Do mesmo modo, em relação ao transporte, às telecomunicações, à Energia e à produção e abastecimento de água potável, considera-se essencial que se consagre o **princípio da continuidade territorial**, de tal forma que as populações insulares não suportam custos superiores aos existentes no Continente.

No que se refere aos POSEI considera-se que:

Os efeitos favoráveis derivados dos Programas POSEI **exigem a sua manutenção no futuro** assim com a correcção de algumas das disfunções existentes no passado, devem também alargar o seu âmbito de aplicação e ter flexibilidade suficiente para serem adaptados às diferenças existentes entre as várias regiões sem perderem a característica de Programas de Desenvolvimento Integral das Regiões Ultraperiféricas.

Sr. Presidente, Srs Deputados, Srs Membros do Governo:

Os desafios ligados aos futuros alargamentos da União e à construção da U. E. M. são inúmeros e exigem muito esforço, muita imaginação e muita, mesmo muita, vontade política.

O desafio que está pela frente, e que é decisivo nos próximos anos para o ritmo do nosso desenvolvimento e da convergência europeia **requer uma grande humildade e disponibilidade de entreaajuda e ultrapassa qualquer dimensão do debate político-partidário.**

Pela nossa parte, tudo faremos pelo desenvolvimento da nossa Região, do nosso País e da Europa que também estamos a construir e que queremos ver cada vez mais forte, mais unida e mais solidária.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado António Meneses.

Deputado António Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Houvi com atenção a intervenção do Sr. Deputado Elavai e, como é evidente, nestas matérias do nosso relacionamento com a Europa temos muitos pontos de acordo e análises comuns.

Concordamos efectivamente que foi um grande avanço a inclusão no Tratado de Amsterdão o artigo da ultraperiferia.

Concordamos também que a mera inclusão do artigo só por si não resolve as questões, mas tem que ser concretizada.

Concordamos que há na Europa alguma tendência para uma interpretação restritiva deste mesmo artigo do Tratado de Amsterdão e que é forçoso e necessário lutar contra esta tendência e explorar ao máximo as potencialidades deste mesmo artigo.

Concordamos que é necessário manter, no mínimo, as transferências de verbas, mas entendemos que se deve manter também a comparticipação dos 85%, não só para as que agora são aplicadas para o PEDRAA, como para todos os outros Programas.

E, por consequência, concordamos também que nestas questões, aliás, já várias vezes o dissemos, tem que haver uma posição dos Açores, e não meramente uma posição do Governo Regional, no sentido de ser uma posição o mais consensual possível, não só em termos político-partidários, como também a várias associações e a várias instituições e forças vivas da nossa sociedade.

No entanto, sobre estas intenções estamos de acordo, agora o que nos parece - e também já foi por nós várias vezes avançado - que é fundamental, e está chegada a hora de começar a apresentar, de uma forma concreta, são as posições que a Região tem em relação a estas matérias.

É necessário que, nomeadamente a Assembleia Legislativa Regional e toda a Sociedade Açoriana, conheça quais são as posições que o Governo Regional entende como fundamentais para defender os interesses da Região.

A 18 de Março deste ano, a Comissão já emitiu 29 Regulamentos sobre variadíssimas áreas, que vão desde os Fundos Estruturais à Reforma da Política Agrícola Comum. Enfim, uma série de regulamentos.

Quais são os trabalhos que neste momento existem e se já estão concluídos devem ser do conhecimento desta Assembleia e de toda a Sociedade Açoriana?

Qual é a posição dos Açores perante os Regulamentos que já são conhecidos?

Quais são as nossas contrapropostas?

Como é que nós reagimos perante uma discordância em relação às propostas que a Comissão teve de fazer?

Estes aspectos são fundamentais, porque na questão dos princípios que o Sr. Deputado Elavai aqui enunciou, nomeadamente da necessidade de reafirmar as nossas posições, nós estamos de acordo. Agora, penso que, para além das declarações pias e das grandes questões de princípio, o que é fundamental neste momento, porque já há questões concretas em cima da mesa, é saber quais são as nossas posições e reagir às posições da Europa...

Presidente: Chamo a atenção do Sr. Deputado de que já excedeu o seu tempo.

O Orador: Termina já, Sr. Presidente.

O Sr. Deputado Elavai disse que, e parece-me que não é a postura correcta, não há muita sensibilidade na Europa em relação aos nossos problemas e que há um certo receio de que eles não consigam apresentar e perceber quais são os nossos problemas. Penso que a questão está é invertida. Nós não devemos esperar que seja a Europa, por mais Comissários que venham cá, por melhor tratamento que lhes possamos dar, por melhor conhecimento da Região e dos problemas que lhes podemos fornecer, não devemos esperar que seja a Comissão ou os Comissários a perceber os nossos problemas e a apresentar soluções para eles. Somos nós que, efectivamente, temos que apresentar essas soluções.

A pergunta muito concreta que lhe quero fazer, para terminar, é se o Sr. Deputado, neste momento, já tem conhecimento se o Governo tem ou não propostas concretas para adaptar os nossos problemas a toda esta problemática e se já tem conhecimento de reacções do Governo Regional aos Regulamentos que neste momento já são conhecidos?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Augusto Elavai.

Deputado Augusto Elavai (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em primeiro lugar, quero congratular-me pelo facto do PSD entender que isto é uma questão da Região. Nós também entendemos isso.

De facto, a política europeia é, primeiro, uma questão de Estado e depois uma questão de Região e, como disse na minha intervenção, isso ultrapassa o debate político-partidário. Portanto, aí estou totalmente de acordo.

Quanto às posições dos Açores, penso que se está ainda numa fase de negociação e, como sabe, esta fase de negociação vai demorar o seu tempo.

Sobre estas fases de negociação, eu ontem na televisão ouvi o Presidente do Parlamento Europeu que com uma metáfora, quando lhe perguntavam se de facto os países da coesão iam ficar prejudicados com o alargamento, ele disse que se estava na fase de negociação. (Isto é como quem compra um carro, porque não vai dizer logo que está endinheirado, nem tão pouco aquele que vai vender o carro vai dizer que o carro tem este ou aquele problema).

Portanto, nesta fase de negociação há determinadas pressões e uma que eu acho que é forte foi a votação no Parlamento Europeu, por exemplo, em relação ao Fundo de Coesão e que esse fundo não devia vir para os países que entraram no Euro. Para mim é uma forma de pressão que os países ricos estão a fazer para que os países menos desenvolvidos fiquem parados.

Ora, em acho que Portugal não está parado e neste caso a Região, com a solidariedade do Governo da República, também não está parada. Está-se a negociar e está a fazer-se com que a Região saia, pelo menos, com os mesmos montantes do II Quadro Comunitário de Apoio. Está-se a fazer com que a Região não saia prejudicada e que esses investimentos sejam capazes de dar um mais forte desenvolvimento aos Açores.

Presidente: Para esclarecimentos tem também a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente (*Fernando Lopes*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado António Meneses.

Embora a questão não me tenha sido posta, porque não estava a intervir neste debate, acho por bem, em meu nome e em nome do Governo, prestar alguns esclarecimentos a esta Câmara.

Como sabe, há posições e que são posições oficiais, como sabe também que está neste momento a decorrer e vai ser aprovado o livro branco que, no fundo, vai consubstanciar muitas das posições.

Evidentemente que também sabe perfeitamente que há canais directos e há canais de concertação de posições, e a reunião dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas é um desses canais, para dar mais força às posições das regiões. Portanto, existe aí um trabalho feito, que, aliás, no prosseguimento desta reunião, vai ser tornado público.

Sabe também que esta semana há uma visita da Comissária Wulf Mathies e é evidente que não lhe vou dizer aqui o que é que vai ser apresentado, porque seria até desilegante da minha parte, em antecipação à reunião com a Sra. Comissária, estar aqui a dizer antes do Governo ter essa reunião, mas há-de compreender perfeitamente que não se vai para uma reunião com uma comissária sem ter o trabalho de casa feito, como se costuma dizer. Posso-lhe dizer que esse trabalho está feito.

Posso-lhe dizer muito directamente que, no que respeita aos regulamentos da área da Agricultura, nomeadamente os referentes às OCNs do leite ou da carne, do desenvolvimento rural e também na área dos fundos estruturais, neste momento, existe documentos de posição da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aliás, no seguimento de contactos e da participação de técnicos, e minha também, nos órgãos nacionais e também a nível comunitário, onde se discutem essas questões.

Portanto, neste momento, há trabalho feito. Agora, como se costuma dizer, também não se está todos os dias a pôr cá fora posições que são, nalguns casos, posições estáticas e noutros casos são posições estratégicas. É preciso ter a noção de que estamos numa negociação e basta ler o relatório do Conselho de Cardiff.

Toda a gente percebe que o que houve ali foram posições tácticas de circunstância em que os diversos países e os diversos Estados-Membros não querem avançar muito em termos negociais e não querem, porque sabem que as verdadeiros posições negociais, ou seja, a fase final, vai ser assumida só depois das eleições alemãs. Toda a gente sabe que é isso que vai acontecer.

Não vale a pena o Governo Regional estar a publicar determinados documentos ou a divulgar determinadas posições, apenas porque quer protagonismo.

Nós temos uma visão que vai além do mero paroquialismo de aparecermos aqui ou ali, mas que é uma visão do interesse regional.

Deputado João Cunha (PSD): Isso é para rir!

(Risos da bancada do PSD)

O Orador: Portanto, desse ponto de vista, nos órgãos competentes, nos sítios certos, o trabalho de casa está feito e surgirá.

Obrigado.

Deputado João Cunha (PSD): Isso é subordinação!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Meneses.

Deputado António Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional da Agricultura:

Agradeço o seu esclarecimento que, de alguma forma, não sendo completamente esclarecedor, concretiza alguma coisa da intervenção do Sr. Deputado Elavai, na medida em que - e penso que não poderia ser de outra forma - nos garante aqui que há trabalho de casa feito, há já respostas e propostas que o Governo irá apresentar.

Mas, a questão, Sr. Secretário, independentemente de alguma reserva que não secretismo, nestes processos negociais, não se trata aqui de um processo negocial entre Estados, na medida em que nós fazemos parte da União Europeia e por consequência estamos aqui a tentar lutar pelos nossos interesses.

Eu não usaria a expressão de secretismo, porque penso que a questão não é de secretismo, mas quando muito de reserva, porque é de toda a conveniência para os Açores e para o Governo Regional, que é quem neste momento está a negociar, que as posições que sejam apresentadas sejam apresentadas com uma base consensual o mais alargado possível e sejam posições dos Açores e não as propostas do Governo Regional, porque se são só as propostas do Governo Regional, fraca é a posição negocial dos Açores. Esta é a primeira questão.

Segunda questão:

Quando nós achamos que o Parlamento ou mesmo a sociedade civil organizada já devia ter algum conhecimento mais concreto para além das declarações de princípio,

das contrapropostas e das propostas do Governo Regional, não se trata duma questão de protagonismo, de querer aparecer e de provincianismo como o Sr. Secretário erradamente avançou, porque nós temos conhecimento, nomeadamente das Canárias - e eu não estive nas Canárias, mas houve colegas nossos que tiveram - e doutras Regiões da Europa que já estão a trabalhar, concretamente a medir impactos das propostas de regulamento da Comissão. O trabalho, por esta Europa fora, já está muito adiantado.

Se nós não somos, efectivamente, esclarecidos e não sabemos medir concretamente qual o patamar do trabalho de casa que está a ser feito, é natural, Sr. Secretário, que manifestemos a nossa preocupação de saber qual é o grau desse mesmo desenvolvimento: se estamos ainda na fase de declarações pias, se estamos ainda na fase de convidar os Comissários e recebê-los muito bem, com recepções no Palácio de Santana, dando-lhes a provar os nossos mariscos, convencidos de que ela vai ficar muito simpática para nós, mas no dia em que sair daqui, se calhar esquece-se dos Açores.

Portanto, o que nós queremos é saber se efectivamente já existe trabalho concreto e acho que era da máxima conveniência, mesmo com a reserva possível de haver posições negociais duma primeira proposta do Governo não ser completamente aceite e ter que reduzir a um patamar, mas era do máximo interesse que principalmente esta Assembleia tivesse conhecimento do grau de desenvolvimento desses trabalhos.

Muito obrigado.

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado António Almeida.

Deputado António Almeida (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Para participar neste debate com, obviamente, algumas dúvidas.

Não creio que a defesa duma posição consensual exclua o debate na Região das questões essenciais que estão no âmbito da Agenda 2000 e do POSEIMA.

O que interessa como posição consensual - e penso que foi essa a reflexão que o Sr. Presidente do Governo ainda ontem tornou pública, na sequência do encontro com os

representantes das Regiões Ultraperiféricas - é de que a Região deve, na sua posição final, ser consensual.

Isto não invalida, outra coisa não seria de pensar, de que, quer os parceiros sociais quer a própria Assembleia Legislativa Regional se possam e devam pronunciar sobre os vários dossiers da Agenda 2000, sobre as orientações que deverão ou não ser adoptadas pela Região Autónoma dos Açores, em relação às questões europeias e isso não se pode, obviamente, neste caso, adoptar a conversa de que o "segredo é a alma do negócio".

Recordo que o Governo Regional publicou, aliás, na sequência dum Conselho do Governo, um resolução onde faz referência a um conjunto de princípios gerais e de preocupações que até já foram abordadas no plenário desta Assembleia, abrangendo todos os sectores sociais e económicos, não querendo deixar algum sector de fora, o que não se traduz em nenhuma prioridade.

Recordo também que foi aqui dito que o Governo Regional e a Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente já havia assumido em meados de 1997 uma posição sobre os vários dossiers da Agenda 2000 e sobre a prorrogação e alterações do Programa POSEIMA.

Recordo ainda que a 17 de Fevereiro apresentei aqui um requerimento apenas a solicitar a cópia dos documentos que tinham sido remetidos ao Sr. Primeiro Ministro e penso que junto de instâncias comunitárias e passados 4 meses essa cópia ainda não chegou.

Talvez essa resposta se enquadre na tal preocupação de que o Governo vai assumir sozinho as decisões da Região, não vai comunicá-las a ninguém e se calhar quando tivermos a negociação consumada é que, quer parceiros sociais quer esta Assembleia, terão, obviamente, conhecimento daquilo que será um facto consumado.

Acho que é lamentável que assim tenha acontecido até agora. É, de facto, lamentável que o Governo não se tenha pronunciado e não esteja a utilizar outros processos de auscultação, por exemplo, dos parceiros sociais, porque há questões de pormenor que não só não têm sido nem serão abordadas no âmbito, por exemplo, do Fórum Agrícola 2.000 e que merece uma atenção muito cuidada por parte das Associações Agrícolas, das Câmaras do Comércio e, quiçá, da própria Assembleia Regional.

Presidente: Tem a palavra para esclarecimentos o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas e Ambiente.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas e Ambiente (*Fernando Lopes*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Quem ouviu o Sr. Deputado António Almeida, porventura pensará que ele não vive nesta Região e que não presta atenção aos processos e à auscultação que este Governo fez aos diversos parceiros sociais, aos líderes partidários, etc., ou seja, parece que nada se passou; parece que, no que respeita ao livro branco das Regiões Ultraperiféricas, o Presidente do Governo não ouviu a Câmara do Comércio, não ouviu as diversas Associações. O Sr. Deputado devia estar distraído. De facto foi isso que se passou.

O Sr. Deputado também parece que não me ouviu a mim, já inclusivamente aqui nesta Assembleia, por exemplo, referir, no que respeita às Associações Agrícolas, a entrega de documentos e o pedido de pareceres, que, aliás, elas próprios já me informaram que estão a elaborar e que os vão entregar no seu devido tempo, embora o prazo e a forma como o vão fazer compete a essas Associações e que eu próprio me comprometi com as Associações Agrícolas, a partir do momento em que esses documentos estejam elaborados, realizar um Conselho Regional da Agricultura em que se discutam as posições das Associações Agrícolas sobre esse documentos. Isso só poderá ser feito a partir da altura em que as Associações Agrícolas os tiverem. Até ao momento as Associações Agrícolas só emitiram posições de princípio. Não têm ainda feito trabalho de casa.

Também quero-lhe dizer que elas têm a disponibilidade do Governo Regional para disponibilizar elementos, entre os quais apoio técnico se for necessário para o fazer. Nós consideramos que é necessário todo este processo.

A este nível, nós, de facto, estamos a proceder com uma abordagem que é completamente diferente daquela que se passou no anterior QCA. Eu não me recordo, nem no 1.º nem no 2.º, de alguma vez se ter feito este tipo de auscultação aberta dos parceiros sociais.

Também não me recordo, e era deputado na anterior legislatura, quando da negociação do II QCA de, nesta Assembleia, alguma vez se ter discutido de forma tão aberta este tipo de situações.

Não me recordo de, no anterior QCA, se ter discutido e apresentado em sessões públicas os Regulamentos de Reforma da Política Agrícola Comum. Aliás, posso dizer que, como deputado na anterior legislatura, muita dessa informação recebia-a via Associações Agrícolas, porque essas Associações o recebiam via TAP, e participei em sessões de execução e apresentação de posições da Associação Agrícola. Eu próprio contribuí, na altura, com textos para essa discussão.

Portanto, o Sr. Deputado não deve viver nesta Região, porque não viu nem ouviu nada do que se tem passado.

Era só isto, Sr. Deputado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Almeida.

Deputado António Almeida (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Talvez o Sr. Secretário Regional na altura não vivesse na Região ou, porventura, no momento em que essas coisas se passavam não era assessor de nenhuma das associações agrícolas regionais e, como tal, não acompanhava os documentos que, na altura, eram apreciados pelas associações agrícolas e posso dizê-lo, porque estive envolvido, há bastante, tempo na apreciação desses documentos.

Gostaria de lembrar que, por exemplo, o POSEIMA é um bom exemplo de que os Açores foram capazes de lutar contra a maré, maré que já foi hoje referenciada aqui, de que a União Europeia iria preterir ou afastar qualquer hipótese de pôr em prática aquilo que está reconhecido agora no Tratado. O Sr. Secretário talvez, na altura, não tenha acompanhado isso.

Portanto, não é verdade que os parceiros sociais não se tenham envolvido no processo de apreciação das questões da Comunidade Europeia de então.

O Sr. Secretário talvez não tenha é precebido uma das questões que eu introduzi há pouco e que gostaria de saber: porque razão é que ainda não tomámos conhecimento da posição que o Governo Regional, designadamente o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e o Sr. Presidente do Governo, assumiram perante o

Sr. Primeiro Ministro sobre essas matérias, já que o fizeram antes de qualquer consulta a parceiros sociais ou de qualquer diálogo como o que eu referi há pouco?

Também gostaria de saber, efectivamente, quando é que obterei resposta ao requerimento que aqui entreguei a 17 de Fevereiro e se, porventura, terei ou não alguma resposta, porque presumo que alguma posição foi claramente assumida pelo Governo Regional?

Gostaria também de saber se esse conjunto de preocupações, que foram transmitidas ao Governo da República, eventualmente, têm a ver com o facto da Região querer - e acho muito bem - que o Governo da República participe activamente na defesa daquilo que é a nossa especificidade nessas matérias?

Reli há bem pouco tempo um documento do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural sobre a estratégia portuguesa para a Agenda 2000 e estranho que este documento emitido em Dezembro de 1997, aliás, muito depois do Governo já ter tomado uma posição junto do Governo da República, da estratégia do Estado-Membro Português, à cerca da Agenda 2000, lá não conste nenhuma apreciação e nenhuma consideração sobre a Região ou as Regiões Ultraperiféricas dos Açores e da Madeira em matérias que, obviamente, são de importância vital e como tal deviam constar deste documento estratégico do Ministério da Agricultura.

Portanto, gostaria de saber se, de facto, o Ministério da Agricultura vai ou não envolver-se nas questões de interesse específico no âmbito da Agenda 2000 e do POSEIMA e se porventura iremos ou não obter a informação de qual a posição que foi assumida pelo Governo, em meados de 1997, sobre essa matéria?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Augusto Elavai.

Deputado Augusto Elavai (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas uma breve intervenção para dizer o seguinte:

Este é um debate público, este não é o debate que se passa aqui nesta Assembleia, mas também o debate acerca da Agenda 2000 e do III Q.C.A.

Se é um debate público, acho que toda a gente, todas as organizações e, neste caso, todos os partidos podem fazer ouvir a sua voz. Portanto, o PSD tem mecanismos de também fazer ouvir a sua voz e o Deputado ao Parlamento Europeu tem mecanismo para fazer ouvir a sua voz e fá-lo, porque eu li um documento dele sobre a Agenda

2000 e muito bem, tomei informações sobre isso. Também tenho aqui um artigo, no jornal "Diário Económico", sobre o alargamento e a Agenda 2000.

Portanto, o PSD está a tomar posição sobre isso, uma vez que o Presidente do PSD e Deputado ao Parlamento Europeu trouxe cá alguns parlamentares europeus onde tomaram posição sobre este assunto.

O Governo, que não é surdo, está a ver qual é a posição do PSD. Agora, há matérias que, quer da parte do Governo quer da parte dos outros partidos, se dizem para a opinião pública e há outras matérias, presumo eu, que não são para transmitir para o público, porque são matérias para negociar mais tarde.

Sobre essas matérias, estou convencido que, quando for a negociação final vai haver reuniões entre o Governo e os partidos, e o que o Governo vai levar é a posição conjunta e a posição concensual da Região.

Agora, dizer que o Governo sabe trabalhar ou dizer-se também ao contrário que o PSD não está a trabalhar, penso que aí já é o tal debate político-partidário e julgo que não cabe nesta matéria tão importante para a Região.

Estou convencido que as pessoas que estão a trabalhar a bem da Região e estou convencido que no fim o Governo irá apresentar a posição consensual da Região e a posição que, no fundo, abarcará tudo aquilo que os partidos políticos e os parceiros sociais têm a dizer sobre esta matéria.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura Pescas e Ambiente.

Secretário Regional da Agricultura Pescas e Ambiente (Fernando Lopes): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Uma primeira questão, só para esclarecer quem estava ou não estava na Região.

Por acaso tenho boa memória e lembro-me perfeitamente de quem, na altura, era técnico da Associação Agrícola de S. Miguel, que era o Sr., agora deputado António Almeida, e de, inclusivamente, através da Associação Agrícola, se ter dirigido a mim para eu produzir um dos documentos que, na altura, a Associação Agrícola produziu.

Deputado António Almeida (PSD): Isso foi já muito depois!

O Orador: Portanto, parece que eu estava na Região. Aliás, não só tenho boa memória, como tenho bons arquivos. Está aqui o documento que eu, na altura, produzi e que foi citado.

Voltando agora às questões aqui postas e que foram: o Governo emitiu ou não posição através dos canais próprios? Essas posições estão ou não a obter acolhimento? Há ou não há referência no documentos fundamentais às questões específicas das Regiões Ultraperiféricas?

Sobre estas questões, quero chamar a atenção para o documento que saiu de Cardif, onde, de facto, há uma referência específica às Regiões Ultraperiféricas. Essa referência não aparece lá por acaso, mas sim porque houve um trabalho do Governo Regional junto do Governo da República, porque é ele que vincula as posições de Estado-Membro, para que, ao nível do Conselho de Ministros, o relatório intercalar de Cardif tivesse em consideração o caso específico das Regiões Ultraperiféricas. Mas, é evidente que muito desse trabalho ainda vai ter de ser feito, porque o relatório de Cardif é apenas um relatório intercalar, digamos assim, e como eu já disse aqui não reflecte posições finais nem posições bem definidas.

Praticamente na semana a seguir a Cardif, está-se a realizar a reunião dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da qual vai sair uma posição de fundo ainda mais forte. Por isso mesmo, a Comissária Wulf Mathies vem nesta altura. Portanto, logo após a reunião de Cardif há iniciativas do Governo Regional que se destinam a fortalecer as posições específicas da Região Autónoma dos Açores.

Não vou entrar aqui em particularismos por razões que já aduzi anteriormente, mas tenho todo o prazer em informar que, e, aliás, já o disse publicamente, em relação a determinadas posições, determinadas cláusulas e determinados regulamentos, a nossa posição é frontalmente contra, como por exemplo, e já afirmei publicamente, de que a Região não concorda com a compensação parcial à redução de preços no que respeita aos regulamentos agrícolas das OCNs. É uma posição pública; é uma posição muito concreta.

Também já disse publicamente que considerava que, e vou falar num caso muito concreto, quando se calcula a unidade de prémio na OCN do leite o utilizar-se as 5.800 toneladas, como referência histórica, é desvantajoso para a Região.

Também aí, Sr. Deputado António Meneses, não é preciso ir às Canárias para fazer estudos de impacto, nós também os temos feito e temos pedido aos nossos técnicos para analisarem o que é significativa para a Região utilizar aquele referencial, que são as 5.800 toneladas, e quais são as contrapropostas que nós temos de fazer para contrabalançar isso.

Agora, Sr. Deputado, não me vai pedir aqui que eu desça ao pormenor e lhe diga: "olhe na página tal, no quadro tal, o técnico tal fez este cálculo". Penso que não era a isso que se referia.

Muito obrigado, Sr. Deputado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Meneses.

Deputado António Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Duma forma muito breve, quero dizer que é evidente que não quero esse nível de pormenor, agora o que eu quero é ter a certeza, como deputado desta Região, que efectivamente podemos ter alguma tranquilidade, porque existe trabalho concreto e não apenas declarações de princípio.

Se o trabalho está a ser feito, ótimo! No entanto, não deixa de ser, na minha perspectiva, insuficiente a falta de debate e participação, porque uma coisa é dizer que quem quiser manifeste-se e o Governo está disposto a ouvir e outra coisa é promover efectivamente essa consulta alargada à opinião pública.

Em relação ao debate de há pouco chegámos à conclusão que afinal, tanto o Sr. Secretário como o Deputado António Almeida, estavam cá.

Também podemos constatar que, efectivamente, o Governo, apesar de não reconhecer, está sensível às sugestões que o PSD tem avançado, porque designadamente em relação a duas questões muito concretas que foram anunciadas ontem, ou seja, a elaboração do livro branco e a vinda da Comissária Mónica Mathies, o Deputado Europeu que por acaso é Presidente do PSD, no tal documento, que o Sr. Deputado Elavai aqui frisou, e que distribuíu em Março de 98, já há alguns meses, também sugeria e propôs, pela primeira vez, a elaboração dum "livro branco" dentro da linha se sensibilizar os responsáveis europeus e envolvê-los na discussão desta problemática, ele próprio também tinha sugerido nesse documento o convite, exactamente à Comissária Europeia Mónica Mathies.

Por consequência, constata-se, com alguma satisfação que o Governo, embora com alguma dificuldade de o reconhecer, apesar de tudo, vai ouvindo e vai acatando algumas sugestões do PSD.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Augusto Elavai.

Deputado Augusto Elavai (PS): Sr Presidente, Srs. Deputados:

Vou usar da palavra mais uma vez, apenas para reafirmar que, de facto, este debate é apenas o pronúncio daquilo que vai acontecer e o que já dissemos é que no fim vai haver uma posição conjunta da Região.

Deputado Madruga da Costa (PSD): O Sr. Deputado não se precipite!

O Orador: É só para esclarecer o Sr. Deputado António Meneses que o convite feito à Comissária Mónica Mathies, segundo é do meu conhecimento, foi feito no ano passado quando o Presidente do Governo Regional esteve em Bruxelas.

(Apartes inaudíveis das várias bancadas)

Presidente: Independentemente dos apartes, parece que estamos de acordo e a história pode ter também uma palavra a dizer sobre este assunto, mas relativamente a isso esperaremos.

Vamos retomar as intervenções. Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No passado dia 3 de Junho o Governo Regional, nos termos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, visitou a Ilha do Corvo. Depois da visita os Corvinos esperavam ansiosamente pelo comunicado do Governo. Mais precisamente pela construção do lar de idosos. Infelizmente esse ficou à margem; e o Governo opta pelo apoio ao domicílio o qual eu penso que não resolve a situação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Finalmente o Porto da Casa no Corvo vai ter o prolongamento que há tanto tempo se esperava, lamento o facto do Governo ter esperado pela visita ao Corvo para assinar a consignação da obra, o que faz com que esta esteja um pouco atrasada, mas

interessava mais ao Governo trazer a novidade, que concluir a obra, este ano o mais importante é que esta será feita e fico satisfeito porque o grupo Parlamentar do PSD contrinuíu para que tal acontecesse viabilizando assim o Plano e Orçamento para 1998.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quanto aos transportes marítimos, ouvi há muito tempo que dentro em breve viria um barco do estrangeiro para fazer a ligação no Grupo Ocidental. Este não era de ferro mas sim de papel.

Quanto às ligações aéreas vou insistir nelas que é meu dever fazê-lo, mas com um Secretário tão teimoso não é fácil fazer boa aterragem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Confesso claramente ter criado uma muito maior expectativa da visita do Governo Regional ao Corvo até porque se calhar esta foi a última.

Disse.

(Aplausos da bancada do PSD e do Deputado João Greves)

Presidente: Tem a palavra para prestar esclarecimentos o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado José Manuel Nunes:

Queria esclarecer-lhe que esta não vai ser, felizmente, a última visita do Governo ao Corvo.

Deputado João Greves (PP): Nunca se sabe!

O Orador: Relativamente à consignação do porto, é evidente que se trata duma necessidade, trata-se do cumprimento duma promessa e dum compromisso, trata-se de fazer justiça ao povo do Corvo e, nesta medida, fazer justiça a todos os Açores.

Nós temos a esperança de que não se tratou apenas dum "show-op", porque para além da adjudicação, Sr. Deputado, tratou-se da consignação da obra. Portanto, o prazo de duzentos e poucos dias que a firma que ganhou o concurso tem para fazer a referida obra, começou a correr no dia exactamente em que aconteceu a assinatura do

contrato. Só depois da reconstrução deste porto, que é uma necessidade premente para a ilha do Corvo, então aí estaremos em melhores condições para pensar, (governo e também a iniciativa privada) em melhor servir, em termos de transportes marítimos, a ilha do Corvo conforme é nossa intenção.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra para esclarecimentos o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De facto, Sr. Secretário, esta consignação já devia ter sido assinada e a obra iniciada há muito mais tempo, porque estamos a meados do mês de Junho e o Sr. sabe muito bem que a partir do mês de Julho no Corvo o mar muitas vezes já não permite que se possa fazer a obra. Portanto, esta obra anda atrasada cerca de 30 dias.

Portanto, não era preciso esperar pela visita do Governo ao Corvo para fazer a consignação da obra. Isso já devia ter sido feito há muito mais tempo, Sr. Secretário

Deputada Fátima Sousa (PS): Porque é que os Srs. não fizeram?!

Presidente: Tem a palavra para prestar os esclarecimentos que entender o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado José Manuel Nunes:

É só para um pequeno esclarecimento.

Nós pensamos que nesta altura do Verão para os trabalhos marítimos é, apesar de tudo, a melhor altura.

Também, se calhar, o próprio Governo Regional gostaria que essa consignação tivesse acontecido um pouco mais cedo, mas, como sabe, em termos da própria iniciativa privada houve algumas dificuldades e esta obra teve que ser incluída num pacote conjuntamente com os portos das Flores para que, efectivamente, houvesse uma empresa que considerasse, em termos privados, relativamente atractiva a proposta. Foi essa a dificuldade que o Governo teve, mas tudo vamos fazer para que durante os próximos meses de Verão seja feito aquilo que é essencial, que é o trabalho de mar, para que, no tempo restante, se proceda aos restantes trabalhos.

Presidente: Regressando às inscrições, dou a palavra ao Sr. Deputado João Greves.

Deputado João Greves (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Depois de proclamado o Ano Internacional de Pessoas Idosas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, não pode, nem deve, este Governo ficar alheio ao problema dos idosos no Corvo. Como se sabe a taxa de envelhecimento da nossa Região é grande e no Corvo ainda é maior, se atendermos ao número de idosos que existe e a baixa natalidade que temos.

Bem se sabe que é vontade deste Governo criar um Centro de Dia no Corvo, com apoio domiciliário, mas no meu entender e de muitos corvinos que conhecem bem a realidade do Corvo, esta solução não irá resolver o problema de todos os idosos do Corvo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário da Tutela: Deixem-se de querelas políticas. Se a autarquia do Corvo se compromete em financiar em cerca de 15% o Lar de Idosos no Corvo, porquê o Governo diz "não" a este projecto, que é uma velha aspiração da maioria dos corvinos e, realmente, só com a criação deste Lar é que se poderá acabar com a emigração dos Idosos do Corvo para outros Lares. Actualmente existem 6 idosos no Lar das Flores e há alguns anos já faleceu um, num dos Lares da Terceira e estes de certeza que não poderiam estar só com apoio domiciliário, porque este muitas vezes chega tarde e a más horas, como diz o Povo.

Embora defenda que enquanto as pessoas queiram e possam estar em sua casa, temos de lhes dar o maior apoio nesse sentido, mas há alturas que só num Lar a pessoa terá todo o apoio necessário.

E tão necessário é, que o PS, na sua campanha eleitoral autárquica, também prometia a criação de um Lar de Idosos no Corvo. Então porquê o Governo só pretende fazer um Centro de Dia no Corvo, que de maneira nenhuma irá resolver o grave problema dos Idosos no Corvo?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado João Greves:

Eu tenho a esperança, porque percebi perfeitamente a sua intervenção e as suas preocupações e que a principal diferença entre a medida recentemente tomada pelo Governo Regional, aquando da sua visita à Ilha do Corvo e aquilo que veio, atrevo-me a dizer, muito justamente reivindicado seja mais uma diferença de palavras do que uma diferença de substância, porque o Governo Regional compreende perfeitamente o drama humano que o Sr. Deputado aqui trouxe de, entre uma população relativamente envelhecida, uma parte substantiva dessa população, por falta de familiares ou de parentes, terem inclusive que acabar os últimos dias da sua vida numa ilha, que embora próxima, não é a sua. Nós compreendemos isso.

O que o Governo Regional anunciou foi efectivamente a construção de um centro de dia com apoio domiciliário, mas com um serviço de rectaguarda, ou seja, tanto quanto possível, no Corvo como em todas as ilhas dos Açores, nós pensamos que não devemos criar armazéns de pessoas,...

Deputado João Greves (PP): Não foi isso que eu defendi!

O Orador: Eu sei que não é isso que o Sr. Deputado pretende.

...mas, tanto quanto possível, criar condições de apoio materiais e humanos para que as pessoas estejam no seu ambiente.

Nós também temos a esperança, que de algum modo, isto não seja muito difícil numa comunidade pequena como o Corvo, mas nos casos que se justificarem - foi isso que resultou da discussão dessa proposta no Conselho do Governo - haverá neste centro de dia, com apoio domiciliário, um serviço de rectaguarda em que aqueles casos mais graves, quer em termos físicos quer em termos sociais, serão apoiados.

Por isso mesmo digo-lhe, Sr. Deputado, que tenho a esperança, porque concordo, em termos de substância com aquilo que são as suas verdadeiras preocupações, que seja mais de palavras a divergência entre aquilo que o Conselho do Governo aprovou e aquilo que o Sr. Deputado reivindica.

No entanto, também lhe quero dizer, e tenho a certeza disso, que este Governo Regional se constatar na prática que esta decisão não foi a melhor, será suficientemente frontal e honesto para eventualmente rever a sua posição se necessário for.

Mas, eu penso que, e quero terminar como comecei, a nossa divergência é mais formal e de palavras do que de fundo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Greves.

Deputado João Greves (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Realmente espero que as suas palavras sejam concretizadas.

Também lhe quero dizer que sobre a retaguarda ainda não vi nada de concreto que se possa realizar. O Sr. diz que vai haver um serviço de retaguarda para dar esse apoio. Onde se poderá fazer esse serviço? É naquele centro de dia que se pretende criar? Será que esse centro de dia vai ter condições de criar ali uma retaguarda? Não será esta a altura de vermos a coisa com bons olhos e analisar melhor a situação para resolver o problema? Era só isto que lhe queria perguntar.

No entanto, posso-lhe dizer que naquele centro de dia que se pretende criar, de maneira alguma poderemos ter um apoio de retaguarda ali e o Sr. Secretário bem sabe disso.

Aquele centro de dia poderia ser aproveitado para muitas outras coisas - e eu não vou levantar agora esse problema aqui, mas sim na altura certa - nomeadamente um lar e um centro de dia e, aí sim, poderíamos ter ser serviço de retaguarda.

Eu sempre defendi e defendo que no Corvo não quero um armazém de velhos. O velho deve estar em sua casa quando poder estar, mas quando ele não poder estar, ele terá que estar num lar. É isso que os corvinos pretendem. Não é criar uma coisa à pressa para amanhã dizermos que se fez uma obra mal feita, como muitas, infelizmente, têm sido feitas no Corvo.

É isso que eu aqui defendo, Sr. Secretário.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado João Greves:

Efectivamente as questões que me põe são questões já de natureza prática que, cuja resposta para elas terá que passar obviamente por estudos técnicos, terá que passar por análises do número de pessoas idosas, do número de pessoas que estão fora, de

médias, eventualmente do número de pessoas que poderão necessitar dum serviço permanente, digamos assim, quer se chame de retaguarda quer se chame lar de idosos.

O Governo Regional, obviamente, terá que proceder a esse estudo e terá, quando resolver concretizar aquilo que foi anunciado, de proceder em conformidade.

De qualquer modo, agradeço a chamada de atenção que fez neste plenário.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes para pedir esclarecimentos.

Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional:

Daquilo que eu percebi das suas palavras, os Srs. escrevem uma coisa e depois fazem outra. Bem, se assim for o lar de idosos será construído.

No que diz respeito ao apoio domiciliário gostaria de perguntar o seguinte: se houver meia dúzia de pessoas acamadas cada uma na sua casa, será que os Srs. vão ter um funcionário ou uma funcionária para atender a essas pessoas, uma para cada casa? Se assim for muito bem, caso contrário não sei como é que se resolve a situação.

Neste caso, penso que o lar de idosos será melhor do que o apoio domiciliário, porque se no lar de idosos a pessoa precisar de apoio às 0,02 horas da manhã ela tem lá a pessoa que pode tratar dela. Se essa pessoa estiver em sua casa como é que ela vai atender o doente que precisa ou que está acamado.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu apenas vou usar da palavra para esclarecer alguns termos técnicos.

O Hospital de Ponta Delgada, por exemplo, através da Santa Casa da Misericórdia, tem uma enfermaria de retaguarda. O que é isto?! É uma enfermaria onde tem doentes que não são capazes do mínimo de auto-suficiência, portanto, são doentes que precisam de cuidados permanentes.

É evidente que, quando se tenta, numa dada comunidade, cuidar das pessoas idosas, o grau de cuidado depende do tipo de pessoas que temos.

Não há dúvida nenhuma que se houver necessidade por existirem pessoas que não são minimamente auto-suficientes e precisam de cuidados permanentes, então tem que se pensar em algo que não é o lar de idosos. Os lares de idosos não são para pessoas acamadas.

Portanto, do ponto de vista da integridade do indivíduo e da preservação do seu psiquismo até à morte, a pessoa deve manter-se o mais possível no seu domicílio. Por isso, a política geral, em qualquer tipo de institucionalização foi no sentido de institucionalizar, desde o doente mental, ao atrasado mental, aos deficientes etc., etc..

Também relativamente aos idosos, nisso então temos que ter muito bom senso, sendo necessário, porque há pessoas idosas que precisam de estar acamadas e de cuidados especiais, criar lugares e cuidados para essas pessoas.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada:

As suas palavras vêm de encontro àquilo que eu estou a dizer, porque se, de facto, essas pessoas acamadas têm que ir para outro sítio, para onde é que elas vão?! Para o Centro de Saúde?! Não vejo lá condições, nem de internamento nem humanas para o efeito.

Presidente: Parecendo não haver mais intervenções sobre este assunto, vamos interromper os nossos trabalhos até às 18, 20 horas.

(Eram 17, 50 horas)

Presidente: Com o clássico atraso sobre aquilo que tinha sido previsto, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 18, 35 horas)

Dando continuação ao período destinado a intervenção de interesse político relevante para a Região, dou a palavra à Sra. Deputada Natividade Luz.

Deputada Natividade Luz (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A digna e efectiva forma como a delegação desta Assembleia foi recebida pelas Autoridades Canárias, nunca é demais elogiar e agradecer.

Para além do agradável convívio que se estabeleceu, foi muito enriquecedor a troca de experiências e o debate de ideias.

No âmbito do trabalho realizado no Grupo III - Assuntos Sociais, onde me integrei, houve oportunidade de todos os participantes (açorianos, canários e madeirenses), fazerem um relato sucinto e exporem as suas concepções sobre as problemáticas da Educação, Formação Profissional, Emprego, Turismo, Ambiente e Transportes, nas três Regiões Autónomas.

Após livre e profícuo debate, foi possível encontrar orientações comuns, adequadas às especificidades regionais que justificam o Estatuto das Regiões Ultraperiféricas da Europa. Esta posição concensual, está traduzida nas conclusões que o grupo de trabalho apresentou na sessão de encerramento das Jornadas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Daquelas conclusões irei destacar as que considero de maior alcance.

Reafirmou-se, mais uma vez, que não existe verdadeiro desenvolvimento económico e social sem Recursos Humanos qualificados e preparados para as realidades insulares. Continua portanto, a ser objectivo prioritário o esforço que tem sido desenvolvido no sector do ensino e da formação profissional com o objectivo de aumentar o grau de instrução e de qualificação da população das três Regiões.

Assim, propõe-se que no III Quadro Comunitário de Apoio, a Educação e a Formação Profissional sejam consideradas áreas prioritárias de investimento.

Na concessão dos programas de Formação Profissional e Científica deve-se ter em conta as necessidades concretas de cada Região. Foi unânime a opinião de que, já tarda, a inclusão nos currículos escolares de conteúdos disciplinares que levem ao conhecimento dos alunos as realidades regionais e locais.

O conhecimento aprofundado de tudo o que diz respeito ao Oceano Atlântico, recurso comum inalienável, deverá ser objecto de especial atenção. Foi proposto, no próximo Quadro Comunitário de Apoio, sejam previstos meios orçamentais destinados ao

estudo do Oceano Atlântico, com vista a um maior e melhor conhecimento dos seus recursos e potencialidades.

Dever-se-á, também, incentivar protocolos de colaboração ou projectos de cooperação entre as três Regiões, para aumentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre escolas do mesmo nível de ensino, exemplo do que sucede no ensino superior com o Programa Erasmus

Na vertente do Emprego, e tendo em conta as diferenças existentes no que diz respeito às taxas de desemprego (nas Canárias à volta dos 20% e nos Açores e Madeira entre os 5% e os 6%), considerou-se importante propôr que a análise do binómio emprego/desemprego, tenha por base, além do indicador taxa de desemprego, o nível de instrução e qualificação profissional dos desempregados, a descontinuidade territorial e a previsão do crescimento económico, por forma a que os programas comunitários de apoio ao emprego não se baseiem, apenas, no indicador “taxa de desemprego”.

Constatou-se que o grande suporte das economias insulares, para além do investimento público, são as pequenas e médias empresas, as quais devem continuar a ser apoiadas, através de incentivos financeiros, desagravamento fiscal e adaptação às novas tecnologias, por forma a serem competitivas e geradoras de emprego.

Houve unanimidade em considerar a necessidade de haver maior apoio por parte dos Governos Regionais, a iniciativas inovadoras que, valorizando as potencialidades regionais, nos domínios da agricultura, pescas, artesanato, ambiente e telecomunicações, criem postos de trabalho. Foi também feita referência à importância do mercado social de emprego.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As temáticas do Turismo, Ambiente e Transportes, foram debatidas em conjunto, como é natural, dado o elevado grau de dependência existente entre elas.

Tendo como princípio que “a oferta turística nunca poderá pôr em risco a realidade e o equilíbrio do Meio Ambiente”, apontou-se para a necessidade de reforçar uma política comum de desenvolvimento integrado dos Arquipélagos Atlânticos, preservando o ambiente e salvaguardando a identidade da Macaronésia.

Dadas as fragilidades ambientais próprias das Regiões Insulares, deverá apelar-se à coesão nacional e comunitária, exigindo apoios suplementares para o tratamento final dos resíduos sólidos urbanos e para o desenvolvimento de programas de produção de energias alternativas não poluentes.

Deverão privilegiar-se investimentos turísticos fora das actuais zonas de concentração turística, que tenham em conta o papel preponderante que a actividade agrícola tradicional tem tido no equilíbrio ecológico e paisagístico das ilhas.

Foi referida a importância de se desenvolverem políticas comuns que permitam aos residentes e aos visitantes dos três arquipélagos usufruírem do mar, não descurando a defesa intransigente da sua preservação. Foi proposto a criação de um organismo inter-regional, que coordene as políticas de preservação do Oceano Atlântico.

Finalmente, no que diz respeito aos transportes foi unânime a opinião de que se trata de um dos elementos fundamentais para que se vença o desafio do desenvolvimento dos três arquipélagos.

Concluiu-se ser necessário que, no quadro da liberalização dos transportes na União Europeia, se garanta que o serviço público das comunicações aéreas e marítimas tenha em conta o número de viagens, os horários, as ligações e as tarifas adequadas às necessidades específicas de desenvolvimento das três Regiões Autónomas.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Sidónio Bettencourt.

Deputado Sidónio Bettencourt (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A segunda-feira do Espírito Santo foi justamente escolhida para celebrar "o Dia da Região Autónoma dos Açores". Durante a discussão que envolveu os deputados que votaram o Decreto Regional n.º 13/80/A, ainda se levantaram dúvidas quanto à importância da data em causa.

Alguns com uma visão estritamente política - para não dizer politiqueiro - da vida açoriana ainda tentaram descobrir outras datas que referenciassem melhor o feriado

regional dos Açores mas, obviamente, numa perspectiva veiculada às lutas históricas deste povo ou com as que evidenciassem o pronuncio da autonomia, entretanto, conquistada e vivida com alguma intensidade.

O tempo e o bom senso deram razão aos que elegeram O Espírito Santo como a festa de todos nós, celebrada em cada uma das ilhas com particularidades tão específicas que só enriquecem a cultura deste povo repartido entre as ilhas e as comunidades espalhadas pelo mundo.

E como diz a fundamentação do próprio Decreto Regional "as celebrações são espontâneas, tão vividas e tão intensas que a natureza das coisas como que impõe um inevitável descanso no primeiro dia útil que se lhe segue.

Porque é o mais popular dos dias de repouso e recreio em toda a região, entende-se justo consagrá-lo como afirmação de identidade dos Açorianos, base e justificação da autonomia política que lhes foi reconhecida e que orgulhosamente exercitam".

Mesmo que não ficasse decretado "Feriado Regional" esta gente renunciaria, aos seus afazeres profissionais para cumprir a tradição. E uma herança que se transmite de geração em geração. E por isso um dia grande. Por ventura O dia maior. Um tempo de humildade e partilha. De reconhecimento e devoção.

Antonieta Costa, escreve em livro numa abordagem sócio-cultural sobre esta vivência açoriana em louvor do Divino:

"As Festas do Espírito Santo nos Açores são o acontecimento de maior relevo e significância no arquipélago... O núcleo de festa no entanto, é uma proposta de modelo de religiosidade e mesmo de teologia inédita ainda hoje (oito séculos após o seu lançamento), não só pela liberdade espiritual que preconiza como ainda pela simplicidade e descentralização da sua estrutura, baseada no seu posicionamento do leigo como dialogante directo com a Divindade... Mesmo sendo uma sociedade "popular", de reduzidas elites intelectuais, religiosas e políticas, a interpretação dos factos históricos, da história e do tempo, não sofreu a deformação que tipicamente se dá nas sociedades "primitivas" e mesmo nas tradicionalistas, onde os factos são mistificados para se adaptarem a uma visão do mundo que permita alguma previsão e não submeta o homem à pressão da ideia estar à mercê de um provir inteiramente casual e imprevisível. Embora a sociedade açoriana aparente ser uma sociedade

"pré-moderna" "tradicional" ou mesmo "arcaica" principalmente pelo facto do seu maior acontecimento cultural ser um conjunto de "rituais", repetidos periodicamente, um exame mais cuidadoso desse pseudo ritual revela que, ao contrário, se trata de um "drama social", forma de expressão altamente eficaz *de* análise social e transmissão de valores,..."

O feriado regional é a consequência muito tardia duma exigência das populações destas Ilhas que não abdicam da sua relação activa e sentimental com a festa. Os políticos limitaram-se a dar cumprimento a uma vontade expressa no colectivo.

Mas o facto da Segunda-Feira do Espírito Santo ser o dia da Região Autónoma dos Açores, não significa que tenhamos de celebrar apenas e só a Autonomia, palavra-conceito excessiva e abusivamente utilizada para dar cumprimento à exibição, única e exclusiva, dos actos e discursos políticos em detrimento de uma verdadeira e expansiva manifestação de reconhecimento da Açorianidade.

Senhor Presidente Senhoras e Senhores Deputados Senhores Membros do Governo
Tenho vindo a sublinhar que há voluntária ou involuntariamente uma correspondência demasiado directa entre a celebração do Dia dos Açores com a evocação do que eventualmente poderia ser o Dia da Autonomia.

Mas se os Portugueses não confundem o 5 de Outubro ou o 25 de Abril com o 10 de Junho - Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades, - nós, nesta pequena parcela do país-insular, também devíamos primar por encontrar a distinção de datas que apesar de poderem vir a coabitar não deixam de ter significados bem diferentes.

Com esta cumplicidade viciada continuaremos um pouco por todo o lado a desvalorizar a importância e a simbologia de datas tão fortes e tão marcantes que passam completamente despercebidas aos olhos da comunicação social e, obviamente, à margem da população sobretudo da mais jovem que ficará sem referências para suportar um futuro consistente.

Apesar de algumas ténues tentativas de prestigiar o Dia da "Região Autónoma dos Açores" a verdade é que celebramos o nosso dia maior de forma envergonhada, entre quatro paredes de Palácio com a televisão acesa e o rádio desligado, à espera que alguém troque um bolo de véspera por um discurso de apelo de unidade a uma só voz. nem que seja, por uma só vez.

Não digo que não seja importante. Mas é pouco. Muito pouco.

Aqui, Portugal é uma visão consular quando anoitece e Abril meia dúzia de vozes roucas resistentes e persistentes entre três baladas do Zeca, do Adriano ou do Fanhais e uma maratona libertina para animar a 3ª Idade mais ou menos obesa.

O Parlamento Regional revestiu-se de solenidade para assinalar o início das celebrações do "1º Centenário do Decreto que institui a Autonomia Administrativa dos Açores". Comemorou-se então o valioso contributo de Hintze Ribeiro na Presidência do Conselho de Ministros. Só um açoriano poderia dar voz ao clamor das Ilhas. Soube disponibilizar o poder em favor da sua terra que apesar de tudo exigia fórmulas mais radicais em relação ao continente.

Diz-se mesmo que Hintze Ribeiro concedeu uma resposta mitigada a um clima de descontentamento que se vinha acentuando contra o Governo Central.

Esta envolvência reivindicativa já tem mais de um século mas uma abrangência de sentido perpétuo e geracional que há-de continuar enquanto raiz duma encruzilhada definidora de um destino de expressão e claridade.

Pode e deve continuar se lhe soubermos dar continuidade.

Na altura, aquando das celebrações do 1º Centenário da Autonomia, a Universidade Católica organizou em Lisboa um colóquio, sem açorianos, para discutir "a problemática constitucional das Regiões Autónomas" em que o Director da Faculdade de Direito da Universidade Católica e actual Ministro das Finanças, Professor Doutor Sousa Franco afirmou: "Expressão de liberdade, a autonomia das populações dos Açores e da Madeira, possibilitada pelo 25 de Abril de 1974 e instituída pela Constituição de 1976 é uma realidade rica de juristas e temas para reflexão. Experiência de regionalização e descentralização de um Estado ainda hoje fortemente centralizado, ela tem bases geográficas e condicionantes históricas irrepetíveis que lhe conferem singular carácter cultural, logo jurídico, pois o Direito é cultura.

É bom para repensá-la nos seus ideais, sentido e valor, nos fundamentos político-constitucionais como nas paredes mestras administrativas e financeiras nas relações das várias liberdades no espaço regional com a unidade do Estado e a dimensão Europeia".

Os Lisboaetas, teóricos da Autonomia, concentraram-se longe das ilhas -sem açorianos nem madeirenses- para criar uma dinâmica tão enriquecedora quanto tendenciosa susceptível de construir lobby da classe pensante e autorizada para remexer no pouco que ainda sobra como direito conquistado na rua e em sede própria.

O Professor Doutor Barbosa de Melo, então, Presidente da Assembleia da República, embora tardiamente, mandou logo recado -"Estará fatalmente votado ao fracasso a médio prazo qualquer Autonomia Política Administrativa em que a sociedade civil respectiva careça de força e dinamismo, onde não se constituam a tempo instituições económicas, culturais e sociais".

Quase em contraponto e como que a tentar não perder o fio à meada, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores apressou-se também a promover importantes debates na Universidade dos Açores, compilados em livros e devidamente distribuídos conforme o zelo das instituições e a sensibilidade dos colecionadores.

Mas, pronto!

A partir daí é como se o dever estivesse cumprido. (como se a sociedade estivesse estimulada e as escolas receptivas à dinâmica dos conhecimentos sobre a realidade sócio-cultural e política em que estão inseridas...

Por todo o mundo se assinala o dia de Portugal. Com alegria. Com orgulho. Por toda a diáspora açoriana se realizam semanas culturais onde se colocam em evidencia os valores da nossa terra e da nossa gente.

Aqui nos Açores revelamos uma ambição que oscila entre o acanhado e o comodista.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em tempos e já aqui nesta Assembleia alertei as entidades que detêm pelouros governamentais e autárquicos ligados à cultura, ao desporto, juventude e turismo, para a necessidade de se encontrar uma plataforma de entendimento que facilite a congregação de esforços e o dispêndio de avultadas verbas, promovendo simultaneamente a mobilidade interna e externa que desejam conhecer as várias Ilhas saboreando o que de melhor cada uma delas tem para oferecer.

Neste contexto, também já o disse nesta tribuna, é importante que a Direcção Regional da Cultura ou outras tomem iniciativas semelhantes, complementem as suas

actividades nas diferentes ilhas quando a procura se torna mais solicitada e envolvente.

Estamos numa fase em que ao incentivo da quantidade é preciso reforçar os apoios à qualidade. E não apenas ajudas financeiras. Falo da musica, de outras manifestações artísticas, falo do desporto.

E tempo de dizer que nos Açores não são todos iguais. Como também não são todos diferentes os artistas açorianos que vivendo fora dos Açores se deslocam ao arquipélago, porventura, sem passar por um crivo sempre subjectivo, de rigor e selectividade.

Talvez hoje é muito mais importante -e deverá merecer toda a nossa atenção- os preparativos e a digressão do orfeão Edmundo Machado Oliveira a várias cidades brasileiras designadamente como representante de Portugal nas cerimónias das comemorações dos 500 anos da Descoberta do Brasil do que forçar a actuação de três ou quatro grupos de Jazz de Lisboa nas frias noites de inverno pelo interior nostálgico das nossas Ilhas.

Nas cerimónias - Brasil 500 anos - presididas por Mário Soares e em que actuaram entre outros Maria João e Mário Lajinha, Pedro Abrunhosa, Grupo de Metais do Seixal, a Turma de Viseu, Dulce Pontes e os Madredeus, a única região do país que não se fez representar quer ao nível autárquico quer governamental, foi a Região Autónoma dos Açores.

Foi assim em Niteroi, no Rio de Janeiro, em S. Paulo, em Itajaí e no lendário Estado de Santa Catarina.

Um orfeão com a dimensão deste -que já foi convidado pelo Presidente da República para actuar no Coliseu dos Recreios, no Centro Cultural de Belém, que já gravou para a Unicef, que actuou várias vezes com os Madredeus, que gravou os coros do hino a Timor cantado por Luís Represas, que já actuou com a orquestra sinfónica do Porto, não pode chegar ao Brasil para representar os Açores e Portugal num momento tão alto para os dois países, sozinhos, desacompanhados, sem um cartaz sem uma cassette dos Açores para vender a imagem destas ilhas, na televisão, revistas e jornais.

Temos que ser mais selectivos, exigentes e saber aproveitar as oportunidades.

Falo duma embaixada cultural. Não de um passeio de fim de ano com actuações pelo meio para justificar subsídios.

Os Açores precisam urgentemente de um gabinete de promoção, imagem e acompanhamento dos eventos culturais, dos nossos melhores artistas.

Quando se lança um livro de autor açoriano residente em Lisboa (bons autores diga-se de passagem) merece honras de viagem itinerante mesmo que depois o livro, como acontece agora com Baleias e Baleeiros de João Afonso, não aparece nas livrarias a não ser na Terceira ou fora da Região.

Enquanto isto um dos melhores livros de Daniel de Sá: E "Deus teve medo de ser homem", não vai ser adquirido pela Drac como se percebe pela simpatia expressa em cartão timbrado do Senhor Director Regional da Cultura, possibilitando assim uma melhor distribuição pelas bibliotecas escolares, filosofia que contrasta em pleno com a do Governo da República empenhado no incentivo à compra de livros, talvez porque, aqui - como já ouvi em plena emissão radiofónica, "os livros enchem de bolor," não se sabe se por culpa dos alunos se dos seus professores. Talvez culpa de nós todos que andamos a brincar com coisas sérias.

Enquanto isto livreiros e distribuidores nacionais de livros e revistas, revoltados, já não aceitam mais a falta de instrumentos operacionais que permitam continuar a dar cumprimento ao Decreto Lei que equipara entre o Continente e as Regiões Autónomas os preços de venda ao público de livros, revistas e jornais de natureza pedagógica, técnica, científica, literária, informativa e recreativa.

Ninguém reembolsa ninguém.

Ninguém sabe quem deve reembolsar, e logicamente, vamos nos voltar a desembolsar por culpa de quem ainda não conseguiu pôr em prática uma lei aprovada em Outubro de

Já há revistas a serem vendidas à moda antiga.

Gostaria de saber quem vai pagar a factura dos livros escolares daqui a pouco quando desaparecer o calor do Verão?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Governo não pode ser uma espécie de mealheiro que vai deixando cair o dinheiro gota a gota, migalha a migalha, sem se preocupar depois com os resultados desse investimento.

Sou contra a ideia de que todos os artistas, todos os grupos, todos os clubes são iguais.

Alguns já atingiram patamares de crescimento, desenvolvimento e amadurecimento que necessitam, até pelas responsabilidades que lhes são exigidas, de um tratamento e um apoio diferenciados.

O Dia da "Região Autónoma dos Açores" deve ser o momento da festa de todos e do reconhecimento de alguns. Dos melhores.

As comemorações do dia dos Açores bem poderiam ser um motivo de regozijo para incutir -particularmente nos mais jovens- aspectos fundamentais da sua história, o tempo das descobertas, do povoamento, a saga da emigração, da baleação e lembrar personalidades ímpares que contribuíram para o engrandecimento desta terra. Valiosa na sua arquitectura, na sua geografia física e humana, no *seu* património ambiental, sem esquecer a música, o desporto, a gastronomia, o artesanato e tantos outros aspectos de inquestionável significância.

Associar os Açores apenas ao período datado da autonomia e inaceitável e profundamente redutor.

Há anos, numa cerimónia comemorativa do Dia da Liberdade o Professor Doutor José Enes, dizia de forma simples e lapidar:

"A grandeza dos Açores está em assumir a pequenez da sua dispersa territorialidade oceânica como fronteira estratégica para a comunicação cultural e política entre a Europa e a América.

Tal realidade é sem dúvida a mais clara razão de que numa sociedade politicamente capaz e poderosa nem tudo se reduz as instituições políticas e ao exercício das respectivas funções.

Por isso, continuo a não perceber por que razão se escamoteia o legado Ócio cultural desta terra quando se pretende apelar aos jovens - por forma a não comprometer o futuro - em favor de teorias que por vezes não passam de

simples frases feitas sem sentido, sem consciência e, eventualmente, sem ressonância.

Disse.

Vozes da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos da bancada do PSD, do Sr. Deputado Socialista Vasco Cordeiro e do Sr. Presidente do Governo Regional)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Francisco de Sousa.

Deputado Francisco de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, denominada Lei de Bases do Sistema Educativo, resultou de um profundo trabalho desenvolvido pela Subcomissão constituída no âmbito da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República.

A Subcomissão deslocou-se por todo o País realizando debates públicos tendo vindo aos Açores onde reuniu com docentes e outros interessados nas cidades da Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada (auditório da Escola Superior de Enfermagem).

A partir da aprovação feita, na generalidade, de todos os projectos apresentados pelo PCP, PS, MDP/CDE, PRD e PSD, a Subcomissão após 30 reuniões em 175 horas de trabalhos, apresentou um texto alternativo que considerou, para além dos projectos, centenas de opiniões e pareceres remetidos à Assembleia da República por estruturas sindicais, órgãos de escolas, associações profissionais, de pais e encarregados de educação, de estudantes e múltiplas contribuições individuais.

A 12 de Março de 1986 foi decidido criar a Subcomissão, distribuir uma separata e realizar um debate público entre 15 de Março e 5 de Maio.

Em 8 de Maio de 1986, iniciam-se na Assembleia da República a discussão conjunta na generalidade sobre os projectos de Lei de Bases do Sistema Educativo.

O debate termina a 13 de Maio sendo aprovados na generalidade pelos deputados todos os projectos, votando contra todos os projectos o deputado do PS José Apolinário.

Em 24 de Julho de 1986 foi aprovado em plenário o texto da L.B.S.E, proposto pela Comissão de Educação Ciência e Cultura, com votos a favor do PSD, PS, PRD, PCP e da deputada independente Maria Santos, votos contra do CDS, e as abstenções do MDP/CDE, e dos deputados do PS José Apolinário e António José Seguro.

Pelo resultado da votação pode verificar-se o grande consenso dos diversos partidos sobre a Lei ° 46/86, publicada em Diário da República no dia 14 de Outubro de 1986.

No seu artigo 4º define-se que " O Sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar ". No artigo seguinte enumeram-se os objectivos da educação pré-escolar, explicita-se que se destina às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, incumbindo ao Estado assegurar a existência de uma rede constituída por instituições próprias, de iniciativa do poder central, regional ou local e de outras entidades, colectivas ou individuais, designadamente associações de pais e moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.

O artigo 6º é aquele que em meu entender maiores obrigações colocou ao Estado, e ao cidadão. É nele que se decreta que "o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos", nele ingressando "as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro", terminando a obrigatoriedade da frequência aos 15 anos.

É neste conceito que, Senhoras e Senhores Deputados, se insere a razão desta minha intervenção: **Escolariedade obrigatória - Um direito, um dever.**

Poderíamos ir à própria Constituição da República que, em primeira instância, assim o determina no seu artigo 74º ao incumbir ao Estado "Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito".

A Lei de Bases ao decretar que "a gratuitidade no ensino básico abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento, quando necessários", automaticamente impôs ao Estado a obrigação de criar as condições, para que todos os portugueses acessem a 9 anos de escolaridade, criando-lhes assim **um direito.**

Sabemos que na Região Autónoma dos Açores se fizeram grandes esforços para garantir o acesso de todos os açorianos à Escola de 9 anos. Hoje, em todas as nossas ilhas é ministrado, permitindo-se, com excepção do Corvo, a frequência do Ensino Secundário (10º 11º e 12º anos).

A Região, através da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais tem procurado proporcionar os meios humanos materiais e técnicos, capazes de permitir não só o acesso mas também e sobretudo o sucesso educativo a largos milhares de crianças jovens que no corrente ano correspondem a, no 1º ciclo do Ensino Básico 18.775 alunos, 2º ciclo 9.404 alunos, 3º ciclo 11.249 alunos e educação pré escolar 6.864 crianças.

Aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, chamarmos a atenção do Governo para o elevado número de crianças e jovens que abandonam a Escola sem cumprirem esta obrigação: frequentá-la até aos 15 anos.

É verdade que, com a implementação do Rendimento Mínimo Garantido, se conseguiu concretizar uma frequência generalizada, embora tenham surgido alguns problemas de inserção que paulatinamente foram sendo resolvidos com muito esforço e dedicação, por parte dos professores e das equipas de apoio.

Com a entrada nas Escolas destes jovens que, em muitos casos, quase nunca a tinham frequentado, desencadearam-se necessidades e exigiram-se e exigem-se novas medidas que têm vindo a ser concretizadas através de programas de currículos alternativos, currículos reduzidos e ou adaptados, criação de oficinas de aprendizagem ligadas com o denominado "mundo do trabalho", como se a Escola já não fosse ela própria num "mundo de múltiplos trabalhos".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em meu entender, o Estado, a Região, o Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais têm vindo a criar as condições que lhes são inerentes de garantirem o direito no acesso à escolaridade obrigatória e o direito ao sucesso educativo a todas as crianças e jovens residentes na Região Autónoma dos Açores.

Analisemos agora a segunda vertente a que me propunha: Escolaridade Obrigatória - Um dever.

Considero que é uma obrigação de todos os cidadãos residentes nos Açores a frequência da escolaridade obrigatória de 9 anos.

São de todos nós conhecidas situações de jovens à procura do primeiro emprego que não conseguem obtê-lo, porque, quando questionados sobre o cumprimento de escolaridade obrigatória, respondem inevitavelmente que não a possuem.

E, não a possuem, por múltiplas razões: não conseguiram atingir os saberes cognitivos mínimos para obterem o diploma do 9.º ano; não foram obtendo os mínimos ao longo dos diversos ciclos, para transitarem aos seguintes e acederem com sucesso às provas globais do 9.º ano; não receberam os apoios necessários no momento adequado para poderem transitar ao nível seguinte; não lhes foi feita a adequação de currículo apropriada à sua capacitação; não receberam o apoio acrescido indispensável à adaptação das suas necessidades no ano escolar ajustado aos seus conhecimentos; desinteressaram-se pela Escola e não tiveram encarregado de educação suficientemente desperto para a situação; a Escola através do professor da turma, do director da escola, do director de turma, do conselho de turma, de membros do conselho directivo, dos serviços de psicologia e orientação, não encontrou a resposta adequada à situação; enfim, porque o aluno não conseguiu fazer "mais e melhor" .

Por outro lado, não esquecemos que a Lei não penaliza quem não a cumpre. Isto é, em Portugal, quem não frequenta a escola, sendo obrigado a isso, não é penalizado.

Somos dos poucos países do Mundo em que fugir à escola, abandoná-la, não frequentá-la, não dá direito a nenhum castigo, a nenhuma pena, a nenhuma multa, a qualquer crime! Infelizmente só é castigado quem não se matricular!

Quem não frequenta, não sofre qualquer condenação!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A escolaridade obrigatória é um **direito** - o Estado tem de criar as condições inerentes ao acesso e ao sucesso - mas é igualmente **um dever** - os cidadãos têm de tudo fazer por cumpri-la, disponibilizando-se para, consoante as suas capacidades, atingirem o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano, que lhes permita uma inserção na vida activa que contribua para a sua realização pessoal, profissional e social.

São estes os objectivos a que se propôs a lei, ao determinar a Escolaridade Obrigatória de 9 anos, implementando os mecanismos que nos lançarão, inevitavelmente, nos próximos tempos, a nível dos restantes países da Europa, quando dermos o passo seguinte, ou seja, criando a escolaridade obrigatória, gratuita e universal de 12 anos.

Disse.

Muito obrigado.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para pedidos de esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado João Greves.

Deputado João Greves (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ouvi com muita atenção a ilustre intervenção do Sr. Deputado Francisco de Sousa, homem bastante entendido nesta matéria. Mas, há aqui um facto que me deixa deveras sensibilizado que é quando o Sr. frisa que o ensino secundário só ainda não é possível na ilha do Corvo.

É certo que neste momento existe um bom edifício para nele se poder dar até o ensino obrigatório que, no meu entender, não é nenhum favor que qualquer Governo faz, porque até no regime de Salazar nos punha o ensino obrigatório no Corvo.

Penso que é altura deste Governo ir pensando um pouco no Corvo, ao menos que não seja daqui a um ano ou dois, para que os Corvinos possam aliviar um pouco o seu bolso, porque para dar estudo a um filho em qualquer ilha custa muito a qualquer corvino.

Ora, se temos um bom estabelecimento no Corvo, se existe no Corvo até aquela, digamos quase polémica, escola antiga em que se podia, talvez, instalar uma escola infantil ou até mesmo se decidir pelo ensino secundário e não estarmos a fugir para apoios de rectaguarda, enfim..... Muito mais se poderia explanar sobre isto, mas acho que não é a altura própria e o tempo o dirá.

Fica aqui este alerta para que, realmente, o Governo se debruce e tente resolver este problema dos corvinos que acho que é de toda a justiça.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco de Sousa para esclarecimentos.

Deputado Francisco de Sousa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado João Greves:

Por vontade dum Sr. chamado António Oliveira Salazar, o Sr. não tinha escolaridade obrigatória no Corvo. E, não tinha porque quando eu fui para a escola ela não era obrigatória para ninguém à excepção daqueles que tivessem necessidade de ser funcionários públicos que teriam que ter a 3.^a classe.

Nenhum pescador, agricultor, lavrador, camponês, produtor de leite, vendedor ambulante, para todas as profissões que quiser, não era obrigatório a escolaridade. A escolaridade obrigatória só existia para 3.^a classe e quem quisesse entrar para a função pública. Isto em 1956.

O Sr. depois diz que esse tal Sr. criou uma coisa que era a escolaridade obrigatória da 4.^a classe e é já muito para a frente, mais precisamente em 1966 que o então Ministro da Educação, actual Ministro da Defesa, chamado Veiga Simão, criou a escolaridade obrigatória de 6 anos, que não foi obrigatória para ninguém. Só em 1971 é que o 6.^o ano de escolaridade era obrigatório para quem quisesse ingressar na função pública. Portanto, para todas as profissões que frisei há pouco continuavam sem ter nenhuma escolaridade obrigatória. A escolaridade obrigatória só foi implantada depois do 25 de Abril e foi nessa altura que passou a ser obrigatório para tudo e para todas as profissões.

Há pouco recordava com alguns colegas e amigos deputados o que me aconteceu no primeiro dia que entrei nesta Casa que foi a tentativa de aprovar um diploma nesta Casa que iria dispensar os pescadores do cumprimento da escolaridade obrigatória. Eu estou a falar de 1985. Nessa altura já nem havia ossos desse tal Sr. Salazar.

Agora, o que é que este Governo e os governos anteriores fizeram, que não têm nada a ver com esse senhor. Este Governo está a construir uma escola, que é a primeira que se faz na Região Autónoma dos Açores, a Escola Básica Integrada e que vai incluir, desde a educação pré-escolar até ao 9.^o ano de escolaridade. Não vai ter necessidade, naturalmente, de ir para a escola velha fazer a pré-escolar, porque ela está a ser feita ou então não sei para que é aquele edifício, porque ele está sendo feito

como um bloco para educação pré-escolar. Portanto, esta é a primeira questão que acho que não tem nenhuma razão de ser.

Segunda questão é a do ensino secundário.

O ensino secundário exige professores com conhecimentos científicos que neste momento não é possível a escola Básica integrada do Corvo ainda ter. Não tenho dúvidas em que um dia haverá ensino secundário no Corvo, mas este Governo e o Governo anterior criaram legislação que permite que todos os jovens do Corvo que queiram fazer o ensino secundário têm uma bolsa de estudo que lhes permite pagar os transportes 3 vezes por ano e permite-lhes pagar alojamento e alimentação em parte. É inevitável, e eu sei, que os encarregados de educação e os pais têm que desembolsar mais, porque os seus filhos estão fora da ilha.

Presidente: Sr. Deputado, chamo a atenção para o seu tempo.

O Orador: Termina já, Sr. Presidente.

Essa situação é a mesma que se vive noutras ilhas quando o aluno que tem acesso ao ensino secundário da sua ilha e não tem o agrupamento do ensino secundário nessa escola, ele tem que sair da sua ilha e recebe rigorosamente os mesmos apoios que recebe o aluno do Corvo.

Termino dizendo que acho que neste momento não é possível fazer nem mais nem melhor no Corvo. Não tenho dúvidas de que no futuro isso será possível, mas a primeira coisa que vai faltar no Corvo não vai ser escolas, mas sim professores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Greves.

Deputado João Greves (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo e ilustre Deputado Francisco de Sousa:

Eu de maneira nenhuma quero contestar o seu conhecimento nesta área, mas o que é certo é que quando eu entrei para a escola ainda estava lá o Dr. Oliveira Salazar - e eu não estou a defender, de maneira alguma, o regime do Salazar. Longe de mim isso! - e o que é certo é que era obrigatório fazermos a 4.^a classe e esse senhor ainda lá estava.

Quanto ao falar em aproveitamento do edifício escolar, não quero dizer que ele seja aproveitado para o ensino secundário no Corvo; ele até pode ser aproveitado para outra coisa. Mas, se a escola nova, realmente, não puder comportar os dois estudos lá

dentro, esse edifício até pode ser aproveitado para isso. É isto que eu estou a defender.

Também sei que isto implica custos e também a ida de professores para o Corvo, mas com o quadro de professores que existe no Corvo não poderá haver um aproveitamento em conjunto e poder-se-á dar o 10.º ou o 11.º ano no Corvo. Não quero dizer que seja este ano, mas é uma matéria para irmos pensando e analisando para tentar resolver um problema que acho que é de justiça para todos os corvinos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aurélio da Fonseca.

Deputado Aurélio da Fonseca (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Só para relembrar algo que tenho vindo, com alguma frequência, a trazer aqui a esta Câmara na sequência da intervenção proferida pelo Sr. Deputado Francisco de Sousa, com equilíbrio e um carácter de historicidade que é próprio de quem ao longo de muitos anos tem vindo a lidar com esses problemas.

Só gostava de colocar a tónica no cuidado e na atenção maior que o Governo tem de vir a colocar naquilo que são os meios à disposição dos estabelecimentos de educação e do ensino, para fazer face a estes novos desafios que se colocam.

O Sr. Deputado disse que o Governo tem feito tudo o que está ao seu alcance, mas existe o tal ditado popular que diz: "quem faz o que pode a mais não é obrigado". Mas nestes casos específicos isto só por si não basta.

Tem havido, de facto, integrações, tanto de alunos portadores de deficiência, como de outros em áreas, nomeadamente decorrentes do alargamento do Rendimento Mínimo Garantido, em áreas como, por exemplo, de indivíduos já abrangidos pela reinserção social, com problemas graves que tem dificultado muito a vida às escolas, aos docentes e ao pessoal que lá trabalha.

Eu tenho chamado a atenção, mais do que uma vez nesta Casa, e nesta fase crucial de recuperação do próximo ano lectivo, queria deixar aqui mais uma vez um alerta no sentido de aquelas tendências economicistas que já por mais de uma vez vieram ao de cima, não virem a acentuar-se, aliás, na linha que tem vindo a ser defendida, e bem, pelos sindicatos e pelos professores que têm vindo muitas vezes a protestar contra a falta de meios que se têm vindo a agravar e a acentuar mais com este desafio que

agora, mais do que nunca, se coloca com esta procura de um maior cumprimento da frequência até ao 9.º ano.

Eu lembro aqui à Câmara que há alguns anos a fuga à escolaridade obrigatória já se situava abaixo dos 2%. Com o alargamento do Redimento Mínimo Garantido é natural que se tenha ido buscar uma franja de alunos que estavam fora desse cumprimento e que trazem, portanto, situações novas que são muito complicadas para os estabelecimentos que não estavam e não estão ainda em condições de as enfrentar à altura.

Deixo aqui mais uma vez o alerta para que não se poupem esforços no sentido de, desse tal desejo de melhorar a qualidade do ensino e aumento do sucesso, se dar às escolas aquilo que é seu direito. Exigir-lhes sim aquilo que é um dever, mas também não se poupar naquilo onde não se deve economizar.

Quanto a referências feitas a determinadas medidas que estão, nomeadamente, em curso no Corvo, eu diria que o Governo tem vindo a dar uma sequência...

Presidente: Sr. Deputado, está no fim do seu tempo.

O Orador: Muito obrigado, Sr. Presidente.

... normal àquilo que já estava implementado, nomeadamente a nível dos apoios sócio-económicos que já estavam em vigor e foi só torná-los extensivos aos anos de sequência, mas já vinha de trás.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco de Sousa.

Deputado Francisco de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É só para dar um último esclarecimento ao Sr. Deputado João Greves, embora ele não se encontre presente na Sala, e que é o seguinte:

A escola do Corvo neste momento, se não me falha a memória, tem 11 professores e 9 dos quais são profissionalizados. Acontece que com esse corpo docente não permite ainda, na minha modesta opinião, pensar-se na leccionação do ensino secundário.

Todavia, não tenho um segundo de dúvida que, no momento em que houver as condições mínimas para que isso aconteça o Governo o fará, tal como os governos anteriores o foram fazendo ao longo das diversas ilhas.

Não é possível uma hipótese que o Sr. Deputado pôs que é poder-se dar o 10.º ano e depois o 11.º, porque o ensino secundário é um bloco único e não é possível essa tentativa de dar por partes.

Uma última questão em relação aos alunos e à intervenção do Sr. Deputado Aurélio da Fonseca eu estou perfeitamente de acordo, sobre problemas novos que se têm levantado, sobretudo porque estamos a lidar com jovens à volta dos 12, 14, 15, 16 e 17 anos nas nossas escolas, que a nível de conhecimentos cognitivos andarão por um 4.º, 5.º ou 6.º ano de escolaridade, estando já a frequentar níveis superiores.

Sobre este assunto também é preciso cada vez mais criar - e penso que esse é um grande e grave problema que se está a colocar nas nossas escolas - condições para que esses jovens tenham a aprendizagem mínima que lhes garanta terminar a escolaridade obrigatória, ainda que não tendo o diploma, tenham um certificado que lhes permita exercer uma profissão e também ao longo dessa aprendizagem adquiram conhecimentos em áreas, que eu vou chamar semi-profissionais, que lhes permitam uma inserção mais rápida e mais fácil no mundo do trabalhos como é, por exemplo, a experiência que está a ser feita no Programa Aprendizagem.

Presidente: Voltando às nossas inscrições, dou a palavra ao Sr. Deputado Manuel Azevedo.

Deputado Manuel Azevedo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Permitam-me que me dirija ao Sr. Deputado Sidónio Bettencourt.

A tua intervenção de há momentos atrás foi um hino aos Açores, um hino à Autonomia, um hino à nossa cultura, um hino ao nosso desporto, um hino à qualidade.

Vozes da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Parabéns, dignificastes esta Assembleia, dignificastes os Açores.

Deputado Eugénio Leal (PSD): Muito bem!

O Orador: Um pouco nessa linha, Sr. Presidente e Srs. Deputados, mas limitado ao meu círculo eleitoral e a um sector único que é o desporto, aí vai a minha intervenção:

O Pico tem vindo a demonstrar nos últimos anos um dinamismo desportivo que pode ombrear com o das ilhas tradicionalmente praticantes e vitoriosas nas mais diversas modalidades: S. Miguel, Terceira e Faial.

No atletismo, com assinaláveis marcas e merecidas medalhas para atletas dos mais diversos escalões. Com um evento anual que congrega desportistas de todo o Pico, de diversas ilhas dos Açores e campeoníssimos nacionais como atracção e exemplo a seguir pelos mais jovens. Ano após ano, vai adquirindo mais projecção: É a corrida dos Reis que em todos os Janeiros se realiza em S. Mateus.

Nas "corridas em patins" com pistas na Madalena e Ribeiras e sobretudo com um envolvimento assinalável de jovens da maioria das freguesias da Ilha que, competindo a nível regional, nacional e internacional têm trazido para o Pico um sem número de medalhas, merecida recompensa para o esforço de praticantes, pais e dirigentes que dispendem, dia após dia, o seu tempo e o seu dinheiro para verem os jovens da nossa Terra "bem encarreirados". Eventos internacionais têm sido nesta modalidade realizados na nossa Ilha - 2 Taças Latinas e 2 campeonatos da Europa - como incentivo àqueles que a este desporto se dedicam.

No Hóquei em Patins alguns bons resultados nos últimos anos protagonizados pelo Candelária S. Clube em diversos escalões, merecem destaque. O novo pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária da Madalena - ou já será Básica Integrada?...

Deputado Francisco Sousa (PS): Já é!

O Orador: ... - ajudará a desenvolver ainda mais esta modalidade desportiva. Os Picoenses aguardam para breve a realização do Portugal - Espanha em hóquei que servirá para assinalar a entrada em funcionamento do mesmo pavilhão.

O Voleibol, tradicional desporto praticado pelos nossos pais em campos de terra batida um pouco por todo o Pico levou há poucos anos, o Clube Desportivo Ribeirense à II Divisão Nacional, aguardando novo fulgor na senda duma mais diversificada prática desportiva.

No futebol, a presença do Lajense, há um ano na terceira divisão nacional foi o sinal certo que também no Desporto que arrasta multidões qualquer coisa no Pico estava a mudar. E eis que, um novo clube do Pico ascende à terceira Divisão Nacional - o Futebol Clube da Madalena. Mercê do esforço de atletas e dirigentes, com outros

indispensáveis apoios, o F C M atingiu uma das metas há muito almeçadas. Parabéns! O nosso voto vai, para já, para a necessária manutenção, sem megalomanias, mas com a necessária ambição para conseguir aquilo que no desporto de competição é importante: bons resultados.

Apoios, mais do que nunca, precisam-se: dos sócios, empresas do Pico, das autarquias, do Governo.

Os grandes apoios aos complexos Desportivos com campos relvados precisam urgentemente de ser dados às autarquias que os pretendam construir. Tal já devia ter sido feito há alguns anos. Se dúvidas havia, agora há certezas. Avance-se rapidamente e em força por aqui, pois por aqui é o caminho.

Com tantos eventos desportivos nacionais e internacionais realizados anualmente no Pico, é preciso começar a pensar, também, num Centro de Estágio. Instalações existem. Há que adquiri-las e adaptá-las.

Uma vez que estamos a falar do fenómeno desportivo do Pico não podemos ignorar - até porque talvez será o mais importante - a quantidade de pessoas em todas as nossas freguesias que, com grande abnegação, praticam desporto por iniciativa de autarquias, casas do povo, centros recreativos. É todo um movimento que nos apraz registar. À custa da carolice de uns tantos que dão o seu tempo, o seu dinheiro, os seus meios de transporte para que a competição e o convívio aconteçam. Sob o pretexto da moralização necessária, não se deixe de apoiar quem merece e os merecedores, é bem de ver, são aqueles que, desinteressadamente, estão ao serviço das populações. Sob o pretexto de uma moralização que, quantas vezes, cheira a falso não se abuse da dedicação e paciência das pessoas, sob pena de se irem fartando ... É só ter os olhos abertos!

A Semana Desportiva e Cultural que, por iniciativa da Câmara Municipal com a colaboração do Inatel e da Delegação dos Desportos do Pico, aconteceu no Concelho das Lajes é de saudar pelo envolvimento e participação popular conseguidos. Concerteza que outras acontecerão na Ilha.

Quem, sobretudo ao fim de semana, passa pelas nossas sociedades recreativas, pelas nossas Casas do Povo - ainda serão só tabernas, Senhor Governo? - pode constatar, para além das actividades culturais, a prática de futebol de cinco, do ténis de mesa, do

bilro e de tantas outras modalidades que, em sã competição, vão unindo o nosso povo. Que as nossas Autarquias e o nosso Governo não façam desanimar esta gente. Apoiem-nos. Este é um investimento certo, também para banir tanta doença que gostaríamos que não contaminasse o Pico.

Disse.

Deputado António Meneses (PSD): *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Contra todas as expectativas, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Manuel Serpa.

(Risos da Câmara)

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

A intervenção que foi feita nesta Casa reflecte, de facto, uma das vertentes que fizeram com que a Ilha do Pico se emancipasse e se eu tivesse tempo faria o historial das fases de emancipação da ilha do Pico que se agarrou a várias vertentes que, parecendo pequenas, tornaram possível a sua emancipação.

Eu tenho assistido e participado até. Conheço perfeitamente bem tudo aquilo que é feito e está a ser feito na área desportiva que, de facto, exige trabalho, exige dedicação, exige amor à causa e outras coisas mais. Isso tem permitido que a Ilha do Pico, em vários aspectos, pode, de facto, vangloriar-se de ter marcado uma presença e tem capacidade, neste momento, de fazer coisas interessantes que ultrapassam a própria ilha.

Queria só dizer aqui duas coisas que considero importantes:

A primeira é dizer nesta Casa que eu tenho a esperança ou quase a certeza de que na próxima visita do Governo ao Pico, será possível o Pico ter uma Escola Profissional e um Centro de Estágio. São diligências que foram feitas no sentido de resolver uma série de problemas e isso é importante e fundamental para o Pico, mas não só para o

Pico, porque numa escola como a Escola Cardeal Costa Nunes não podem - é isso que eu ouço - e naturalmente os seus responsáveis não vão deixar que um grupo de 60 alunos ou de 60 jovens vão para lá pernoitar, porque isso causa transtornos e isso é complicado e, portanto, isso não acontecerá.

A segunda é para realçar aqui o facto - e neste caso é um elogio que quero dar ao Governo e ao Secretário da Educação e Cultura, que aqui não está - do Governo ter acedido a que o Pavilhão que se estava a construir na Madalena do Pico tivesse um piso que fosse capaz de suportar provas internacionais, como o Portugal-Espanha em hóquei em patins. Esse piso custava inicialmente no projecto 7 mil contos e custou 27 mil contos. Isto é preciso que seja dito. Isto é importante.

Se calhar algumas pessoas podem escandalizar-se, mas isto é um desafio às pessoas do Pico que praticam hóquei em patins, porque é uma zona restrita e tem de expandir-se e justificar a construção do Pavilhão, mas de alguma maneira também foi um sinal de gratidão para quem fez algo de especial. Muitos poucos fizeram muito e muitas coisas.

Presidente: O concerto de vozes do Pico vai continuar.

(Risos da Câmara)

Tem a palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila que já estava inscrito.

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Sabemos que a próxima geração se irá deparar com um mundo radicalmente diferente daquele que herdámos.

Sabemos também, que o mesmo acontecerá, com maior a propósito, em relação às gerações vindouras da nossa Ilha e da nossa Região, por que as mutações constantes que ultimamente, e de modo frenético influenciam a vivência diária dos povos civilizados, igualmente estão-se fazendo sentir, com reflexos muito significativos, no dia-a-dia dos Açorianos.

Mas se algumas dessas influências poderão ser nefastas, temos de encontrar os antídotos que possam minorar esses efeitos perniciosos ou mesmo eliminá-los.

O flagelo da droga é um deles e só com um aturado trabalho de prevenção, aos mais diversos níveis, desenvolvido numa acção concertada entre o Governo e as instituições da nossa sociedade, se poderá realizar um combate eficaz que tenha como consequência a curto prazo, a diminuição drástica do seu consumo.

Mas, Senhoras e Senhores Deputados, queremos hoje aqui realçar outro tema: as mais valias que os Açores possuem como região ecologicamente equilibrada e de superior qualidade ambiental, com uma situação geográfica atlântica e oceânica propícias à sua preservação por forma a que a possamos transmitir como herança privilegiada aos nossos filhos e netos.

Algo tem sido feito e muito ainda há a fazer no campo da educação ambiental.

O Governo e a Direcção Regional de Ambiente estão no bom caminho e, nesse sentido, é de destacar, entre outras, a recente iniciativa desta Direcção Regional em promover o 1º Encontro Regional de Educação Ambiental que decorreu no Pico e Faial de 3 a 6 de Junho, que contou com a presença de mais de uma centena de agentes de ensino das diversas ilhas e de especialistas desta área.

Ainda neste âmbito, foi assinalado na Região, no passado dia 25 de Maio, o Dia do Guarda Florestal, cuja organização, a cargo da Direcção Regional respectiva, procurou e conseguiu criar, à volta desse evento, um espaço privilegiado de reflexão e motivação profundas, sobre as responsabilidades ambientais que, cada vez mais, incumbe ao guarda florestal, verdadeiro guardião da nossa bela e pura natureza Açórica.

Socorro-me, com a devida vénia, de duas ideias diversas mas que se complementam e que aqui deixo à vossa reflexão:

- Do Sr. Vice-Presidente do Instituto de Promoção Ambiental, na abertura do Encontro de Educação Ambiental registamos: o Ambiente é como a Democracia – *desenvolve-se e defende-se com a participação de todos*;

- Frei Miguel, na homília do Dia do Guarda Florestal, no Parque Florestal da Prainha do Norte, concelho de São Roque, referindo-se ao Acto Penitencial Ecológico de autoria dum frade franciscano põe à nossa meditação o dever de nos

redimirmos, perante tanto atentado que praticamos à natureza. Eis algumas dessas ideias: *Deus (Natureza) deu-nos o irmão-vento, o ar, nublado ou sereno e nós contaminamos o ar, o vento e as nuvens e até mesmo a atmosfera que nos rodeia e protege; Deu-nos a água, muito útil, humilde, preciosa e casta e porque a contaminamos com a nossa negligencia e egoísmo, nem os homens nem os animais podem bebê-la sem perigo; Deu-nos a Mãe-terra que nos sustenta e governa e produz frutos e coloridas flores e nós tornamo-la num deserto, exploramo-la e saqueamos os seus bens, fazendo dela realidade estéril para as gerações futuras e em nome do progresso permitimos que seja envenenada e desflorestada.*

Estamos a tempo de transformar mentalidades, Senhoras e Senhores Deputados, e adquirir novos hábitos para que não se continue cometendo, por inércia colectiva, ou por ignorância maldosa estas autênticas barbaridades ecológicas que, na nossa terra, teriam consequências catastróficas.

E outro bom exemplo é a iniciativa da Direcção Regional de Ambiente de continuar a celebrar acordos de cooperação financeira com as Juntas de Freguesia, para limpeza, desobstrução e conservação de ribeiras. Já foram efectuados protocolos com Autarquias de freguesia da Terceira, Flores e agora foi a vez da ilha do Pico, com as freguesias de Santo Amaro, Prainha do Norte, São Roque, Santa Luzia, São Mateus, São Caetano, Lajes e Ribeiras, aliás todas as que tem ribeiras com necessidade de limpeza, num total de 20 920 contos. Os protocolos celebrados abrangem cerca de 75 % da totalidade dos leitos e cursos de água com excepção da ilha de São Miguel que, como é evidente, e atendendo às calamidades que a ilha suportou, tem tido um tratamento diferenciado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Agindo assim numa forma conjugada e de partilha de responsabilidades com a sociedade civil, o Governo Regional cimenta a sua política ambiental e transmite aos Açorianos uma forte motivação, para que se adquiram novos hábitos, que nos levem a preservar esse nosso enorme potencial turístico e económico tão precioso, que é o de sermos uma **região ecologicamente equilibrada e duma superior qualidade ambiental**, o que nunca é demais relevar.

Mas, ciente das suas responsabilidades político-ambientais, o Governo, da responsabilidade do PS, estabelece pela primeira vez, na actual orgânica da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, um novo departamento de âmbito regional e a instalar na ilha do Pico – a **nova Direcção de Serviços de Conservação da Natureza**.

Medida política, algo inovadora, que se fica a dever à sensibilidade e coragem política do Presidente do Governo, Carlos César, do Secretário Regional, Fernando Lopes, não esquecendo Eduarda Goulart, Directora Regional que a tutela, constituirá assim um marco político importante e de superior significado histórico para o Pico o que, naturalmente, registamos com a maior satisfação, em nome de todos os Picarotos.

Nesta quadra festiva do Espírito Santo os Picarotos pagam promessas, mas também reconhecem quem as cumpre em relação à sua ilha.

Este Governo Regional, no Pico, vai cumprindo as suas promessas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Duas notas finais.

A primeira para sublinhar a abertura, pelo Governo da República, do Concurso público nacional para atribuição de frequências locais de radiodifusão para as Rádios Locais do Continente, Madeira e Açores, o que possibilitará a legalização daquelas Rádios que vinham emitindo na Região, com carácter experimental e que haviam sido *desligadas* por ordem do Instituto de Comunicações de Portugal. Estão assim criadas as condições já reclamadas por nós e por esta Assembleia em 1996 pela Resolução nº 7/96/A.

A segunda nota, Senhoras e Senhores Deputados, é para saudar e louvar desta Tribuna, na pessoa do seu Presidente Manuel Tomás, a iniciativa do Círculo de Amigos da ilha do Pico, com o apoio da Presidência do Governo Regional, ao editar o livro de Poesia de Manuel Alegre – Pico, bem como a inolvidável jornada cultural que ocorreu aquando da sessão de lançamento, que contou com a presença do grande Poeta da liberdade, do Presidente do Governo e com apresentação do autor a cargo desse grande romancista açoriano João de Melo, o que constituiu para nós e para

muitas dezenas de participantes, sem dúvida, uma das maiores, mais emotivas e grandiosas noites de cultura vividas na nossa ilha.

Disse

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Tem a palavra para esclarecimentos o Sr. Deputado Joaquim Ponte.

Deputado Joaquim Ponte (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu ouvi com toda a atenção, de resto como é habitual, a intervenção do Sr. Deputado Rui Pedro Ávila e regozijo-me também com a celebração de protocolos por parte da Administração Regional com as autarquias locais para a limpeza das nossas ribeiras. Acontece, Sr. Deputado, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo, que ainda há bem pouco tempo, acompanhado de outros colegas eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, visitámos algumas juntas de freguesia da nossa ilha, aquelas certamente que o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila referia e verificámos o seguinte: é que esses protocolos, tanto quanto fomos informados, celebrados ainda no final do ano passado e, portanto, já lá vão cerca de 8 meses, e as juntas de freguesia que firmaram esses protocolos ainda, até hoje, não receberam um único tostão daqueles que tinham sido acordados para que o respectivo trabalho se efectuasse.

Ora, isto significa dizer que ao visitar essas ribeiras elas encontram-se efectivamente sujas, elas encontram-se com madeiras caídas, elas encontram-se com lixo que, infelizmente, alguma parte da nossa população menos responsável e menos educada, para elas envia.

Isto é apenas para corroborar a satisfação do Sr. Deputado, mas também para chamar aqui à atenção de que apenas a existência de protocolos não chega. É preciso que eles sejam cumpridos para que o trabalho a que eles se destinam tenha efectiva execução. Era esta a referência que queria fazer.

Uma dúvida que me ficou e que me pareceu ouvir, pedia ao Sr. Deputado Rui Pedro Ávila que esclarecesse, se lhe for possível, é a seguinte:

Percebi o Sr. Deputado dizer que tinha sido criada uma Direcção de Serviços de âmbito regional na ilha do Pico e julgo que não percebi mal.

Ora, todos nós sabemos que estamos em reformulação de orgânicas e que há alterações nas orgânicas dos vários departamentos governamentais e a criação desta Direcção de Serviços de âmbito regional, faz-me perguntar-lhe, enfim, um pouco a contracenso, se há alguma Direcção de Serviços que tenha sido criada agora e que não tenha âmbito regional?

Era esta a questão que lhe punha.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte de Freitas.

Deputado Duarte de Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Só uma pequena nota, aliás, na sequência do que o meu colega Deputado Joaquim Ponte referiu e na sequência também da intervenção do Sr. Deputado Rui Pedro Ávila, nomeadamente quando se congratulou com a Direcção de Serviços de âmbito regional.

A nota que eu queria acrescentar é que esta foi uma promessa não cumprida. O que acontece é que havia uma promessa eleitoral de criar uma Direcção Regional na ilha do Pico. Portanto, uma Direcção Regional é uma coisa e uma Direcção de Serviços, quer tenha âmbito local ou regional, é outra.

Desde já esta foi uma promessa que não foi cumprida, foi atirar areia para os olhos das pessoas o que, aliás, não é a primeira vez, porque relembro aqui o parque de retém do porto comercial em que as infraestruturas em terra eram para ter sido concluídas em 97. Estão paradas e não se sabe o que é que vai acontecer. Relembro também o laboratório do IAMA que o Sr. Presidente prometeu na última visita do Governo à Ilha do Pico, perante um aglomerado de pessoas desta área, e que iria começar a funcionar em Julho de 97, não abriu. Foi prometido o apoio e a prioridade ao investimento da Adega Cooperativa, agora, afinal já não é prioritário e até a verba nem era muito grande.

Estes são pequenos exemplos que vêm comprovar que, de facto, as promessas não estão a ser cumpridas, neste caso concreto da Direcção de Serviços e não Direcção Regional, como nos outros que acabei de enunciar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Brasil.

Deputado Manuel Brasil (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Rui Pedro Ávila:

Eu congratulo-me com a acção de educação ambiental que foi levada a cabo na Ilha do Pico, mas, como deve compreender, a educação ambiental deve estar em todas as escolas, em todas as ilhas e em todos os locais e deve ser desde a pré-primária até à universidade e fazer acções ambientais apenas pontualmente, não me parece que se consiga transmitir uma mensagem ambiental que tenha o impacto que se pretende no futuro.

Por isso, gostaria também, com o Sr. Secretário aqui presente, que me dissesse se vão ser feitas mais acções de educação ambiental e em que ilhas é que estas acções vão ser feitas ou se apenas é uma acção no Pico e acabou a educação ambiental até ao ano que vem?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila para prestar esclarecimentos.

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretário Regionais:

Quanto à questão levantada pelo Sr. Deputado Joaquim Ponte, no que se refere aos protocolos assinados com as autarquias da ilha Terceira, como é óbvio, não está à espera que lhe responda de onde é que o dinheiro vai vir.

O que eu quis foi sublinhar, que acho que é uma política interessante que foi seguida por este Governo e que a primeira vez que foi reclamada, se não me falha a memória, foi a seguir às calamidades verificadas na Ilha das Flores, no Concelho das Lajes que este assunto foi posto à Comissão de Política Geral e que veriam com bons olhos esta conjugação de esforços, por quem estava no terreno e por quem governava, portanto, Governo e Juntas de Freguesia, para a conservação, desobstrução e limpeza do leito das ribeiras.

Portanto, quanto a isto o Sr. Deputado faz as suas considerações e eu faço as minhas. Quanto à Direcção de Serviços o que eu quis sublinhar foi que, como é uma Direcção de Serviços de conservação da natureza, na directa dependência da Directora

Regional do Ambiente, tem o âmbito regional. Eu talvez como picaroto e como ela ficará lá sedeada faço esse empolamento político que tem âmbito regional, porque realmente se ela depende directamente da Directora Regional, tem jurisprudência, digamos assim, nessa área em toda a Região.

Se por isso é mal visto, por parte do Sr. Deputado Duarte Freitas, de que o Governo não cumpriu uma promessa que era do Partido Socialista, que não era do PSD, e que tinha a ver com a possibilidade ou não de se localizar uma Direcção Regional na Ilha do Pico que foi equacionado logo desde a altura em que este Governo tomou posse, e que inclusivamente se chegou à conclusão de que poderia haver alguns escolhos jurídicos na medida em que, como os Srs. Deputado bem se recordam, há uma norma no Estatuto que diz que os departamentos governamentais ficam sedeados nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial.

Se querem a lição toda, é uma questão de continuar a ler isso.

Compreenderão naturalmente que ao fim e ao cabo nós temos razões para estar satisfeitos, porque pelo menos, dentro daquilo que tínhamos combinado na altura da nossa campanha eleitoral, há uma Direcção de Serviços de conservação da natureza que é criada pela primeira vez e que tem âmbito regional.

Os Srs. Deputados entendam como quiserem entender. Eu entendo assim e fico satisfeito. Sei que as pessoas da minha ilha, com quem eu falo, estão satisfeitas e esperamos que ela contribua para o equilíbrio político económico da Ilha do Pico.

No que diz respeito às outras coisas que o Sr. Deputado Duarte Freitas levantou, de que o Governo não cumpre, eu posso-lhe arranjar outras de que o Governo cumpre.

Sr. Deputado, ou estamos dentro duma perspectiva construtiva ou estamos dentro duma perspectiva de que nada é bem feito. Ainda outro dia ouvi V. Exa. falar na Rádio Pico e com alguns remoques, que lhe ficam muito bem, porque tem todo o direito de fazer os remoques que entender, politicamente, a quem quiser, inclusivamente o anúncio do Secretário Regional da Economia de que o aeroporto do Pico vai ser ampliado, deveria merecer aplausos de todos, porque todo o bom picaroto devia aplaudir e encorajar politicamente este Governo para que essa ideia não volte atrás, porque sabe que os escolhos à ilha do Pico não estão só em termos

partidários, estão naquilo que nós sabemos dos bairrismos que existem dum lado e do outro do canal.

Deputado Mark Marques (PSD): Qual é o canal?!

O Orador: Portanto, se todos nós nos uníssemos para aquelas que são obras de ilha, que são inclusivamente obras que não têm nada a ver com partidos, porque não há ninguém que não as reclame. Aí teríamos mais satisfeitos, mas o Sr. Deputado está no seu pleno direito e ninguém põe isso em causa. Agora, quando eu ponho uma questão que existe,...

Presidente: Sr. Deputado, está no fim do seu tempo.

O Orador: Eu peço só mais 30 segundos da benevolência de V. Exa. para concluir. ...quando se diz que houve algumas coisas de novo, de positivo e de inovador para a nossa ilha, é pena que o Sr. Deputado não se junte a nós.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente (Fernando Lopes): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era só um esclarecimento sobre o Encontro de Educação Ambiental.

O I Encontro Regional de Educação Ambiental que se realizou na Ilha do Pico teve como participantes muitos dos professores que têm responsabilidades e interesse na área de educação ambiental do nosso sistema escolar.

Embora se tenha realizado no Pico, é um acontecimento de âmbito regional e tem impactos em todas as ilhas, em todas as escolas e organizações onde esses professores e esses dirigentes de organizações ambientalistas trabalham.

Portanto, não é somente porque se realiza um em cada freguesia que estamos a fazer educação ambiental em todas as freguesias, é formando os formadores que foi o objectivo deste I Encontro Regional de Educação Ambiental que levamos a educação ambiental a todos os pontos, a todas as escolas, a todas as organizações ambientalistas dos Açores. Foi esse o objectivo.

Também lhe posso dizer que no próximo ano, e isso foi anunciado no termo deste I Encontro no Pico, vai realizar-se o II Encontro de Educação Ambiental nos Açores e

que simultaneamente será também o X Encontro Nacional de Educação Ambiental a realizar em Portugal.

No que respeita a uma questão de orgânica sobre se as Direcções de Serviço que são de âmbito regional ou de âmbito de ilha, apenas quero dar um esclarecimento, que penso que é de fazer.

Para quem ler atentamente as orgânicas e no caso a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, há, de facto, órgãos operativos que têm uma dimensão de ilha, são os serviços de ilha que nalguns casos são Direcções de Serviço, noutros são de outra dimensão e há outros órgãos que se enquadram na estrutura funcional numa Direcção Regional e, portanto, têm um âmbito regional. É apenas essa a diferença que penso que é necessário esclarecer. A Direcção de Serviços de Conservação da Natureza não faz parte de um órgão operativo de ilha. Está enquadrado na estrutura funcional da Direcção Regional de Ambiente e por isso é considerado um órgão de âmbito regional.

No que respeita às outras questões, em devido tempo em responderei.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD) : Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Assim como o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila me acusa de levantar algumas questões que poderão não beneficiar a ilha do Pico, nomeadamente em termos de aeroporto, eu devo-lhe dizer que não admito que alguém possa gostar mais da minha terra do que eu, nem que a possa defender mais do que eu.

Por outro lado, em relação ao aeroporto do Pico, eu defendo e sempre o defendi, já de há muito anos, que sejam feitos os investimentos necessários para que sirva a ilha, mas não só a ilha, para que possa servir eventualmente o triângulo como o único espaço que tem capacidade para ter um aeroporto em condições para tipos de aeronaves que, se calhar, noutras ilhas do triângulo, mesmo com aumentos, não poderão ter e, por outro lado, vá permitir reequilibrar a procura turística do próprio triângulo. Sempre o defendi e, aliás, tive acções concretas nessa sequência,

nomeadamente em termos dos transportes marítimos que serão uma componente importante neste reequilíbrio para estes fins.

Quanto à Direcção de Serviços, devo dizer que foi uma irresponsabilidade política prometé-la, se já sabiam que o Estatuto não o permitia e agravada com a revisão que houve do Estatuto, porque sobre a qual não tive conhecimento de nenhuma proposta para ser revista essa matéria.

Deputado Rui Pedro Àvila (PS): Da parte de V. Exa. também não houve!

O Orador: Com certeza, mas não era a mim que me competia cumprir a vossa promessa.

Deputado Mark Marques (PSD): A promessa era vossa!

Deputado Rui Pedro Àvila (PS): Não tem mandato regional!

O Orador: Prometeram irresponsavelmente e tiveram oportunidade de corrigi-lo e não o fizeram. Portanto, sobre isto não temos mais nada a conversar.

Presidente: Sr. Deputados, chegámos ao fim das inscrições, mas também estamos no fim do nosso tempo regimental.

Assim sendo, vou anunciar a Ordem do Dia para amanhã:

Para hoje estava previsto que antes do ponto 1 da Ordem do Dia interviesse o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para a apresentação dum diploma, que foi anunciado hoje, nos termos do artigo 98.º do Regimento. Isto manter-se-á para amanhã, ou seja, antes do 1.º ponto da ordem de trabalhos, que será a leitura dos relatórios, haverá essa apresentação, seguindo-se a leitura dos relatórios e respectiva discussão, se for caso disso, e finalmente a apreciação dos Projectos e Propostas de Resolução, segundo a ordem que passo a enunciar:

2 - Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Conselho Consultivo Florestal Regional";

3 - Proposta de Resolução sobre "Medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás";

4 - Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Património Baleeiro Regional";

5 - Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino público não superior na Região Autónoma dos Açores";

6 - Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Organização e Financiamento da Educação Pré-Escolar na Região Autónoma dos Açores;

7 - Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Recuperação de Habitação Degradada" - Colaboração do Governo Regional/Autarquias.

Também um Sr. Deputado, em nome da bancada do PSD, me deu a indicação da apresentação duma Proposta de Resolução com processo de urgência e dispensa de exame em Comissão, que será enquadrada, naturalmente, como último ponto.

Portanto, com esta ordem de trabalhos retomaremos...

Há alguma observação?

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes para interpelar a Mesa.

Deputada Fernanda Mendes (PS): É uma interpelação à Mesa, porque eu também terei um Projecto de Decreto Legislativo Regional a apresentar. Eu referi-o, mas o Sr. Presidente esqueceu-se de o referir.

Presidente: Recordo-me agora disso, portanto, será mais um ponto da ordem de trabalhos a ter em conta amanhã.

Retomaremos os nossos trabalhos amanhã pelas 15,00 horas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Muito boa noite e até amanhã.

(Eram 20,00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Augusto António Rua **Élavai**

João Luís Sanchez dos **Santos**

Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

Humberto Trindade Borges de **Melo**

José Manuel Cabral **Bolieiro** Dias

Manuel Teixeira Brasil

Partido Comunista Português (PCP)

Paulo António de Freitas Valadão

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

António Manuel da **Silva Melo**

José **Élio Valadão** Ventura

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Partido Social Democrata (PSD)

Berta Maria Correia de Almeida Melo **Cabral**

Partido Popular (PP)

Nuno Alberto Barata **Almeida e Sousa**

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Considerando que o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, foi adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro;

Considerando quer as alterações introduzidas no mencionado Estatuto pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97 e 1/98, respectivamente de 29 de Abril e de 2 de Janeiro, quer a alteração orgânica, do VII Governo Regional, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/98/A, de 28 de Janeiro;

Considerando as especificidades próprias da Região, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril;

Assim:

O Governo Regional ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º Na aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97 e 1/98, respectivamente de 29 de Abril e de 2 de Janeiro, ter-se-á em conta o disposto no artigo seguinte.

Artigo 2.º Os artigos 1.º, 19.º, 23.º, 24.º, 39.º, 47.º, 50.º, 53.º, 58.º, 60.º, 63.º, 67.º, 71.º, 81.º, 83.º, 97.º, 98.º, 100.º, 113.º, 115.º e 116.º, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, entendem-se com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

.....

1.

2.

3. O presente Estatuto será aplicado, com as necessárias adaptações, aos docentes em exercício efectivo de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino não dependentes do sector da educação.

Artigo 19.º

.....

1.

a)

b)

2. Os concursos referidos no número anterior realizam-se na Região Autónoma dos Açores para a educação pré-escolar e todos os níveis de ensino, efectuando-se ainda, para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário, de acordo com os respectivos regimes e grupos de docência.

3

Artigo 23.º

.....

1. A verificação dos requisitos físicos e psíquicos necessários ao exercício da função docente e da inexistência de toxicodependências de qualquer natureza é realizada por médicos credenciados para o efeito pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

2.

3. A decisão preferida ao abrigo do disposto no número anterior é susceptível de recurso, sem efeito suspensivo, para a junta médica da Direcção Regional da Educação, no prazo de 10 dias úteis, suportando o recorrente os correspondentes encargos, nos termos gerais de direito.

Artigo 24.º

.....

A regulamentação dos concursos previstos no presente Estatuto será objecto de Decreto Regulamentar Regional, com a participação das organizações sindicais do pessoal docente.

Artigo 39.º

.....

1.

2.

3.

a)

b)

c)

d)

e)

4. A avaliação do desempenho do pessoal docente obedece aos princípios gerais consagrados no presente Estatuto, sem prejuízo da regulamentação do respectivo processo, a definir em Decreto Regulamentar Regional, com a participação das organizações sindicais do pessoal docente.

5. Incumbe à Direcção Regional da Educação o acompanhamento global do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

6. O Decreto Regulamentar Regional previsto no n.º 4 regulamentará ainda o processo de avaliação dos docentes que se encontrem no exercício de outras funções educativas ou nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 64.º do presente Estatuto.

7.

Artigo 47.º

.....

1.
2.
3.

4. Da decisão da comissão de avaliação, referida no número anterior, cabe para o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 50.º

.....

1.
2.
3.
4.

5. Das decisões sobre a avaliação extraordinária cabe recurso para o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 53.º

.....

1.

2. Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 58.º

.....

1.

2. Para efeitos do disposto no número anterior podem ser criadas no quadro da Direcção Regional da Educação as carreiras técnica e técnica superior da educação.

Artigo 60.º

.....

O exercício de outras funções educativas para as quais o docente se encontre qualificado, determina o abono de remuneração superior à que pelo docente é auferida no escalão da carreira onde se encontra, nos termos a definir em Decreto Regulamentar Regional, com a participação das organizações sindicais de pessoal docente.

Artigo 63.º

.....

1. Por Decreto Regulamentar Regional serão definidos os subsídios e outros benefícios de carácter não remuneratório destinados a criar condições de fixação dos docentes em ilhas ou concelhos onde se detectem carências acentuadas de pessoal docente.
2. Os subsídios e benefícios previstos no número anterior terão em conta os diferentes níveis de ensino e grupos de docência, sendo atribuídos por um período não superior a cinco anos.

Artigo 67.º

.....

1. A requisição de docentes visa assegurar o exercício transitório de funções nas Direcções Regionais da Educação e da Educação Física e Desporto, bem como em serviços delas dependentes.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)

- f)
- g)
- 3.
- 4.

Artigo 71.º

.....

1. A autorização do destacamento, da requisição e da comissão de serviço de docentes é concebida por despacho do Director Regional da Educação, após parecer fundamentado dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino a cujo quadro pertencem.
2. A autorização prevista no número anterior, quando contrária ao parecer, deve ser devidamente fundamentada.
3.
4.
5.

Artigo 81.º

.....

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
2.
3.
4.
5. O docente que for considerado pela junta médica incapaz para o exercício de funções docentes mas apto para o desempenho de outras funções, deverá requerer a

sua aposentação ou, em alternativa, a sua reconversão ou reclassificação profissional, nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

6. A reconversão ou a reclassificação profissional fazem-se para as carreiras técnica ou técnica superior, consoante o docente seja ou não possuidor de uma licenciatura, e para a categoria mais baixa que contenha escalão a que corresponda remuneração igual ou imediatamente superior à que o docente detém.

7. Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência apenas podem ser totalmente dispensados do cumprimento da componente lectiva.

8. O docente dispensado da componente lectiva, cumpre, na parte correspondente à dispensa, o horário normal da função pública, não podendo recusar o desempenho de tarefas, não docentes, no âmbito do estabelecimento de ensino.

Artigo 83.º

.....

1.

2.

3.

4. O serviço docente extraordinário não pode exceder cinco horas por semana, salvo casos excepcionais autorizados pelo Director Regional da Educação, na sequência de pedidos devidamente fundamentados.

5.

6.

Artigo 97.º

.....

Para verificação das condições de saúde e de trabalho do pessoal docente realizar-se-ão acções periódicas de rastreio, da competência de médicos credenciados para o efeito, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 98.º

.....

1. O atestado médico para efeitos de comprovação da doença, nos termos previstos na lei geral, é passado por médicos credenciados para o efeito pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais ou, na impossibilidade justificada de a eles recorrer, nos termos do regime geral.

2.

Artigo 100.º

.....

1. Sem prejuízo das competências reconhecidas por lei à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, a referência à junta médica prevista na lei geral e no presente diploma considera-se feita à junta médica da Direcção Regional da Educação.

2. A junta médica da Direcção Regional da Educação é a única entidade competente para avaliar a verificação da situação de risco para o nascituro que, para a docente grávida, constitui fundamento para dispensa dos seus deveres funcionais no respectivo estabelecimento de educação ou de ensino.

Artigo 113.º

.....

1.

2. Os membros docentes do órgão de Administração e Gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino são disciplinarmente responsáveis perante o Director Regional da Educação.

Artigo 115.º

.....

1.
2.
3. A nomeação do instrutor do processo disciplinar é competência da Inspeção Regional da Educação na sequência da comunicação por parte da entidade competente para proceder à instauração do processo correspondente ou, na sua inexistência, da Direcção Regional da Educação.
4.
5.

Artigo 116.º

.....

1.
2. A aplicação das penas de multa, suspensão e inactividade é da competência do Director Regional da Educação.
3. Aplicação das penas expulsivas é da competência do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 3.º As competências atribuídas, no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ao Ministro das Finanças e aos Ministros da Educação e da Saúde, são exercidas na Região Autónoma dos Açores, respectivamente, pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência e pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, conforme as competências fixadas no Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A e Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/98/A, respectivamente de 3 de Dezembro e de 28 de Janeiro.

Artigo 4.º É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro.

Artigo 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 5 de Maio de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Organização e Financiamento da Educação Pré-escolar na R.A.A.

Na sequência da transferência de competências no sector da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, a educação pré-escolar passou a ser atribuição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, tendo o regime jurídico do sistema público da educação pré-escolar sido estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/94/A, de 6 de Agosto.

Da aplicação desse regime jurídico resultou uma situação que, em termos de cobertura da rede e de integração com o 1.º ciclo do ensino básico, difere marcadamente das restantes regiões do País.

A educação pré-escolar da rede pública é ministrada em todas as ilhas e concelhos dos Açores, à excepção do Corvo. No corrente ano escolar, a rede pública cobre cerca de 90% das 150 freguesias da Região, com um total de 192 estabelecimentos de ensino, utilizando 291 salas de aula, na sua quase totalidade integradas em estabelecimentos escolares do 1.º ciclo do ensino básico.

O ensino particular utiliza na educação pré-escolar 123 salas de aula, pertencentes a 56 jardins de infância, cobrindo todas as ilhas e concelhos e cerca de 30% das freguesias da Região.

No corrente ano escolar, a taxa de escolarização na educação pré-escolar do grupo etário 3 a 5 anos é de 61%, sendo o ensino oficial responsável por cerca de 68%

daquele universo. A educação pré-escolar é frequentada por 32% das crianças de 3 anos, enquanto que para as crianças de 4 e de 5 anos a taxa de escolarização é de 55% e de 92% respectivamente, taxas que nalguns casos ultrapassam as metas estabelecidas a nível nacional para o virar do século.

Na Região Autónoma dos Açores, a rede pública de educação pré-escolar está, no que respeita à docência e ao parque escolar, totalmente integrada com os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, formando os educadores de infância e os professores daquele ciclo do ensino básico um corpo coeso. Tal integração tem vindo a ser reforçada através da inclusão dos estabelecimentos de educação pré-escolar no regime de gestão, administração estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, e pela adaptação ou construção de salas destinadas à educação pré-escolar em todos os edifícios escolares do 1.º ciclo alvo do programa de beneficiação ora em curso. No corrente ano lectivo, mais de 80% dos edifícios escolares do 1.º ciclo já dispõem de salas adaptadas especificamente à educação pré-escolar.

Por outro lado, a rede privada de educação pré-escolar, quase toda ela da responsabilidade de instituições particulares de solidariedade social, assume nos Açores particular pujança, sendo apoiada em muito larga medida pelo sistema de segurança social. Os estabelecimentos da rede privada, quase todos construídos ou adaptados com recurso a comparticipação pública, formam uma extensa rede que urge harmonizar com a rede pública.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e por força do estabelecido no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, foram introduzidas profundas alterações no ordenamento jurídico da educação pré-escolar que obrigam à reformulação do seu regime jurídico a nível regional, criando a oportunidade de se proceder à harmonização da rede pública com a rede dependente do sistema de segurança social.

Importa pois, sem perder as vantagens já adquiridas, criar na Região Autónoma dos Açores um regime jurídico para a educação pré-escolar que, respeitando os princípios fundamentais da legislação ora implementada, dê consecução na Região aos princípios estabelecidos na Lei Quadro. Assim:

Considerando que o sistema público de educação pré-escolar da Região Autónoma dos Açores se rege desde 1988 por um regime jurídico próprio, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio;

Considerando que nos Açores as competências relativas ao sistema educativo e à segurança e solidariedade social se encontram cometidas a um mesmo departamento governamental;

Considerando que se trata de matéria de interesse específico, nos termos do artigo 33.º, alínea o), da Lei n.º 9/87, de 26 de Março;

Considerando o estabelecido na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro;

Considerando o estabelecido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e as adaptações necessárias face ao estágio de desenvolvimento do sistema público de educação pré-escolar e às especificidades resultantes da realidade geográfica, sócio-económico e de estruturação dos órgãos de poder próprio da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, é uma lei geral da República;

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores e define o respectivo regime de organização e financiamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às redes de educação pré-escolar, pública e privada.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 3.º

Redes de educação pré-escolar

1. As redes de educação pré-escolar, pública e privada, constituem uma rede regional, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar e a boa gestão dos recursos.
2. A rede pública integra os estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração regional e local da Região Autónoma dos Açores.
3. A rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

Artigo 4.º

Cooperação institucional

1. A Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais deve assegurar, com as restantes entidades públicas e privadas, a articulação institucional necessária à expansão e desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar, de acordo com os objectivos enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo e na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, nomeadamente no que respeita:

a) À educação da criança e à promoção da qualidade pedagógica dos serviços educativos a prestar;

b) Ao apoio às famílias, designadamente no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa, de acordo com as suas necessidades;

c) Ao apoio financeiro e técnico-pedagógico a conceder aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada.

2. Sem prejuízo dos projectos educativos das instituições titulares dos estabelecimentos de educação pré-escolar, é da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Educação, assegurar a qualidade pedagógica referida na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

3. Incumbe à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, através da Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social, prestar o apoio previsto na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

4. O apoio previsto na alínea c) do n.º 1 deste artigo é da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais através das Direcções Regionais da Educação e da Segurança Social consoante se trate de estabelecimentos criados e a funcionar na directa dependência da Administração Regional e Local ou não.

Artigo 5.º

Participação da família

1. Aos pais e encarregados de educação é garantida a participação na elaboração do projecto educativo do estabelecimento de educação pré-escolar.

2. Os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições

sócio-económicas, em termos a definir por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 6.º

Igualdade de oportunidades

1. Para efeitos do presente diploma, a igualdade de oportunidades implica, nomeadamente, que as famílias, independentemente dos seus rendimentos, beneficiem das mesmas condições de acesso, qualquer que seja a entidade titular do estabelecimento de educação pré-escolar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Administração Regional criar condições que tornem efectivo o direito de acesso à educação pré-escolar, nomeadamente através da gratuidade da componente lectiva, nos termos da Lei e na comparticipação nos custos de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1. Os estabelecimentos de educação pré-escolar asseguram um horário flexível, segundo as necessidades da família.
2. O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar será fixado antes do início das actividades de cada ano, sendo ouvido, obrigatoriamente, para o efeito os pais e encarregados de educação ou os seus representantes.
3. O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar é homologado pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
4. Por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, são definidas as condições em que poderá ser autorizado o funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que possuam um horário superior a quarenta horas por semana, salvaguardando o bem-estar das crianças.

Artigo 8.º

Lotação

1. Cada sala de educação pré-escolar deve ter uma frequência mínima de 20 e máxima de 25 crianças.
2. Nos jardins de infância em que forem utilizadas salas de dimensões reduzidas ter-se-á em conta a área mínima de dois metros quadrados.

Artigo 9.º

Localidades de baixa densidade populacional

1. Em localidades de baixa densidade populacional, em que o número de crianças em condições de frequentar a educação pré-escolar não atinja o mínimo fixado no artigo anterior, poderá o estabelecimento de educação pré-escolar funcionar com um mínimo de 10 crianças, podendo tal limite ser reduzido a 5 crianças por despacho fundamentado do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
2. Quando o número de crianças for inferior aos limites estabelecidos no número anterior, mediante autorização dos pais, podem as crianças ser transportadas até ao estabelecimento público ou privado de educação pré-escolar mais próximo ou, alternativamente, frequentar o estabelecimento que os pais escolham, assegurando estes o transporte.

Artigo 10.º

Coordenação

1. A actividade educativa numa sala de educação pré-escolar é desenvolvida por um educador de infância com as habilitações legalmente previstas para o efeito.
2. Ao educador de infância compete ainda coordenar as actividades de animação sócio-educativa da sala de educação pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado às crianças.

Artigo 11.º

Direcção pedagógica

1 - Cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede privada é coordenado por um director pedagógico, o qual é obrigatoriamente um educador de infância.

2. Ao director pedagógico compete nomeadamente:

a) Coordenar a aplicação do projecto educativo do estabelecimento de educação pré-escolar;

b) Coordenar a actividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;

c) Orientar tecnicamente toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;

d) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;

e) Propor aos órgãos de direcção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem estar das crianças e as normas da instituição.

3. Nas instituições da rede pública, as funções de direcção pedagógica cabem ao órgão que para tal for designado no regime jurídico de administração e gestão aplicável ao estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 12.º

Pessoal não docente

A relação do pessoal não docente por estabelecimento de educação pré-escolar, é fixada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, tendo em conta o número de salas e o horário de funcionamento.

Artigo 13.º

Tutela pedagógica e técnica

A tutela, o acompanhamento e o controlo pedagógico e técnico é da competência da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais através da Direcção Regional da Educação.

Artigo 14.º

Avaliação

1. Os critérios de avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar considerarão, entre outros:

a) A eficácia das respostas educativas e sócio-educativas de apoio ao desenvolvimento equilibrado da criança;

b) A qualidade pedagógica do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente no domínio do desenvolvimento das orientações curriculares;

c) A qualidade técnica das infraestruturas, dos espaços educativos sócio-educativos, dos equipamentos e dos serviços prestados às crianças pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

2. Os critérios referidos no número anterior aplicam-se a todas as modalidades de educação pré-escolar e serão definidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 15.º

Desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar

1. A Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais promove e apoia o desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar, visando a concretização da igualdade de oportunidades educativas e a melhoria da qualidade da educação.

2. O apoio à expansão e ao desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar integra componentes de natureza pedagógica, financeira e de apoio social às famílias.

Artigo 16.º

Âmbito do financiamento

O apoio financeiro ao desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar incide nas seguintes áreas:

- a) Infraestruturas - construção, aquisição, ampliação e remodelação das instalações;
- b) Equipamento e apetrechamento;
- c) Funcionamento;
- d) Formação.

Artigo 17.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro consiste em:

- a) Comparticipação na construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas em zonas carenciadas de oferta de educação pré-escolar;
- b) Comparticipação no funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, correspondente à componente educativa e à participação da Administração no apoio às famílias.

Artigo 18.º

Acesso ao financiamento

1. O acesso ao financiamento para infraestruturas, bem como para equipamento e apetrechamento, é efectuado através de concursos a abrir para o efeito, publicados na II Série do Jornal Oficial, mediante a apresentação de candidaturas por parte das entidades beneficiárias.
2. O concurso referido no número anterior será regulamentado por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
3. Os termos de concessão do financiamento são objecto de contrato programa a celebrar entre as partes.

4. A atribuição de apoio financeiro ao funcionamento é feita através da celebração de acordos de colaboração e de cooperação entre a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e a entidade beneficiária, após a aprovação da proposta por esta apresentada.

Artigo 19.º

Prioridades

1. O apoio financeiro da Região Autónoma dos Açores é atribuído, prioritariamente, à construção, ampliação e remodelação, equipamento e apetrechamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que se localizem nas zonas mais carenciadas de oferta de educação pré-escolar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por:

a) Zona muito carenciada, aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada de educação pré-escolar existente na zona é inferior a 60% da população da faixa etária dos 3 aos 5 anos;

b) Zona carenciada, aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada se situe entre 60% e 90% da população da faixa etária destinatária;

c) Zona menos carenciada aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada se situe acima de 90% da população destinatária.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, será atribuído preferencialmente apoio financeiro ao funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que se localizem nas seguintes zonas:

a) Zonas de risco de exclusão social e escolar;

b) Zonas afectadas por elevados índices de insucesso escolar;

c) Áreas urbanas de elevada densidade populacional.

Artigo 20.º

Comparticipação para infraestruturas

1. O valor do financiamento, a fundo perdido, a suportar pela Região Autónoma dos Açores na construção de infraestruturas de educação pré-escolar é o seguinte:

a) Entre 25% e 75% do custo total da obra, para os municípios, instituições particulares de solidariedade social e instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino;

b) Entre 15% e 25% do custo total da obra, para os estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo.

2. O valor do financiamento, a fundo perdido, a suportar pela Região Autónoma dos Açores na ampliação, remodelação e beneficiação de infraestruturas de estabelecimentos de educação pré-escolar é o seguinte:

a) 50% do custo total da obra, para os municípios;

b) entre 25% e 50% do custo total da obra, para as instituições particulares de solidariedade social e instituições sem fins lucrativos, que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

3. O valor do financiamento, a fundo perdido, referido nas alíneas a) dos números anteriores poderá atingir 100% do custo total da obra, nos casos de construção, ampliação, remodelação ou beneficiação pelos municípios de infraestruturas de educação pré-escolar em zonas carenciadas e muito carenciadas.

Artigo 21.º

Requisitos para financiamento de infraestruturas

1. O acesso ao financiamento para infraestruturas referido nos artigos anteriores está condicionado à observância de requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nomeadamente:

a) Integração ou associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar a outros estabelecimentos de ensino e equipamentos sociais;

b) Adaptação aos objectivos pedagógicos e de apoio sócio-educativo;

c) Diversidade de tipologias, tomando em consideração as características das populações e da área geográfica.

2. Os requisitos pedagógicos e técnicos referidos no número anterior serão fixados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 22.º

Requisitos para financiamento de equipamento

1. O acesso ao financiamento para equipamento e material didáctico-pedagógico está condicionado à satisfação de requisitos pedagógicos e técnicos, nomeadamente:

a) Adequação ao nível etário e favorecimento do desenvolvimento equilibrado da criança;

b) Qualidade pedagógica e estética;

c) Garantias de segurança e multiplicidade de utilizações.

2. Os requisitos pedagógicos e técnicos referidos no número anterior são fixados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 23.º

Material didáctico para a rede pública

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, é definido, anualmente, o montante a atribuir por sala de educação pré-escolar dos estabelecimentos criados e a funcionar na directa dependência da Direcção Regional da Educação, destinado à aquisição de material didáctico.

Artigo 24.º

Financiamento da rede privada

1. O financiamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes a instituições particulares de solidariedade social e instituições, sem fins lucrativos, que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino é efectuado com base no custo por criança.

2. O custo referido no número anterior é definido anualmente, por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, após pareceres das organizações representativas das instituições particulares de solidariedade social, das misericórdias e das mutualidades.

3. Os estabelecimentos da educação pré-escolar que se inserem no âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo são apoiados financeiramente de acordo com os mecanismos e critérios a definir por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

4. Poderão ser criadas, por Resolução do Conselho do Governo Regional, linhas de crédito bonificado destinadas à aquisição, construção e equipamento de estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada e de estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração local.

Artigo 25.º

Formação

A Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, em articulação com as instituições de ensino superior, com os centros de formação de associações de escolas e com outras entidades formadoras, deve desenvolver programas de formação contínua do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos da rede regional de educação pré-escolar.

Artigo 26.º

Colocação e encargos com pessoal

1. A colocação e o pagamento de todo o pessoal dos estabelecimentos de educação pré-escolar, criados e a funcionar na directa dependência da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, é da responsabilidade desta, através dos seus serviços competentes da Direcção Regional de Educação.

2. A colocação e o pagamento de todo o pessoal dos estabelecimentos de educação pré-escolar, criados e a funcionar na directa dependência da administração local, é da responsabilidade desta.

3. A contratação e o pagamento de todo o pessoal dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada são da responsabilidade das entidades a que pertençam aqueles estabelecimentos.

Artigo 27.º

Normas transitórias

1. Por Decreto Regulamentar Regional será aprovado o estatuto dos estabelecimentos de educação pré-escolar, no prazo de 120 dias.

2. Os estabelecimentos de educação pré-escolar e creches integrados em serviços de acção social complementar ou outros serviços específicos dependentes da administração regional autónoma devem proceder à adaptação gradual das respectivas condições de funcionamento ao regime constante do presente diploma.

3. A aplicação do disposto no presente diploma realizar-se-á de forma gradual, devendo no prazo de dois anos lectivos, os responsáveis pelos estabelecimentos de educação pré-escolar proceder às adaptações necessárias à satisfação da totalidade dos requisitos legalmente fixados.

4. O tempo de serviço dos educadores de infância que tenham prestado serviço em instituições directamente apoiadas pelo orçamento da segurança social, independentemente de estarem registadas junto da Direcção Regional de Educação, releva para todos os efeitos legais, incluindo os concursos.

5. A partir do ano lectivo de 1998/1999 não poderão ser apoiadas financeiramente pela administração regional as instituições que pela via contratual não tenham dado cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro.

Artigo 28.º

Participação das autarquias

Até à definição das competências da administração local autárquica na gestão e funcionamento da rede escolar, nomeadamente em matéria de pessoal, os encargos com pessoal docente e não docente de estabelecimentos de educação pré-escolar dependentes das autarquias não são considerados para os limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

Artigo 29.º

Creches e animação de tempos livres

O regime de financiamento estabelecido nos artigos 18.º a 30.º do presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, às creches e aos centros de animação de tempos livres (ATL).

Artigo 30.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/94/A, de 6 de Agosto.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 17 de Abril de 1998.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Assembleia Legislativa Regional, para além de constituir o órgão máximo da autonomia, tem vindo a reforçar a sua posição institucional como entidade verdadeiramente representativa do povo açoriano e como elemento fundamental da unidade regional.

É a existência da Assembleia Legislativa que dá corpo e sentido à região autónoma enquanto pessoa colectiva territorial nos termos constitucionalmente consagrados.

A revisão constitucional de 1997, o diploma relativo à audição das regiões e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas recentemente aprovada, vieram reforçar os poderes do parlamento regional e determinar um significativo acréscimo de actividade a par do acompanhamento e fiscalização da prática governativa que se pretende cada vez mais efectiva.

A Assembleia Legislativa assume-se assim, cada vez mais, como órgão central da autonomia por onde passam necessariamente as grandes questões que respeitam à governação regional.

O reforço dos poderes legislativos e a maior exigência e responsabilidade política da Assembleia Legislativa Regional determinam que, ao nível adjectivo, se proceda a alterações e aperfeiçoamentos susceptíveis de melhorar a eficácia parlamentar e a prestação dos deputados, grupos e representações parlamentares.

Por outro lado, importa também procurar aproximar os cidadãos da assembleia e tornar mais prática e visível a actividade dos deputados.

Para o PS, são essencialmente estes os motivos que justificam a presente alteração do Regimento, enquanto instrumento disciplinador e regulador da actividade parlamentar.

Sumariamente, a proposta que ora se apresenta aumenta o número de comissões permanentes e especializadas reduzindo o número dos seus membros, define com maior rigor os poderes da comissão permanente, adequa o número de períodos legislativos à nova proposta de estatuto político-administrativo, revaloriza a função da figura regimental de perguntas ao governo prevê a participação do governo regional na conferência de líderes, dá conteúdo regimental ao poder de apreciação dos planos regionais, regulamenta processualmente a figura da “Petição”, introduz os necessários procedimentos relativos ao referendo, aumenta o período destinado ao tratamento de assuntos de relevante interesse regional e procede a alterações sistemáticas e de conteúdo que melhoraram significativamente o actual regimento.

Ao apresentar a presente proposta, o Grupo Parlamentar do PS disponibiliza-se para encontrar com os demais partidos políticos e representação parlamentar os consensos necessários para que o novo regimento da Assembleia consubstancie um verdadeiro instrumento de dignificação da actividade parlamentar.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS apresenta a seguinte Proposta de Resolução.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Artigo 1.º

Os artigos 25.º, 26.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 47.º, 52.º, 53.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 64.º, 66.º, 67.º, 70.º, 72.º, 74.º, 78.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 95.º, 96.º, 108.º, 111.º, 113.º, 115.º, 118.º, 119.º, 120.º, 124.º, 126.º, 136.º, 141.º, 145.º, 153.º, 155.º, 179.º, 189.º, 197.º, 200.º, 201.º, 202.º, 203.º, 204.º,

206.º, 207.º, 208.º, 211.º, 214.º, 215.º e 216.º do Regimento aprovado pela Resolução n.º 2/93 de 10 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

Suspensão, substituição e renúncia

A suspensão do mandato, a substituição de deputados e a renúncia ao mandato efectuam-se nos termos do Estatuto dos Deputados e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se:

a) Nos casos previstos no Estatuto dos Deputados;

b) Quando o deputado não tome assento na Assembleia até à quinta reunião, ou deixe de comparecer a cinco reuniões consecutivas do Plenário ou das comissões ou dê dez faltas interpoladas na mesma sessão legislativa, salvo motivo justificado.

2. A justificação das faltas a que se refere a alínea b) no número 1 deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.

3. A perda de mandato é declarada pelo Presidente da Assembleia, precedendo parecer da Comissão de Organização e Legislação, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos referidos no n.º 1.

4. A declaração de perda do mandato é notificada ao interessado e publicada no Diário.

5. O deputado em causa tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário nos 10 dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto

Artigo 29.º

Verificação de poderes dos deputados substitutos

- 1. Os poderes dos deputados chamados para preenchimento das vagas ocorridas são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da Comissão de Organização e Legislação.**
- 2. A verificação de poderes dos deputados substitutos processar-se-á nos termos do artigo 9.º A.**

Artigo 31.º

Deputados independentes

- 1. Os deputados que não integrem qualquer grupo ou representação parlamentar designam-se deputados independentes, devendo comunicar o facto ao Presidente da Assembleia.**
- 2.**

Artigo 32.º

Organização

- 1. Cada grupo ou representação parlamentar estabelece livremente a sua organização.**
- 2. O número de vice-presidentes de cada grupo parlamentar será fixado de acordo com as seguintes regras:**
 - a) De 3 a 10 deputados - 1**
 - b) De 11 a 20 deputados - 2**
 - c) De 21 a 30 deputados - 3**
 - d) Mais de 30 deputados - 4**

Artigo 33.º

Poderes e direitos

1. Constituem poderes de cada grupo parlamentar:

- a)
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- c) **Determinar a ordem do dia, nos termos do artigo 94.º;**
- d) **Requerer a interrupção da reunião plenária, nos termos do artigo 87.º;**
- e) **Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse político actual e urgente;**
- f) **Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de debates sobre assuntos de política geral ou sectorial, nos termos do artigo 207.º;**
- g) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- h) **Requerer a constituição de comissões parlamentares eventuais, nos termos do artigo 62.º;**
- i) Exercer iniciativa legislativa;
- j) **Apresentar moções de rejeição ao Programa do Governo Regional, nos termos do artigo 179.º;**
- l) **Apresentar moções de censura ao Governo Regional, nos termos do artigo 200.º;**
- m) **Ser informado, regular e directamente, pelo Governo Regional, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público;**

2. Constituem poderes das representações parlamentares os previstos nas alíneas a), b), c), d), f), g), h), i) e o) do número anterior.

3. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede e restantes instalações da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4. Cada grupo ou representação parlamentar pode reunir na sede da Assembleia, nos meses em que não houver sessões ordinárias do Plenário.

5. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a reunir uma vez por ano em cada uma das ilhas da Região.

Substituição

1.

2.

3. Para efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes iniciam o exercício das suas funções por ordem decrescente do número de deputados do partido pelo qual tenham sido eleitos, **ou, em caso de igualdade, do partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

4. No caso do Presidente se achar a substituir o Ministro da República ou o Presidente do Governo Regional ou ainda se se verificar algum dos casos previstos no n.º 3 do artigo 36.º, a substituição far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do partido com representação maioritária na Assembleia, **ou, em caso de igualdade, do partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

5. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá o deputado que for indicado pelo partido com representação maioritária na Assembleia, **ou, em caso de igualdade, do partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

Artigo 38.º

Substituição nas reuniões plenárias

Na falta do Presidente, a presidência das reuniões plenárias é ocupada rotativamente pelos Vice-Presidentes ou, na sua falta, pelo deputado que for indicado pelo partido com representação maioritária na Assembleia, **ou, em caso de igualdade, pelo partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

Artigo 39.º

Competência quanto aos trabalhos da Assembleia

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

a)

- b)
- c)
- d) Admitir ou rejeitar os projectos e as propostas de decreto legislativa regional ou de resolução, os **projectos de deliberação e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental**, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- e)
- f) **Promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia;**
- g)
- h) **Presidir à Comissão Permanente;**
- i) **Presidir à Conferência;**
- j) **Mandar publicar no Diário da República as moções de confiança ou de censura ao Governo Regional, bem como as resoluções da Assembleia que tenham incidência externa à mesma;**
- l) **Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;**
- m) **Ordenar as rectificações ao Diário;**
- n) **Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas por deputados para cargos electivos, bem como anunciar os resultados da eleição e proclamar os candidatos eleitos;**
- o) **Superintender no pessoal ao serviço da Assembleia;**
- p) **Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.**

Artigo 40.º

Competência quanto às reuniões plenárias

1. Compete ao Presidente, quanto às reuniões plenárias:

- a)

b)

c)

d) Pôr à **discussão** e votação as propostas e os requerimentos admitidos.

2. O Presidente poderá pedir esclarecimentos e tomar a iniciativa de conceder a palavra a Deputados para produzirem breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias para a boa condução dos trabalhos.

3. Das decisões do Presidente tomadas em reunião plenária cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 41.º

Competência quanto aos deputados

1. Compete ao Presidente quanto aos deputados:

a)

b)

c)

d)

e) Promover junto da comissão competente as diligências necessárias à verificação de poderes dos deputados;

f) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos deputados nos termos do artigo 29.º A.

Artigo 42.º

Competência relativamente a outros órgãos

1. Compete ao Presidente relativamente a outros órgãos:

a)

b) Comunicar ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional os resultados das votações sobre **moções de rejeição do Programa do Governo, bem como sobre** moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;

c)

d)

Artigo 43.º

Conferência

1.

2. O Governo Regional tem o direito de se fazer representar na conferência e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

3. Os representantes dos grupos e representações parlamentares têm na conferência um número de votos igual ao número dos deputados que representam.

4. As decisões da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria e das mesmas pode ser lavrada acta.

Artigo 47.º

Competência geral da Mesa

1. Compete à Mesa:

a) **Eliminado.**

b) Assegurar o eficaz desempenho dos serviços técnicos e administrativos;

c) Deliberar sobre a gestão do pessoal da Assembleia, incluindo o descongelamento de admissões;

d) Acompanhar a gestão financeira da Assembleia, assegurada pelo Conselho Administrativo;

e) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;

f) Em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

2.

Artigo 52.º

Composição das comissões

1. As comissões não podem ser constituídas por menos de sete deputados nem por mais de **onze**, devendo a sua composição corresponder **às relações de voto dos partidos representados na Assembleia.**

2.

3.

4.

Artigo 53.º

Participação dos deputados nas comissões

1. Nenhum deputado pode pertencer simultaneamente a mais de duas comissões especializadas permanentes, **salvo se o partido, em razão do número dos seus deputados, não puder ter representantes em todas as comissões, e, neste caso, nunca em mais de três.**

2. **Eliminado.**

3.

4.

5.

6.

Artigo 55.º

Elenco

1. A Assembleia dispõe das seguintes comissões especializadas permanentes:

- a) Organização e Legislação;
- b) Política Geral e Assuntos Internacionais;
- c) Juventude e Assuntos Sociais;
- d) Economia, Finanças e Plano;
- e) **Ordenamento do Território e Turismo.**

Artigo 56.º

Comissão de Organização e Legislação

1. Compete à Comissão de Organização e Legislação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)

o) Elaborar relatório ou pronunciar-se sobre as petições, nos termos previstos nos artigos 209.º C e 209º. D.

Artigo 57.º

Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais

1. Compete à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Comunicação Social.

Artigo 58.º

Comissão de Juventude e Assuntos Sociais

1. Compete à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais:

a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:

- Juventude;

- Educação, Cultura e Desporto;

- Trabalho, Emprego e Formação Profissional;

- Saúde e Segurança Social;

b)

Artigo 59.º

Comissão de Economia Finanças e Plano

1. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Plano:

a)

b)

c) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:

- Planeamento e Estatística;

- **Tesouro, Contribuições e Impostos;**
 - **Orçamento e Contabilidade Pública;**
 - **Promoção de Investimento e Privatizações;**
 - **Agricultura e Pescas;**
 - **Comércio, Indústria e Energia.**
- d)

Artigo 64.º

Funcionamento

Fora do período de funcionamento da Assembleia Legislativa Regional, durante o período em que ela se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos e no Estatuto Político-Administrativo, funciona a Comissão Permanente.

Artigo 66.º

Competência

1. Compete à Comissão Permanente:

- a) **Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regional;**
- b) **Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que respeitarem à Região;**
- c) **Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos deputados, sem prejuízo da competência própria do Presidente;**
- d) **Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;**
- e) **Preparar a abertura da sessão legislativa;**
- f) **Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redacção final dos decretos e resoluções da Assembleia.**

Artigo 67.º

Representações e deputações

1.

2.

3. A apresentação do relatório referido no número anterior será feita, em Plenário, no período de antes da ordem do dia.

4. Após a sua apresentação, os deputados podem fazer pedidos de esclarecimento pelo período máximo global de vinte minutos, atribuído equitativamente, seguindo-se um novo período de dez minutos para respostas.

Artigo 70.º

Reuniões ordinárias do plenário

1. A Assembleia reunirá em Plenário, no mínimo, em oito períodos legislativos por sessão legislativa.

2.

3. O período da ordem do dia, da última reunião de cada período legislativo, será reservado à formulação de perguntas pelos deputados aos membros do Governo, nos termos do artigo 204.º.

Artigo 72.º

Convocação das reuniões

1.

2.

3. As convocatórias do Plenário e das comissões são obrigatoriamente feitas por escrito e de modo que o deputado delas tome efectivo conhecimento.

Artigo 74.º

Funcionários e especialistas ao serviço da Assembleia

1. Os trabalhos da Assembleia e os das **suas** Comissões **serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados, no número que a Mesa considerar necessário.**

2.

Artigo 78.º

Processos prioritários e urgentes

A apreciação dos projectos ou propostas de decreto legislativo regional relativos à estrutura e áreas de competência do Governo Regional tem prioridade sobre quaisquer outras actividades do Plenário e segue o processo de urgência.

Artigo 88.º

Períodos das reuniões

Em cada reunião plenária **há** um período designado **de** "antes da ordem do dia" e outro designado **de** "ordem do dia", **salvo quando a Assembleia ou a Conferência delibere diversamente.**

Artigo 89.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

a)

b) **A declarações políticas;**

c) **À apresentação dos relatórios de deputações e representações;**

d) **À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;**

e) **Ao tratamento pelos deputados, de assuntos de interesse político relevante.**

2. **Eliminado.**

Artigo 90.º

Expediente e informação

1. Aberta a reunião, a Mesa procede:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

2. A Mesa pode substituir a leitura de documentos pelo seu resumo e pela sua distribuição aos deputados que o solicitem.

Artigo 91.º

Emissão de votos

1. Os votos referidos na alínea **d)** do artigo 89.º podem ser propostos pela Mesa, **pelos grupos e representações parlamentares ou por deputados.**

2. **Os deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à Mesa a sua intenção até ao início da reunião.**

3. **Apresentado à Assembleia o voto proposto, pode usar da palavra para discussão um deputado de cada grupo ou representação parlamentar, pelo período máximo de cinco minutos, procedendo-se de seguida à votação.**

4. **A requerimento de qualquer grupo ou representação parlamentar a discussão e votação são adiadas para a reunião seguinte.**

5. **A aprovação do adiamento previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo no dia em que é tomada essa decisão.**

Artigo 92.º

Tratamento de assuntos de interesse político relevante

1.
2. O período de tempo a atribuir para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 89.º não pode exceder duas horas, podendo ser prorrogado por mais uma hora, em cada reunião, desde que tal seja requerido por qualquer grupo ou representação parlamentar.
3. O tempo referido no número anterior é distribuído proporcionalmente ao número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar, assegurando-se o tempo mínimo a cada um.
4. O tempo mínimo assegurado a cada grupo ou representação parlamentar com um número igual ou inferior a três deputados é de dez minutos por cada reunião ou por cada prorrogação a que refere o número 2. Este tempo pode, porém, ser acumulado por período legislativo, sendo, neste caso, utilizado por uma ou mais vezes após prévia comunicação à Mesa no início de cada reunião.
5. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas são levados em conta no tempo global atribuído a cada grupo ou representação parlamentar.
6. Nenhum deputado pode estar inscrito duas vezes.
7. Fala em primeiro lugar, em cada reunião, o deputado do grupo ou representação parlamentar que tiver mais oradores inscritos.
8. Durante cada reunião plenária não podem usar da palavra seguidamente dois deputados do mesmo grupo ou representação parlamentar, salvo se não houver deputados inscritos de outro.

Artigo 95.º

Uso da palavra pelos deputados

1. A palavra é concedida aos deputados para:
 - a)
 - b)

- c)
- d)
- e)
- f) Invocar o Regimento **ou interpelar** a Mesa;
- g)
- h)
- i)
- j) **Produzir** declarações de voto;
- l) **Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 99.º;**
- 2.

Artigo 96.º

Uso da palavra pelos membros do Governo

- 1. A palavra é concedida aos membros do Governo Regional para:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i) **Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 99.º.**
- 2.

Artigo 108.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo para os seguintes efeitos:

- a)
- b) Votação das propostas referidas na alínea **d) do artigo 89.º**;
- c)

Artigo 111.º

Formas de votação

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a)
 - b)
 - c) Por levantados e sentados, que constitui a forma **usual** de votar.
2.
3.

Artigo 113.º

Votação nominal

1. Há votação nominal quando a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de cinco deputados.

2. A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos deputados.

Artigo 115.º

Convocação e ordem do dia

- 1.
- 2. A ordem do dia é fixada por cada comissão, ou pelo seu presidente, ouvidos o representante dos grupos e representações parlamentares **na comissão**.

Artigo 118.º

Participação de membros do Governo Regional

1. Os membros do Governo Regional podem participar nos trabalhos das comissões **a solicitação destas ou por sua iniciativa.**
2.
3. As diligências previstas neste artigo **são** efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 119.º

Deveres gerais das comissões especializadas permanentes

1.
2. O Plenário toma conhecimento do relatório, que será **apresentado** no período da ordem do dia, podendo as comissões prestar esclarecimentos complementares, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer deputado.
3.

Artigo 120.º

Podere das comissões

1. As comissões podem requerer ou **proceder** a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Realizar audições parlamentares**
2. As diligências previstas no **número 1** **são** efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 124.º

Carácter público das reuniões plenárias

1.
2. **Nos espaços destinados ao público** não há lugares reservados, salvo os destinados a entidades representativas e aos representantes dos meios de comunicação social.

Artigo 126.º

Diário da Assembleia Legislativa Regional

1. Do Diário da Assembleia Legislativa Regional, neste Regimento designado por Diário, deve constar o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer nas reuniões plenárias, nomeadamente:
 - a)
 - b)
 - c) **Menção de todo o expediente e menção ou transcrição das petições, reclamações ou representações dirigidas à Assembleia**, quando o Presidente assim o entender;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
2. Podem ser publicados suplementos **e separatas** ao Diário.

Artigo 136.º

Recurso

1. Admitido um projecto ou proposta de decreto legislativo regional e distribuído à comissão competente, **ou rejeitado**, o Presidente comunica o facto à Assembleia.

2.

a)

b)

c) Quanto aos fundamentos da rejeição.

Artigo 141.º

Prazo de apreciação

1.

2. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido o parecer deve ser apresentado ao Presidente, em caso de projecto ou proposta de decreto legislativo regional, até ao 30.º dia, e, em caso de proposta de alteração, até ao 5.º dia posterior ao envio do texto à comissão.

3.

4.

Artigo 145.º

Tempo de debate

1.

2.

3.

4. Ao conjunto dos deputados independentes é garantido um tempo de intervenção de 3 a 6 minutos, em face da natureza e importância do assunto a discutir.

5. No início da discussão na generalidade o autor ou um dos autores dos projectos ou das propostas tem o direito de usar da palavra antes dos demais oradores inscritos.

6. O Governo e o autor da iniciativa em debate têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar.

7. O uso da palavra para invocação do regimento, perguntas à Mesa, requerimentos e recursos não é considerado nos tempos atribuídos.

8. Na falta de fixação do tempo global referido no número 1 observa-se o disposto no artigo 107.º e demais disposições reguladoras do uso da palavra e da discussão.

Artigo 153.º

Ordem de votação na especialidade

1.
- a) **Propostas** de eliminação;
- b) **Propostas** de substituição;
- c) **Propostas** de emenda;
- d)
- e)
2.

Artigo 155.º

Votação final global

1.
2. A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo ou representação parlamentar produzir uma declaração de voto **oral** por tempo não superior a 3 minutos, **sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer deputado, grupo ou representação parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 103.º A.**

Artigo 179.º

Votação do Programa

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar propor a rejeição do Programa **ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.**
2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo de uma hora, à votação das moções de rejeição **do Programa e de confiança que eventualmente tenham sido apresentadas.**
3. Até à votação, as moções de rejeição **e de confiança** podem ser retiradas.
4.
5.
6. **Eliminado**
7. **O Presidente da Assembleia comunica ao Ministro da República, para efeitos previstos no artigo 48.º do Estatuto Político-Administrativo, a aprovação da ou das moções de rejeição ou a não aprovação da moção de confiança.**

Artigo 189.º

Iniciativa

Um décimo dos deputados em efectividade de funções pode apresentar um projecto de resolução solicitando ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nos termos previstos na Constituição e no Estatuto.

Artigo 197.º

Reunião da Assembleia

1. Se o Governo Regional, **nos termos do artigo 46.º do Estatuto Político-Administrativo, solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actuação ou de um voto de confiança sobre qualquer assunto de relevante interesse para a Região,** a discussão inicia-se no terceiro dia parlamentar

subsequente à apresentação do requerimento da moção ou do voto de confiança ao Presidente da Assembleia.

2.

3. Fora do funcionamento efectivo do Plenário, o requerimento do Governo só determina a convocação extraordinária mediante prévia deliberação da **Comissão Permanente**.

Artigo 200.º

Iniciativa

1. **Podem** apresentar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu Programa ou assunto relevante de interesse regional, nos termos do Estatuto Político-Administrativo, um quarto dos deputados em efectividade de funções **ou qualquer grupo parlamentar**.

2.

Artigo 201.º

Debate

1. O debate inicia-se **decorridos sete dias** sobre a apresentação da moção de censura e não pode exceder dois dias.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

Artigo 202.º

Votação

1.
2. **A moção de censura só se considera aprovada quando tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.**
3. **Se a moção de censura não for aprovada os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.**
4. **No caso da aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Ministro da República, para efeitos do disposto no Estatuto Político-Administrativo, e bem assim ao Presidente do Governo Regional.**

Artigo 203.º

Reuniões para respostas do Governo Regional

1. **Os deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões do Plenário especialmente fixadas para o efeito.**
2. **As reuniões referidas no número anterior são efectuadas nos termos a fixar pela Conferência, com a garantia de que todos os grupos e representações parlamentares possam formular pelo menos uma pergunta, salvo justificado impedimento do membro do Governo Regional, caso em que a pergunta acresce às da reunião seguinte.**
3. **Eliminado**

Artigo 204.º

Formulação de perguntas

1. **Para os efeitos previstos no artigo anterior as perguntas serão feitas por escrito e apresentadas na Mesa até cinco dias antes da reunião plenária destinada a perguntas.**
2.
3. **O Presidente da Assembleia dará imediato conhecimento das perguntas a todos os grupos e representações parlamentares e ao Presidente do Governo Regional.**

4. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.

Artigo 206.º

Tramitação

1. O debate processa-se nos termos seguintes:

a) Os deputados interpelantes fazem as perguntas por tempo não superior a três minutos;

b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;

c) Qualquer deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a um minuto, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao deputado interpelante pelo tempo de dois minutos;

d) O Governo responde ao conjunto destas questões por tempo não superior a dez minutos.

2. O uso da palavra para os pedidos de esclarecimento referidos na alínea c) do número anterior será concedido com respeito pela regra da alternância.

3. **Eliminado**

4. **Eliminado**

5.

Artigo 207.º

Interpelação ao Governo

1. **Qualquer grupo parlamentar ou** um mínimo de cinco deputados pode provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral **ou sectorial**.

2.

Artigo 211.º

Outras consultas

1. Recebida qualquer outra consulta nos termos do estatuto Político-Administrativo, o Plenário da Assembleia delibera, **no prazo de 30 dias**, após prévio parecer da comissão competente em função da matéria.

2.

3.

Artigo 214.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, **ouvindo a Comissão de Organização e Legislação sempre o julgue necessário.**

2. **Eliminado.**

3.

Artigo 215.º

Alterações

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia por iniciativa **de qualquer deputado.**

2.

3.

Artigo 216.º

Disposições transitórias

1.

2. **Eliminado.**

3. **Eliminado.**

4. É revogada a Resolução n.º 6/94, de 20 de Julho.

5.

Artigo 2.º

1. São aditadas as seguintes secções ao Capítulo I do Título II do Regimento aprovado pela Resolução n.º 2/93 de 10 de Fevereiro:

SECÇÃO I - MANDATO, abrangendo os artigos 24.º A a 29.º;

SECÇÃO II - PODERES E DEVERES DOS DEPUTADOS, abrangendo os artigos 29.º A e 29.º B.

2. É aditado o seguinte Capítulo ao Título V do Regimento aprovado pela Resolução n.º 2/93 de 10 de Fevereiro:

CAPÍTULO III A - APRECIACÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS PLANOS ANUAIS E DE MÉDIO PRAZO, abrangendo os artigos 188.º A a 188.º D.

3. É aditada a seguinte secção ao Capítulo VI do Título VII do Regimento aprovado pela Resolução n.º 2/93 de 10 de Fevereiro:

SECÇÃO V - PETIÇÕES, abrangendo os artigos 209.º A a 209.º G;

4. É aditado o seguinte Capítulo ao Título VII do Regimento aprovado pela Resolução n.º 2/93 de 10 de Fevereiro:

CAPÍTULO VII A - REFERENDO REGIONAL, abrangendo os artigos 211.º A a 211.º E.

5. São aditados ao Regimento aprovado pela Resolução 2/93 de 10 de Fevereiro, os artigos 9.º A, 24.º A, 29.º A, 29.º B, 59.º A, 71.º A, 90.º A, 103.º A, 143.º A, 143.º B, 143.º C, 188.º A, 188.º B, 188.º C, 188.º D, 208.º A, 209.º A, 209.º B, 209.º C, 209.º D, 209.º E, 209.º F, 209.º G, 211.º A, 211.º B, 211.º C, 211.º D e 211.º E, com a seguinte redacção:

Artigo 9.º A

Verificação de poderes

- 1. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.**
- 2. O direito de impugnação cabe a qualquer deputado e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer.**
- 3. O deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão e perante o Plenário e exerce as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.**
- 4. O prazo para instrução, no caso de ter havido impugnação, não pode exercer 30 dias, improrrogáveis.**

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo 24.º A

Início e termo do mandato

O mandato dos deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

SECÇÃO II

PODERES E DEVERES DOS DEPUTADOS

Artigo 29.º A

Poderes dos deputados

1. Constituem poderes dos deputados, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do regimento, designadamente os seguintes:

- a) Apresentar projectos que respeitem à iniciativa legislativa da Assembleia;**
- b) Apresentar projectos de decreto legislativo regional;**
- c) Apresentar propostas de alteração;**
- d) Apresentar propostas de resolução;**
- e) Apresentar moções;**
- f) Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;**
- g) Formular perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da administração pública regional;**
- h) Provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política regional;**
- i) Requerer a constituição de comissões parlamentares regionais de inquérito;**
- j) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas, nos termos constitucionais.**

2. Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos deputados:

- a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento.**

- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;**
- c) Propor alterações ao Regimento.**

Artigo 29.º B

Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões a que pertençam;**
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;**
- c) Participar nas votações;**
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos deputados;**
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;**
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo da Região.**

Artigo 59.º A

Comissão de Ordenamento do Território e Turismo

1. Compete à Comissão de Ordenamento do Território e Turismo:

- a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:**
 - Habitação, Urbanismo e Obras Públicas;**
 - Transportes e Comunicações;**
 - Turismo e Ambiente.**
- b) Dar parecer sobre os projectos e propostas de diplomas nas áreas indicadas na alínea anterior.**

c) Sem prejuízo da competência, em razão da matéria, de outras comissões especializadas, dar parecer ou pronunciar-se sobre todos os instrumentos de planeamento global ou sectorial, promovidos ou em execução pelo Governo Regional.

d) Tomar conhecimento e acompanhar a actuação do Governo Regional na área referida na alínea anterior e, a seu respeito, manter dossiers devidamente actualizados.

e) Dar parecer sobre os projectos e propostas de diploma de enquadramento legal da orgânica regional de planeamento, da conta da Região e dos relatórios de execução financeira e material do Plano.

Artigo 71.º A

Trabalhos parlamentares

1. São considerados trabalhos parlamentares as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente, da Conferência, das comissões, das subcomissões, dos grupos de trabalho, criados no âmbito das comissões, e das delegações parlamentares.

2. É, ainda, considerado trabalho parlamentar:

a) A participação de deputados em reuniões, como representantes da Assembleia;

b) A elaboração de relatórios;

c) As reuniões dos grupos parlamentares e as jornadas de estudo promovidas por estes;

d) As demais reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 90.º A

Declarações políticas

1. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a produzir em cada período legislativo, no período de antes da ordem do dia, uma declaração

política com a duração máxima de dez minutos e com prioridade sobre as demais intervenções.

2. Os grupos e representações parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respectiva reunião.

3. Finda a produção da declaração política, um deputado de cada grupo ou representação parlamentar e um membro do Governo podem usar da palavra por um período de três minutos, após o que pode ser concedida a palavra, por um período máximo de cinco minutos, ao deputado que tiver produzido a declaração política.

Artigo 103.º A

Declarações de voto

1. Cada grupo, representação parlamentar ou deputado, a título pessoal, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto que incidam sobre a moção de rejeição do Programa do Governo, sobre a moção de confiança ou de censura ou sobre as votações finais dos Planos e do Orçamento regionais não podem exceder dez minutos.

3. As declarações de voto por escrito deverão ser entregues na Mesa até ao 3.º dia útil após a votação que lhes deu origem.

Artigo 143.º A

Discussão pública

Em razão da especial relevância da matéria, a comissão competente pode propor ao Presidente da Assembleia a discussão pública de projectos ou propostas de decreto legislativo regional.

Artigo 143.º B

Audição da AMRAA

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais deve promover a consulta da Associação de municípios da Região Autónoma dos Açores sempre que se trate de projectos ou propostas respeitantes às autarquias locais ou outras iniciativas que o Justifiquem.

Artigo 143.º C

Audição do Conselho de Ilha

As comissões competentes devem promover a consulta do Conselho de Ilha sempre que se trate de matérias de interesse para a respectiva Ilha, designadamente:

- a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respectiva área;**
- b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;**
- c) Sistema de transportes;**
- d) Ordenamento do Território e Equilíbrio Ecológico;**
- e) Recursos hídricos, minerais e termais;**
- f) Classificação, protecção e valorização do património cultural.**

CAPÍTULO III - A

APRECIACÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS PLANOS ANUAIS E DE MÉDIO PRAZO

Artigo 188.º A

Exame em Comissões

1. Recebido na Assembleia o relatório anual de execução do Plano, o Presidente envia-o à Comissão de Economia, Finanças e Plano para emissão de parecer final fundamentado, fixando igualmente o respectivo prazo.
2. Os relatórios mencionados no número anterior são remetidos a todas as outras comissões especializadas permanentes, para elaboração de pareceres respeitantes às correspondentes áreas de competência.
3. Os pareceres referidos no número anterior serão enviados à Comissão de Economia, Finanças e Plano com antecedência bastante para poderem ser considerados por esta na emissão do parecer final e anexados ao mesmo.
4. No ano seguinte ao do termo da execução de cada Plano a Médio Prazo, as comissões emitirão parecer sobre a execução do P.M.P. no período em causa, tendo por base relatório adequado apresentado pelo Governo, ou, na falta deste, o conjunto dos relatórios anuais de execução.

Artigo 188.º B

Conhecimento

1. O Presidente providencia no sentido de, com a maior brevidade, ser distribuído a cada um dos deputados um exemplar dos relatórios de execução dos planos.
2. Não é obrigatória a publicação do documento no Diário.

Artigo 188.º C

Debate

1. O agendamento do debate é feito na Conferência e só pode ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano ou da sua distribuição aos deputados em folhas avulsas.
2. O parecer da comissão será sempre publicado no diário.
2. No debate observa-se o disposto no artigo 145.º, tendo em conta o artigo 184.º, com as necessárias adaptações decididas em Conferência.

Artigo 188.º D

Votação

Até ao encerramento do debate, qualquer deputado, grupo ou representação parlamentar poderá tomar a iniciativa de apresentar ao Plenário uma proposta de resolução, no sentido de se proceder à votação do relatório de execução.

Artigo 208.º A

Debates de urgência

- 1. Os grupos parlamentares e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia o debate de questões de interesse político actual e urgente.**
- 2. O debate previsto no número anterior terá lugar nos sete dias úteis posteriores á aprovação da sua realização pela Conferência.**

SECÇÃO V

PETIÇÕES

Artigo 209.º A

Exercício do Direito de Petição

- 1. O direito de petição previsto no artigo 52.º da Constituição e na lei exerce-se perante a Assembleia Legislativa Regional por meio de petições, representações, reclamações ou queixas.**
- 2. Sempre que no regimento se empregar unicamente o termo “petição”, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no número anterior.**

Artigo 209.º B

Forma

1. As petições devem ser reduzidas a escrito, conter a correcta identificação do seu titular e a menção do respectivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinadas ou por outrem a seu rogo, quando não saiba ou não possa assinar.

2. As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto.

3. Nas petições com pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as petições não estão sujeitas a qualquer outra formalidade ou processo específico.

Artigo 209.º C

Tramitação

As petições dirigidas à Assembleia Legislativa Regional são remetidas pelo seu Presidente à Comissão de Organização e Legislação, que pode ouvir as comissões especializadas permanentes em razão da matéria.

Artigo 209.º D

Exame pela Comissão

1. Recebida a petição, a Comissão de Organização e Legislação procede ao seu exame para verificar:

a) Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;

b) Se foram observados os requisitos mencionados nos números 1 e 2 do artigo 209.º B.

2. O indeferimento liminar determina o arquivamento da petição e será notificado ao peticionário ou ao primeiro subscritor da petição.

3. Se a petição for admitida mas faltar algum dos requisitos referidos no artigo 209.º B, a Comissão de Organização e Legislação fixa ao interessado um prazo não superior a 30 dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a sua não observância determina o arquivamento da petição.

4. A Comissão de Organização e Legislação aprecia as petições no prazo prorrogável de 60 dias, a contar da reunião prevista no número 1 e é sempre responsável pela elaboração do relatório final com a indicação das providências adequadas, se for caso disso.

5. Se ocorrer o caso previsto no número 3, o prazo previsto no número anterior só começa a correr na data em que se mostrem supridas as deficiências verificadas.

Artigo 209.º E

Envio ao Provedor de Justiça

Se a Comissão de Organização e Legislação propuser que a petição seja submetida ao Provedor de Justiça, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição, o Presidente da Assembleia deve enviar-lha com o respectivo relatório.

Artigo 209.º F

Apreciação pelo Plenário

1. As petições são apreciadas pelo Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes:

a) Sejam subscritas por mais de 300 cidadãos;

b) Seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto da petição.

2. As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de serem apreciadas pelo Plenário, são enviadas ao Presidente da Assembleia para agendamento pela Conferência.

3. O debate inicia-se com a apresentação do relatório da comissão, intervindo, seguidamente, um representante de cada grupo ou representação parlamentar, por um período não superior a dez minutos cada um.

Artigo 209.º G

Comunicação ao autor ou autores da petição

O Presidente da Assembleia comunica ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da Comissão e as diligências subsequentes que tenham sido adoptadas.

CAPÍTULO VII - A

REFERENDO REGIONAL

Artigo 211.º A

Poder de iniciativa

A iniciativa de referendo acerca de questões de relevante interesse específico regional faz-se nos termos previstos na Constituição, no Estatuto Político-Administrativo e na lei.

Artigo 211.º B

Renovação da iniciativa

1. As propostas de resolução de referendo regional não votadas na sessão legislativa em que tiverem sido apresentadas, não carecem de ser renovadas na sessão seguinte, salvo termo da legislatura.

2. As propostas de resolução de referendo rejeitadas não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia.

Artigo 211.º C

Exame em Comissão

Recebida a proposta de resolução de referendo regional, o Presidente da Assembleia remete-a à comissão competente em razão da matéria para emissão de relatório e parecer no prazo prorrogável de sessenta dias.

Artigo 211.º D

Debate

- 1. O agendamento do debate é feito na Conferência.**
- 2. No debate observa-se o disposto no artigo 145.º.**
- 3. Durante o debate, as reuniões da Assembleia não têm período de antes da ordem do dia.**

Artigo 211.º E

Votação

Findo o debate, proceder-se-á à votação da proposta de resolução sobre o referendo.

Artigo 3.º

São eliminados do Regimento aprovado pela Resolução 2/93 de 10 de Fevereiro, os artigos 27.º e 217.º.

Artigo 4.º

O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é sujeito a redacção final e objecto de nova publicação, entrando imediatamente em vigor.

Horta, 7 de Maio de 1998

Os Deputados Regionais, *Fernando Meneses e Guilherme Pinto.*

Proposta de Resolução

Ao abrigo da alínea p), do n.º 1, do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional resolveu apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional para aprovação a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1997.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 20 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa.*

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Bonificação de Juros à Aquisição de Terras por Rendeiros

O Sector agrícola continua a ser o principal pilar da economia açoriana e sustentáculo do nosso desenvolvimento rural, numa perspectiva de estabilidade e equilíbrio social de parte significativa da nossa população

A posse da terra por parte daqueles que a exploram deve constituir objectivo fundamental de qualquer política agrícola, já que, para além de facilitar a

implementação de medidas estruturais de modernização da empresa agrícola, aumenta a segurança e o nível de aproveitamento das befeitorias introduzidas.

Nos Açores há que dar passos muito concretos para que um cada vez maior número de rendeiros agrícolas possa ter acesso à propriedade das terras que trabalham, o que além dos inequívocos benefícios económicos, também pode trazer a concretização do sonho de uma vida: possuir a terra que trabalha.

Depois da tentativa falhada de, através do Decreto Legislativo Regional número 1/91/A, de 14 de Janeiro, introduzir o SICAR, o Grupo Parlamentar do Partido Popular, com o presente Projecto de Decreto Legislativo Regional, pretende criar condições concretas para que a Região bonifique, a praticamente 100%, os juros do financiamento, para aquisição de terra, por parte dos rendeiros que sejam agricultores a título principal.

Porque o presente Projecto, quer nos objectivos, quer na forma, se afasta consideravelmente do Decreto Legislativo Regional 1/91/A, de 14 de Janeiro, opta-se pela respectiva revogação.

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Popular nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Bonificação de Juros

É criado na Região Autónoma dos Açores, o sistema à aquisição de terras por rendeiros que as explorem directamente, abreviadamente designado por SICAR .

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar do SICAR II os arrendatários rurais:

- a) Pessoas singulares;
- b) Pessoas colectivas cuja actividade principal seja a produção agrícola.

Artigo 3.º

Requisitos das pessoas singulares

Podem beneficiar do SICAR II os arrendatários rurais que:

- a) Sejam agricultores a título principal, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 15/95, de 6 de Fevereiro, ou do diploma que a substituir ou alterar;
- b) Sejam locatários, pelo menos há um ano, do prédio ou prédios rústicos a que respeita o pedido de financiamento, para fins de exploração agrícola, pecuária ou florestal, em condições de regular utilização;
- c) Não beneficiam de pensão de reforma ou de invalidez;
- d) Tenham celebrado, com o senhorio, um contrato-promessa de compra e venda do prédio ou prédios rústicos a que respeita o pedido de financiamento;
- e) Não sejam descendentes, ascendentes ou afins na linha recta do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s).

Artigo 4.º

Requisitos das pessoas colectivas

As pessoas colectivas podem beneficiar do SICAR II desde que:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Todos os seus membros satisfaçam os requisitos mencionados nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Satisfaçam os requisitos mencionados nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Outros Requisitos

Os prédios rústicos a transaccionar devem:

- a) Estar situados na Região;
- b) Estar descritas no registo predial em nome do senhorio identificado no pedido de bonificação;
- c) Estar livre de quaisquer ónus mais e hipotecas, à data da celebração da escritura de compra e venda.

Artigo 6.º

Bonificação

- 1 - Nos casos em que o empréstimo não exceda 15.000 contos, a bonificação da taxa de juro será total;
- 2 - Quando o empréstimo for igual ou superior a 15.000 contos os mutuários suportarão uma taxa de juro de 2 %.
- 3 - O prazo de amortização é de 20 anos sem prejuízo do direito do mutuário ao cumprimento antecipado das prestações acordadas.

Artigo 7.º

Limites à bonificação

- 1 - As bonificações de juro à aquisição de prédios rústicos, no âmbito do SICAR II, só são concedidos até aos seguintes limites de financiamento:
 - a) Pessoas singulares 30.000.000\$00
 - b) Pessoas colectivas: o produto do valor fixado na alínea anterior pelo número de sócios ou cooperantes existentes à data do pedido e que nelas trabalham a tempo inteiro e em exclusivo, desde que não exceda 90.000.000\$00
- 2 ~ O valor máximo de aquisição por hectare objecto de bonificação é de 3.000.000\$00.
- 3 - Cada beneficiário poderá ter acesso ao SICAR II por mais de uma operação até aos limites globais e condições fixadas nos números anteriores.

Artigo 8.º

Processo

1 - Compete às instituições de crédito a elaboração das propostas de financiamento com base na:

- a) Análise da viabilidade financeira da exploração;
- b) Apreciação da capacidade empresarial do proponente.

2 - Após apreciação das propostas as benificações serão autorizadas por despacho do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Artigo 9.º

Protocolos

Para efeitos de aplicação do presente diploma, o Governo Regional estabelecerá os protocolos adequados com as Instituições de Crédito.

Artigo 10.º

Afectação dos prédios

1 - Os arrendatários que adquiram prédios rústicos ao abrigo do SICAR II, não podem a qualquer título aliená-los, onerá-los ou ceder o seu gozo, total ou parcialmente, ou, ainda, afectá-los essencialmente a outros fins que não a exploração agro-silvo-pecuária, durante um prazo de 20 anos, salvo nos seguintes casos:

- a) Invalidez permanente para o trabalho;
- b) Acções de emparcelamento previstas na Lei;
- c) Expropriação por utilidade pública.
- d) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, mediante despacho do secretário da tutela, desde que o empréstimo esteja integralmente pago.

2 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 deste artigo, os beneficiários ficam com a obrigação de restituir as bonificações recebidas, acrescidas de juros, à taxa legal vigente na altura da restituição.

3 - Em caso de morte do mutuário e, se se verificar que os herdeiros não são agricultores a título principal ou não desejam continuar a explorar o prédio cuja aquisição foi objecto de bonificação, bem como nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, cessam as limitações previstas no n.º 1 deste artigo bem como as bonificações de juros.

Artigo 11.º

Sanções

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento, pelos beneficiários, das suas obrigações legais ou contratuais, indica a cessação imediata das bonificações concedidas, assim como a obrigação de restituir as bonificações já prestadas, acrescidas de juros, à taxa legal vigente na data da verificação do incumprimento ou da falsidade das declarações prestadas e contados desde a data em que as bonificações tenham sido pagas.

Artigo 12.º

Dívidas

A cobrança coerciva das dívidas à Região Autónoma dos Açores, emergentes da aplicação deste diploma, será efectuada nos termos da disposição aplicável do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, valendo como título executivo uma certidão da dívida, de acordo com o disposto no artigo 248.º do Código de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A, de 14 de Janeiro

Artigo 14.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

Os Deputados Regionais do Partido Popular, Alvarino M. M. Pinheiro, Nuno Almeida e Sousa e João Fraga Greves.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho.

- 1. A Comissão de Organização e Legislação reuniu no dia 12 de Maio de 1998, na delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, para apreciar o “Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho”.**
- 2. A audição da Assembleia Legislativa decorre do disposto no número 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea s) do artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março.**
- 3. Foi ouvida a Representação Parlamentar do PCP nos termos do artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa, por não ser possível deliberação do Plenário em tempo oportuno.**
- 4. A matéria em apreciação tem o sentido de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços e organismos da Administração Pública.**

5. A adaptação do actual quadro legal da função pública às novas realidades sócio-laborais é tarefa essencial, visando a sua adequação às necessidades e à disponibilidade dos cidadãos.

6. Assim, em nosso entender, o projecto do diploma em estudo não tem nada a opor.

Ponta Delgada, 12 de Maio de 1998

O Relator, *Aires Reis*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Humberto Melo*.

—

Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre o Projecto de Decreto-Lei que assegura a liberdade sindical dos trabalhadores da administração pública e regula o seu exercício.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em S. Miguel, no dia 19 de Maio de 1998, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer ao Projecto de Dec.-Lei que assegura a liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública e regula o seu exercício.

CAPÍTULO I

Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no cumprimento do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República (CRP), e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea s), do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, conjugados com o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO II

Apreciação na generalidade e especialidade

A comissão, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável na generalidade e especialidade.

Ponta Delgada, 19 de Maio de 1998.

O Relator, *Francisco Xavier Araújo Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

—

Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera a redacção dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho - Processo de regularização das situações do pessoal da administração central, regional e local.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reunida em sub-comissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em S. Miguel, no dia 1 de Junho de 1998, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer ao Projecto de Dec.-Lei que altera a redacção dos artigos 3º e 4º do Dec.-Lei nº 195/97, de 31 de Julho

(processo de regularização das situações do pessoal da Administração Central, Regional e Local).

CAPÍTULO I

Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no cumprimento do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República (CRP), e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea s), do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, conjugados com o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO II

Apreciação na generalidade e especialidade

A comissão, por unanimidade, deliberou manter o parecer na generalidade e especialidade, emitido para o Decreto-Lei nº 195/97 de 31 de Julho.

Ponta Delgada, 1 de Junho de 1998.

O Relator, *Francisco Xavier Araújo Rodrigues.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 23 de Abril de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Projecto Decreto-Lei que "aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º e alínea o) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na reunião participaram os representantes de todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto pretende estabelecer o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos.

Assim, os estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior passam a dispor de uma matriz de organização e gestão interna, flexível, cujo modelo final cabe à própria escola, que poderá estabelecer a forma de constituição e de

funcionamento dos seus órgãos, estruturas e serviços, que podem favorecer a realização de um percurso escolar sequencial e articulado dos alunos.

Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão por maioria dar parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 23 de Abril de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com o voto contra do P.C.P. cuja declaração de voto se anexa.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Equipara as Instituições Particulares de Solidariedade Social às Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no respectivo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 23 de Abril de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Projecto Decreto-Lei que "equipara a Instituições Particulares de Solidariedade Social as Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no respectivo Estatuto aprovados pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei n.º 40/96,

de 31 de Agosto e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na reunião participaram os representantes de todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto pretende equiparar a Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos direitos, deveres e benefícios, as Casas do Povo que prossigam actividades de apoio social nos termos do nº 1 do Estatuto aprovados pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro.

Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão por unanimidade dar parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 23 de Abril de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Resolução que - "associa Portugal às Comemorações do Ano Internacional das Pessoas Idosas, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, criando para o efeito a Comissão Nacional para o Ano Internacional das Pessoas Idosas"

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 4 de Junho de 1998, discutiu e analisou o Projecto de Resolução que "associa Portugal às comemorações do Ano Internacional das Pessoas Idosas, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, criando para o efeito a Comissão Nacional para o Ano Internacional das Pessoas Idosas", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Resolução exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Resolução associa Portugal às comemorações do Ano Internacional das Pessoas Idosas proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, criando para o efeito a Comissão Nacional para o Ano Internacional das Pessoas Idosas.

Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão, por unanimidade, dar parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 12 de Maio de 1998, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na reunião participaram os representantes de todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto pretende criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores, abreviadamente designado por: INAFOP.

Pretende-se que o INAFOP seja um organismo dotado de personalidade jurídica com autonomia científica, técnica, administrativa, financeira e património próprio.

O INAFOP destina-se a assegurar o processo da acreditação dos cursos de formação inicial de educadores de infância e de professores dos ensinos básicos e secundário, e ainda, o processo de certificação externa da qualificação profissional de indivíduos para o exercício das funções de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário.

Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão por unanimidade dar parecer favorável na generalidade. No que se refere à especialidade para melhor clarificação do texto, sugere-se que a redacção da alínea d) do ponto 4 do artigo 11º, passe a ter a seguinte redacção:

"d) Uma individualidade escolhida de entre presidentes ou directores dos órgãos de administração e gestão de escolas públicas de diferentes níveis de educação e ensino de cada uma das Regiões Autónomas indicada pelo respectivo Governo Regional".

Ponta Delgada, 12 de Maio de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes*.

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Recuperação de Habitação Degradada".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 de Abril, 12 de Maio e 3 de Junho de 1998, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional, "Recuperação da Habitação Degradada".

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o que dispõe a alínea c) do artigo 32º e alínea z) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional pretende definir o quadro jurídico disciplinador da colaboração técnico-financeira e a coordenação de actuações entre a Administração Regional Autónoma dos Açores e os Municípios da Região, no domínio da recuperação e melhoria de habitações em estado de degradação nos Açores.

Para melhor fundamentação do parecer a emitir por esta Comissão foram solicitados pareceres às Câmaras Municipais da Região, Associação dos Municípios da R.A.A., Juntas de Freguesia e Conselhos de Ilha, os quais se anexam.

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por maioria com os votos favoráveis do P.S.D., abstenção do P.S. e P.P..

Ponta Delgada, 3 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do P.S. e P.S.D., abstenção do P.P..

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

(Os pareceres acima referenciados encontram-se arquivados no respectivo processo)

—

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Resolução que "Reestrutura os instrumentos de combate ao trabalho infantil em Portugal, criando uma estrutura de projecto com vista à elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Exploração de Trabalho Infantil, (PEETI), e o Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil, em substituição da Comissão Nacional do Combate ao Trabalho Infantil".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 4 de Junho de 1998, discutiu e analisou o Projecto de Resolução que "reestrutura os instrumentos de combate ao trabalho infantil em Portugal, criando uma estrutura de projecto com vista à elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Exploração de Trabalho Infantil (PEETI), e o Conselho Nacional Contra a Exploração do Trabalho Infantil, em substituição da Comissão Nacional do Combate ao Trabalho Infantil", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento jurídico

A apreciação do presente Projecto de Resolução exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Resolução, em análise, pretende reestruturar os instrumentos de combate ao trabalho infantil, no sentido da melhoria da sua eficácia através dum sistema de respostas multidisciplinar integrado, criando para o efeito uma estrutura de projecto com vista à elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil, (PNEETI), e o Conselho Nacional Contra a Exploração do Trabalho Infantil, em substituição da Comissão Nacional do Combate ao Trabalho Infantil.

Da apreciação efectuada ao documento em análise, entendeu a Comissão, por unanimidade dar parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes*.

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Património Baleeiro Regional".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu, no dia 3 de Abril e nos dias 12 de Maio e 4 de Junho de 1998, na Delegação da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional, "Património Baleeiro Regional".

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o que dispõe a alínea c) do artigo 32º e alínea p) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional pretende proceder à definição e caracterização do " Património Baleeiro Regional " e estabelecer medidas e apoios destinados à respectiva inventariação, recuperação, preservação e utilização.

Pretende-se que sejam medidas de manutenção e revitalização do património baleeiro com fins culturais, desportivas, educação ambiental, lazer e turismo.

A fim de melhor alicerçar o parecer a emitir por esta Comissão foram solicitados pareceres às autarquias locais da Região e a individualidades ligadas à saga baleeira, cujas respostas se anexam.

A Comissão deu parecer favorável na generalidade por unanimidade.

No que se refere à especialidade a Comissão, por unanimidade propõe o seguinte texto de substituição:

"Projecto de decreto Legislativo Regional

"Património Baleeiro Regional"

A actividade da *Caça à Baleia* marcou de forma indelével o carácter e o modo de estar de muitos Açorianos, introduzindo novas técnicas e novos termos e abrindo os horizontes das ilhas para o continente norte-americano, factor determinante no nascimento da diáspora açoriana nos EUA e Canadá.

Com o seu termo, ditado por factores económicos e ambientais, ficou um valioso património de saberes, ao qual está associado um não menos valioso património constituído pelas embarcações baleeiras e a sua palamenta e pelos edifícios e maquinaria que em terra deram corpo às actividades ligadas à baleação.

Esse património corre o risco de se perder se não forem tomadas as medidas necessárias à manutenção e à revitalização do seu uso, agora não para a caça à baleia, mas para fins culturais, desportivos, de educação ambiental, lazer e turismo.

Urge pois, estabelecer um conjunto de medidas de apoio à manutenção e fruição do património baleeiro que garanta a sua preservação e a transmissão para as gerações futuras dos saberes e das tradições ligadas à baleação.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define e caracteriza o património baleeiro regional e estabelece medidas e apoios destinados à respectiva inventarização, recuperação, preservação e utilização.

Artigo 2.º

Património Baleeiro

Para efeitos do presente diploma, consideram-se como património baleeiro regional, independentemente da sua propriedade:

- a) Os móveis, imóveis e as infraestruturas construídas para a baleação e actividades associadas;
- b) As embarcações baleeiras e respectiva palamenta existentes ao tempo da cessação da actividade em cada uma das ilhas ou que tenham sido registadas durante a faina baleeira;
- c) As maquinarias e demais acessórios utilizados na indústria baleeira;
- d) Dentes, peças feitas em marfim e osso de cachalote de reconhecido valor artístico ou significado cultural e museológico;
- e) Objectos de arte com representações de actividade baleeira;
- f) O acervo documental, nomeadamente contabilidade depositada em Departamentos Oficiais, matriculas e registos de propriedade de embarcações baleeiras ou afectas à actividade baleeira, e outros registos oficiais e ainda, filmes, fotografias, registos magnéticos e de imagens, incluído tudo o que haja sido recolhido pelos serviços oficiais em obediência a leis vigentes na época da exploração, ou mesmo por particulares, ou venha a sê-lo.

Artigo 3.º

Classificação

A classificação dos bens considerados como património baleeiro será efectuada pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais mediante parecer da Comissão prevista no artigo 12º..

Artigo 4.º

Cadastro

1. A Direcção Regional da Cultura manterá um cadastro de todos os bens classificados como património baleeiro regional.
2. O cadastro referido no número anterior será acessível ao público.

Artigo 5.º

Objectivo dos Apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente diploma têm como objectivo:

- a) Participar na reparação e manutenção de imóveis, móveis, infraestruturas e equipamentos ligados à indústria baleeira;
- b) Apoiar a reparação e manutenção de embarcações baleeiras, respectiva palamenta e demais equipamentos;
- c) Realizar estudos sobre a história e a antropologia da baleação açoriana e salvaguardar o respectivo património documental;
- d) Fomentar actividades educacionais, desportivas, turismo e lazer relacionadas com o património baleeiro;
- e) Apoiar a aquisição de equipamentos de segurança à navegação exigidos por lei.

Artigo 6.º

Classificação como Património Cultural

Os bens classificados como Património Baleeiro e como tal incluídos no cadastro referido no artigo 4º do presente diploma, podem também ser classificados como Património Cultural da Região nos termos do Decreto Regional nº 13/79/A, de 16 de Agosto, ficando também sujeitos à respectiva disciplina.

CAPÍTULO II

Embarcações

Artigo 7.º

Tipos de Embarcações

1. Para efeitos do presente diploma consideram-se embarcações baleeiras as lanchas de reboque e os botes, com matrícula baleeira, os quais deverão ser mantidos nos seus cascos de acordo com a alínea c) do nº 3 do Artigo 7º.

2. Uma embarcação para ser considerada lancha de reboque baleeira deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter sido construída ou adaptada especificamente para a actividade baleeira;

b) Ter sido utilizada na baleação nos mares dos Açores durante pelo menos um ano;

c) Ter operado a partir de um dos portos açorianos ligados à baleação.

3. Uma embarcação para ser considerada bote baleeiro deve obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Não ser motorizada;

b) Ter sido construída de acordo com as técnicas tradicionais;

c) Manter as características específicas de embarcação usada na caça à baleia;

d) Estar equipada com remos e velas tradicionais ou excepcionalmente com motor introduzido pela actividade baleeira.

4. Se forem construídos novos botes baleeiros para utilização em actividades desportivas, turísticas ou de lazer, podem os mesmos ser apoiados de igual modo mas não classificados como Património Baleeiro.

Artigo 8.º

Construção de Novos Botes Baleeiros

1. As pessoas ou entidades interessadas na construção de novos botes baleeiros deverão apresentar a sua candidatura no período indicado na Portaria a que se refere o artigo 11º.

2. A concessão dos apoios mencionados no número anterior será decidida pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais após parecer da Comissão referida no artigo 12º.

3. A lista de atribuição dos apoios será publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 9.º

Competições Desportivas

1. Serão objecto de contrato-programa a estabelecer em moldes idênticos às outras modalidades desportivas as competições realizadas com botes baleeiros.
2. As entidades que promovam competições desportivas utilizando botes baleeiros deverão remeter à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais o regulamento específico das provas para efeitos de homologação.

Artigo 10.º

Cedência de Embarcações

1. As embarcações baleeiras que sejam propriedade da Região, podem ser cedidas às autarquias e a outras entidades sem fins lucrativos, mediante protocolo a celebrar com a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.
2. Os cessionários obrigam-se a:
 - a) Manter as embarcações em bom estado de conservação;
 - b) Utilizar as embarcações em actividades de educação ambiental e de divulgação da arte e memória da baleação;
 - c) Utilizar as embarcações em acções formativas e desportivas.
3. O não cumprimento do não estipulado no número anterior determinará a devolução imediata das embarcações à Região que poderá cedê-las a outras entidades que se mostrem interessadas.

CAPÍTULO III

Apoios

Artigo 11.º

Apoio Financeiros

1. O apoio financeiro destinado à preservação e recuperação do Património baleeiro regional e à construção de novos botes baleeiros será inscrito anualmente no Plano da Região pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

2. O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais fixará por Portaria o período de candidatura durante o qual os proprietários ou possuidores de bens classificados nos termos do artigo 3º podem solicitar os respectivos apoios, bem como as regras a seguir na sua concessão.

Artigo 12º

Comissão Consultiva

1. Por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais será nomeada pelo período de 3 anos uma comissão consultiva para avaliação das candidaturas e apoios para os efeitos mencionados no artigo 3º com a seguinte composição:

- a) O Director do *Museu dos Baleeiros*, das Lajes do Pico, que presidirá;
- b) Um representante de cada uma das entidades que promovam actividades no âmbito deste diploma;
- c) Três personalidades de reconhecido mérito identificadas com a história e actividade baleeiras.

2. A comissão elaborará uma proposta de distribuição dos apoios a conceder no prazo de 30 dias após o termo do período de apresentação de candidaturas a ser submetidas ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO IV

Espólio Documental e Bolsas

Artigo 13.º

Fundos Documentais

1. No prazo de 90 dias, após a entrada em vigor do presente diploma deverá ser entregue à guarda do Museu dos Baleeiros , das Lajes do Pico, originais ou cópias do espólio documental relacionado com a baleação detido por entidades dependentes directa ou indirectamente da Administração da Região Autónoma dos Açores.
2. O Museu dos Baleeiros , das Lajes do Pico, deverá organizar uma base de dados respeitante ao Património Baleeiro Açoriano.

Artigo 14.º

Bolsas de Estudo

1. Poderão ser criadas bolsas de estudo destinadas à investigação relacionada com a baleação açoriana, com a biologia e conservação dos cetáceos em águas açorianas com o artesanato respeitante à actividade, bem como para a aprendizagem de reparação e construção de embarcações baleeiras.
2. A avaliação das candidaturas a bolseiro será feita pela Comissão referida no número 3 do artigo 12º

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Protocolos

1. As entidades detentoras de embarcações propriedade da Região Autónoma dos Açores ficam obrigadas, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma, a celebrar com a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais os protocolos referidos no artigo 10º
2. As entidades que o não façam perdem o direito de utilizar as embarcações, devendo devolvê-las à Região que promoverá a sua cedência a outras entidades que

se mostrem interessadas, dando-se preferência àquelas que se situem na mesma freguesia.

Artigo 16.º

Transferência e Alienação de Bens

A transferência de bens móveis dentro e para o exterior da Região, bem como a alienação de bens classificados ou susceptíveis de classificação como património baleeiro, regem-se pelas normas do Decreto Regional nº 13/79/A, de 16 de Agosto.

Artigo 17.º

Expropriação

O Governo Regional poderá promover a expropriação por utilidade pública dos imóveis classificados como Património Baleeiro Regional, quando o seu proprietário não ofereça as garantias suficientes da sua normal conservação, nos termos do diploma referido no artigo anterior.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

(Os pareceres acima referenciados encontram-se arquivados no respectivo processo)

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/98 - "Denominação dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino Públicos não Superior da R.A.A."

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 3 de Junho de 1998, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/98 - "Denominação dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino Públicos não Superior da R.A.A.".

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto de Decreto Legislativo Regional em apreciação, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea j) do artigo 56.º e alínea o) do artigo 33.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende proceder à definição de normas a adoptar na denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superior, na Região Autónoma dos Açores, bem como à adopção do respectivo símbolo identificativo.

Para melhor elaboração do parecer a emitir por esta Comissão foram solicitados pareceres aos Sindicatos do Pessoal Docente, os quais se anexam.

A Comissão deu parecer favorável na generalidade. No que se refere à especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"Artigo 2.º

Denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos.

Aditar o ponto 2.

1.

a)

b)

c)

2. A inclusão do elemento referido na alínea b) do número anterior na denominação do estabelecimento é facultativa, excepto nas localidades onde exista mais de um estabelecimento de educação ou mais de um estabelecimento do mesmo nível ou grau de ensino.

Artigo 3.º

Processo de denominação

1. A denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superiores é fixada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais sob proposta

2.

a)

b)

c) Direcção Regional de Educação.

3. A..... junta freguesia ouvida a assembleia de freguesia.

4.

5. no n.º 2, deve ser **solicitado** parecer às outras entidades referidas na mesma disposição.

5.A - No caso em que a proposta trate da denominação de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é solicitado parecer à junta de freguesia.

6.

7.

8.

Artigo 6.º

Competência para instrução do processo

1.

2. Direcção **Regional** da Educação."

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do P.S. e P.S.D., abstenção do P.P..

Ponta Delgada, 3 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do P.S. e P.S.D., abstenção do P.P..

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes*.

—

Parecer da Sub-Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Portaria que "Fixa para vigorar em 1998 os preços máximos dos fogos a adquirir no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 163/93, de 7 de Maio (Programa Especial de Realojamento) e 197/95, de 29 de Junho (Operações Municipais de Realojamento)".

A Subcomissão de Juventude e Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 9 de Junho de 1998, discutiu e analisou o Projecto de Portaria que "fixa para vigorar em 1998 os preços máximos dos fogos a adquirir no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio (Programa Especial de Realojamento) e N.º 197/95, de 29 de Julho (Operações Municipais de Realojamento)", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Portaria exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, em conjugação com o que dispõe a alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º e alínea z) do artigo 33.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Projecto de Portaria, em análise, pretende fixar, para vigorar em 1998, os preços máximos de aquisição, por tipologia e consoante as zonas do país, de fogos destinados aos programas municipais de realojamento e ao Programa Especial de Realojamento (PER) desenvolvidos ao abrigo dos Decretos-Lei n.ºs 226/87, de 6 de Junho e 163/93, de 7 de de Maio, respectivamente.

Da apreciação efectuada ao documento em apreciação, entendeu a Subcomissão, por maioria, dar parecer favorável do P.S. e P.S.D. e abstenção do P.P..

Ponta Delgada, 9 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes:*

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Organização e Financiamento da Educação Pré-Escolar na R.A.A."

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 5 de Junho de 1998, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Organização e Financiamento da Educação Pré-Escolar na R.A.A.".

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O documento em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea j) do artigo 56º e alínea o) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Proposta do referido Decreto Legislativo Regional pretende estabelecer o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré- -escolar, tanto pública como privada, na Região Autónoma dos Açores e definir o respectivo regime de

organização e financiamento, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar e a boa gestão dos recursos.

Para melhor fundamentação do parecer a emitir por esta Comissão foram solicitados pareceres aos Sindicato dos Professores da Região Açores - SPRA, ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - SD PROF e ao Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, que se anexam.

No dia 5 de Junho de 1998 foram, ainda efectuadas as seguintes audições:

- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - SD PROF;
- Sindicato dos Professores da Região Açores- SPRA.

A Comissão deu parecer favorável por maioria, com os votos favoráveis do P.S., P.S.D. e abstenção do P.P..

No que se refere à especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"Artigo 4.º

Cooperação institucional

1.
- a)
- b)
- c) Ao apoio de educação pré-escolar.

Artigo 6.º

Igualdade de oportunidades

- 1.....
2. Para efeitos....., nos termos da Lei.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1.

2.

3.

3.A - O Decreto Regulamentar previsto no artigo 27º definirá as condições de funcionamento do prolongamento do horário entre as vinte e cinco e as quarenta horas por semana.

4.

4.A. O calendário escolar de actividades dos jardins de infância é o for estabelecido para o 1º ciclo do ensino básico no âmbito da rede pública.

Artigo 8.º

Lotação

1.

1.A. O número de crianças confiadas a cada educador não poderá ser inferior a 10 nem superior a 20.

1.B. A lotação máxima das turmas que integram crianças com necessidades educativas especiais é de 16 alunos.

1.C. O número de crianças com necessidades educativas especiais não pode exceder duas por turma.

2.

Artigo 9.º

Localidades de baixa densidade populacional

1. Em localidades..... populacional infantil, em que.....

2.

2.A. Quando não for aplicável o número anterior poderá funcionar a educação itinerante.

Artigo 12.º

Pessoal não docente

A relação, tendo em conta o número de **crianças, número de salas de aulas** e o horário de funcionamento.

Artigo 17.º

Apoio ao financiamento

.....

Artigo 23.º

Funcionamento da rede pública

Por despachomaterial didático, **ouvidos os respectivos órgãos de administração e gestão.**

Artigo 24.º

Funcionamento da rede privada

1

2.

3. Os estabelecimentos..... por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, **ouvidas as organizações representativas do Ensino Particular e Cooperativo.**

4.

Artigo 25.º

Formação

A Secretaria..... de associações de escolas **e de associações profissionais** e com outras entidades formadoras,

.....

Artigo 30.º

Norma revogatória

É revogado de 6 de Agosto, à data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional previsto no nº 1 do artigo 27.º.

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do P.S., P.S.D. e abstenção do P.P..

Ponta Delgada, 5 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do P.S., P.S.D., e abstenção do P.P..

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes*.

—

Parecer da Sub-Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Lei n.º 170/VII - "Aprova a Lei da Televisão".

A Sub-Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 9 de Junho de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Lei n.º 170/VII - "Aprova a Lei da Televisão", a fim de emitir o parecer solicitado por Sua Excelência O Presidente da Assembleia da República.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do documento exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, bem como no que dispõe a alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e alínea aa) do artº 33º do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Lei pretende regular o acesso à actividade de televisão e o seu exercício por operadores televisivos sob a jurisdição do Estado Português.

Da apreciação feita à proposta de Aditamento do Artigo 9-A, a Sub-Comissão entendeu por unanimidade dar parecer favorável na generalidade.

No que concerne à especialidade, a Sub-Comissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PSD e do PP e os votos contra do PS, apresentar a seguinte proposta de alteração:

- Os operadores televisivos..... no prazo máximo de cinco anos..... .

O PS propôs em alternativa, não aceite:

- Os operadores televisivos..... no prazo de um ano após a instalação da rede digital em todo o País, não devendo..... .

Ponta Delgada, 9 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

Pela Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que "Reconhece às Instituições Particulares de Solidariedade Social a possibilidade de intervir no âmbito do Instituto e regulamenta a actividade mediadora em matéria de adopção internacional".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 9 de Junho de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Projecto Decreto Regulamentar que "reconhece às Instituições Particulares de Solidariedade Social a possibilidade de intervir no âmbito do Instituto da Adopção e regulamenta a actividade mediadora em matéria de adopção internacional", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Regulamentar em análise tem enquadramento jurídico-constitucional no n.º 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto em conjugação com o que dispõe a alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Decreto Regulamentar pretende estabelecer as condições e os requisitos para o exercício de actividades no âmbito do Instituto da Adopção por Instituições Particulares de Solidariedade Social e por entidades mediadoras, na

perspectiva de imprimir mais celeridade no respectivo processo, sem prejuízo do respeito pelos direitos e garantias individuais dos pais e das crianças.

Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Sub-Comissão por unanimidade dar parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 9 de Junho de 1998.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes*.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de classificação de carcaças de bovinos, ovinos e suínos.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de classificação de carcaças de bovinos, ovinos e suínos, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma estabelece o regime de classificação de carcaças de bovinos, ovinos e suínos. Resulta da existência de legislação contraditória e da necessidade de estabelecer algumas regras para a classificação de carcaças e de funcionamento de Juntas de Recurso.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 23 de Abril de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCI) criado pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCF criado pela Lei n.º 33/96) de 17 de Agosto, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.º do artigo 32.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma regulamenta o Conselho Consultivo Florestal (CCE), definindo a sua composição, atribuições e competências. Este CCF funciona em Plenário ou em Secção permanente, nos termos do respectivo regulamento interno, que pode prever a criação de Secções Especializadas e reúne mediante convocação do Presidente, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

De referir que em sede de art.º 3º, na composição do Conselho se prevê a integração de um representante da Região Autónoma dos Açores.

Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 27 de Abril de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elevai*.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a Comissão de Recurso e Análise de Projectos Florestais (CRAPF e define as respectivas atribuições, competências e funcionamento. Regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que cria a Comissão de Recurso e Análise de Projectos Florestais (CRAPF) e define as respectivas atribuições, competências e funcionamento. Regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma regulamenta a Comissão de Recurso e Análise de Projectos Florestais (CRAPF), definindo a sua composição, atribuições e competências.

A CRI é um órgão independente de recurso facultativo das decisões da Administração sobre projectos de arborização e beneficiação de povoamentos florestais e planos de gestão florestal, presidido pelo director-geral das florestas.

Os recursos interpostos perante a Comissão não prejudicam o uso dos meios legais de impugnação dos actos da administração e dos órgãos de pessoas colectivas públicas sujeitas a tutela, nem interrompem os respectivos prazos.

à CRAPF compete ainda emitir directrizes genéricas e recomendações que visem a uniformização de critérios na apreciação daqueles projectos e planos, bem como a correcta aplicação da Lei.

As deliberações e as directrizes genéticas da CRAPF vinculam os Órgãos de serviços legalmente competentes. Dessas deliberações não cabe recurso contencioso.

A CRAPF funciona, reúne e delibera nos termos do respectivo regulamento interno, a aprovar pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sob proposta do próprio órgão:

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, na generalidade nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei. Na especialidade a Comissão propõe a seguinte redacção para o artigo 16.º:

Artigo 16.º

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira funcionam Comissões de Recurso e Análise de Projectos de Florestação, presididas pelo Director Regional respectivo e com as necessárias adaptações às especificidades de cada uma das Regiões nomeadamente no que se refere à composição, funcionamento e encargos.

Angra do Heroísmo, 27 de Abril de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Augusto Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, que criou o Sistema de Apoio a Jovens Empresários.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e alisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, que criou o Sistema de Apoio a Jovens Empresários, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto. e estatutariamente, na alínea s) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto de Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Decreto-Lei altera o diploma que criou o SAJE diminuindo para 90 dias o período de recuperação do investimento e prevendo a possibilidade do Sistema ser suspenso em caso de esgotamento das verbas disponíveis no âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, ao analisar o diploma na generalidade e na especialidade, é de parecer contrário à suspensão por insuficiência orçamental no

que se refere à Região Autónoma dos Açores, dado o pouco tempo de vigência deste Sistema nesta Região.

Assim propõe-se que, em vez daquela alteração genérica, em sede de art.º 16.º, seja fixado um plafond a atribuir à Região Autónoma dos Açores e gerido pelo respectivo Governo Regional

Angra do Heroísmo, 6 de Maio de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Augusto Rua Elavai*.

—

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma regulamenta o processo de elaboração, aprovação, execução e revisão dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e dos Planos de Gestão Florestal, regulamentando-se, assim, o disposto na Lei 33/96, de 17 de Agosto – Lei de Bases da Política Florestal.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei, uma vez que, em sede de artº 29º, se salvaguarda a possibilidade de adaptação do diploma às Regiões Autónomas, garantindo assim o poder regulamentar das Regiões.

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

—

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da exploração portuária e da movimentação de cargas, bem como o regime relativo às concessões de exploração económica de terminais e instalações portuárias.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da exploração portuária e da movimentação de cargas, bem como o regime relativo às concessões de exploração económica de terminais e instalações portuárias, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

Com o presente diploma unificam-se os anteriores regimes de operação portuária e respectivas concessões, regulamentando-se os requisitos de acesso à actividade.

O novo regime visa promover a gestão integrada das actividades ligadas à exploração económica dos portos, reunindo as condições de flexibilidade adequadas para promover o investimento privado na renovação do sistema portuário nacional e no relançamento de uma actividade de dimensão estratégica.

São também aperfeiçoados os procedimentos de concurso de concessão de operação portuária, numa perspectiva de melhor prossecução de interesse público e de aumento de eficácia da exploração de portos marítimos.

Na Região Autónoma dos Açores os transportes marítimos entre portos e actividades conexas constituem um dos aspectos que mais justificam a invocação de interesse específico regional, pois são, quase em exclusivo e ao contrário do que se passa no restante território nacional, o mais significativo meio de ligação comercial entre as ilhas, entre estas e o resto do mundo, e respectivas populações, que dele dependem em absoluto.

E essas especificidades regionais que carecem de tratamento legislativo urgente, traduzem-se na libertação das embarcações de menor dimensão registadas em tráfego local e mesmo quando autorizadas a realizarem navegação costeira (tráfego local e navegação costeira que, pelas características próprias do arquipélago, são totalmente distintos do verificado no continente), dos elevados custos de carga e descarga, que oneram significativamente o produto final.

Para isso basta que através dos meios próprios – humanos e materiais – da respectiva embarcação, ou existentes em terra mas a ela exclusivamente afectos, procedam às respectivas operações, designadamente de carga, descarga e arrumação de mercadorias.

Aliás esse entendimento havia sido obtido entre as empresas de estiva e os trabalhadores portuários da Região que, em Acordo Colectivo de Trabalho publicado no Jornal oficial, IV Série, n.º 3, de 21/03/96, estipularam no n.º 3 da cláusula 3ª que “Não haverá intervenção de trabalhadores portuários do efectivo dos portos ou de outros abrangidos pelo presente ACT, nas operações a bordo e em terra relacionadas com embarcações do tráfego local a menos que a realização seja requerida às empresas de estiva” .

Por acréscimo, muito recentemente e após intervenção da Secretaria Regional da Economia, o Governo Regional efectuou uma declaração de compromisso, aceite pelos sindicatos dos trabalhadores portuários e as empresas de estiva que, mantendo a paz social, visa inequivocamente salvaguardar alterações legislativas futuras.

Assim, estando contemplado na alínea j) do artigo 1º a preocupação da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 15 de Maio de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos e extingue o Observatório Nacional de Ambiente (revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos e extingue o Observatório Nacional de Ambiente (Revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma aprova o estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), dotado de autonomia administrativa e financeira, bem como de património próprio, e sujeito a superintendência e tutela do Ministro do Ambiente.

O IRAR resulta da necessidade de criar uma entidade reguladora para os sectores da água e dos resíduos, com funções de controlo e regulação para garantir a qualidade do serviço, a sustentabilidade dos sistemas e a protecção dos direitos dos consumidores.

Este projecto prevê, também, mecanismos de informação que viabilizam as acções de controlo a desenvolver pelo Instituto.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 12 de Maio de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 304/87, de 4 de Agosto, que regulou o regime legal da primeira venda de pescado fresco.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o artigo 10º do Decreto-Lei nº 304/87, de 4 de Agosto, que

regulou o regime legal da primeira venda de pescado fresco, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma prende-se com a necessidade sentida de alargar os representantes das Comissões Consultivas das lotas a outras entidades, que não só os compradores e produtores, tais como Sindicatos, etc.

Nos termos do actual artigo 10º do Decreto-Lei 304/87, de 4 de Agosto, os parceiros que integram as Comissões Consultivas são só os compradores e produtores. Este órgão é ouvido apenas em questões relacionadas com o funcionamento da lota, cuja importância embora indiscutível, tem vindo na prática a ser minimizada e a experiência tem demonstrado não funcionar na plenitude dos seus fins. Esta razão é suficiente para justificar a alteração do referido artigo, por forma a alargar a composição das referidas Comissões Consultivas e a dignificar os seus objectivos, tendo em vista um melhor funcionamento de cada uma das lotas do País.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei, uma vez que, em sede do artigo 2º, se salvaguarda a adaptação do diploma às Regiões Autónomas.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece regras relativas aos requisitos de eficiência energética dos "Aparelhos de Refrigeração" electrodomésticos.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece regras relativas aos requisitos de eficiência energética dos "aparelhos de refrigeração" electrodomésticos, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma aprova as regras relativas aos requisitos de eficiência energética dos “aparelhos de refrigeração” electrodomésticos, não permitindo a colocação no mercado nacional de aparelhos pouco eficientes.

A marcação CE presumirá que estes electrodomésticos cumprem os requisitos de eficiência energética agora fixados, criando-se mecanismos indispensáveis à verificação da avaliação da conformidade dos aparelhos de refrigeração com os requisitos da presente legislação.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei, uma vez que, em sede de artigo 16º, se salvaguardam as competências das Regiões Autónomas.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui a estrutura, regional e sub-regional com funções de planeamento e coordenação das acções de prevenção, detecção e colaboração no combate aos incêndios florestais. Regulamenta a lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que institui a estrutura nacional, regional e sub-regional com funções de planeamento e coordenação das acções de prevenção, detecção e colaboração no combate aos incêndios florestais, regulamentando a lei n.º 33/96, de 17 de agosto (Lei

de Bases da Política Florestal), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma institui a estrutura nacional, regional e sub-regional com funções de planeamento e coordenação das acções de prevenção detecção e colaboração no combate aos incêndios florestais, regulamentando a Lei de Bases da Política Florestal.

Cria o Conselho Nacional Permanente para os Incêndios Florestais (CNPIF), órgão responsável a nível nacional pelo planeamento e coordenação das acções de prevenção, detecção e de combate aos incêndios florestais, ao qual compete articular a actuação das diversas entidades e órgãos com responsabilidades neste domínio e avaliar o funcionamento do sistema nacional de protecção da floresta contra incêndios, funcionando na directa dependência do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro nos termos do respectivo regulamento interno.

Associado a este órgão é criado o Conselho Consultivo para os incêndios Florestais, cuja composição assegura a representação e participação das diferentes entidades, públicas e privadas, envolvidas.

Considerando que o presente projecto de Decreto-Lei, no seu âmbito territorial de intervenção, em sede do artigo 13º, visa apenas o território continental. Considerando as realidades arquipelágicas das Regiões Autónomas e as características e especificidades da sua floresta e do seu clima.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, na generalidade nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei. Na especialidade a Comissão propõe a seguinte redacção para o artigo 28º:

Artigo 28.º

Regiões Autónomas

A aplicação do disposto no presente diploma às Regiões Autónomas será feita com as necessárias adaptações.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a nova taxa reduzida do imposto de consumo incidente sobre os cigarros e introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, em matéria de garantias do imposto e das condições de acesso dos

operadores económicos ao regime de produção e detenção de tabacos manufacturados em suspensão de imposto.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a nova taxa reduzida do imposto de consumo incidente sobre os cigarros e introduz alterações ao Decreto-Lei n° 325/93, de 25 de Setembro, em matéria de garantias do imposto e das condições de acesso dos operadores económicos ao regime de produção e detenção de tabacos manufacturados em suspensão de imposto, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 229° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma introduz alterações no Decreto-Lei n° 325/93, de 25 de Setembro, ao nível da taxa do imposto incidente sobre o consumo de cigarros, em vigor nas Regiões Autónomas, fixando a taxa do elemento *ad valorem* em 37%, de acordo com a política fiscal definida na Lei n° 127-B/97, de 20 de

Dezembro (Orçamento do Estado para 1998), e ainda em matéria de garantias do imposto sobre o consumo de tabacos e das condições de acesso dos operadores económicos ao regime de produção e detenção de tabacos em suspensão de imposto.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 229° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e

estatutariamente na alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma estabelece como condição de exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer (motorista de táxi), a obrigatoriedade de posse do correspondente certificado de aptidão profissional.

São ainda definidos, a entidade competente para a emissão do certificado de aptidão profissional, os deveres do motorista de táxi, as entidades competentes para fiscalizar o cumprimento deste diploma, o respectivo regime sancionatório aplicável e as entidades competentes para instruir os processos e aplicar as coimas.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta o acesso à actividade ao mercado dos transportes em táxi.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em

táxi, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma dá execução ao nº 1 do artigo 2º da Lei nº 18/97, de 11 de Junho, consagrando um novo regime de acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, bem como o respectivo regime sancionatório, e conferindo competências aos municípios quanto ao acesso ao mercado, designadamente na fixação de contingentes e na atribuição das licenças dos veículos, bem como no âmbito do regime sancionatório.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei, uma vez que, em sede do artigo 44º se salvaguarda a possibilidade da sua adaptação às Regiões Autónomas.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Resolução "Medidas de Apoio à Substituição de Leiva na Cultura do Ananás".

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 3 de junho de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Resolução “Medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás” na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

Enquadramento jurídico

A apreciação da presente Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A apanha da leiva constitui uma agressão ambiental, quer do ponto de vista paisagístico, quer do ponto de vista da conservação do solo, além de que tal prática é desde há alguns anos crime punível por lei.

A utilização da leiva na cultura do ananás persiste contudo nos hábitos de alguns cultivadores mais tradicionalistas, apesar do uso de leiva ser uma técnica desaconselhada.

Sendo a cultura do ananás, uma actividade tradicional de valor económico e de importância social na vida de algumas pessoas, é de toda a urgência promover a substituição da leiva por outros substratos orgânicos alternativos.

O incenso ou faia do norte, segundo a investigação efectuada, poderá ser o substituto da leiva.

No entanto e embora fundamental para a cultura do ananás, o seu incentivo deve ser acompanhado com as devidas precauções, dado que é um infestante difícil de controlar devido ao seu rápido crescimento e adaptabilidade, o que poderia constituir um sério revés noutra tipo de actividades agrícolas.

Assim, após discussão e análise da proposta, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, por unanimidade, que nada tem a opor à presente proposta de resolução.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

O Redactor de 2.^a Classe, *José Rodrigues da Costa*